



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



Governo da República Federativa do Brasil
Ministério da Fazenda



BANCO DA AMAZÔNIA

FNO

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE

(LEIS Nº 7.827/1989, Nº 9.126/1995 e Nº 10.177/2001)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA 2004 A 2006

Belém - Pará
Dezembro/2004

DIRETORIA EXECUTIVA**MÂNCIO LIMA CORDEIRO**

Presidente

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Diretor de Ações Estratégicas (DIRES)

MILTON BARBOSA CORDEIRO

Diretor de Crédito (DICRE)

JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA

Diretor de Suporte aos Negócios (DISUN)

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Diretor de Administração (DIRAD)

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO

Diretor de Controle (DIRCO)

Direção Geral: Av. Presidente Vargas, 800**CEP 66.017- 000 Belém - Pará****Telefone: PABX (091) 216-3000****FAX : (091) 222-5176****Site: <http://www.bancoamazonia.com.br>****E-mail: gerin@bancoamazonia.com.br**

GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HÉLIO GRAÇA
Gerente Executivo

ODUVAL LOBATO NETO
Coordenador de Planejamento

ROSÂNGELA MARIA QUEIROZ DA COSTA
Coordenadora de Estudos Econômicos

EQUIPE TÉCNICA

CARLOS ALEXANDRE ABATI
DANIEL CORRÊA RAIOL
FRANCESCA CONDURÚ SILVA
JOSIMARA DA SILVA ALMEIDA
LAURA DO SOCORRO DA ROCHA SANTOS
Gerência de Estudos Econômicos e Relações Institucionais - GERIN

ADNIL B. CAVALCANTE
CLÉLIA MARIA LOURENÇO DE ANDRADE
CLOVES DE MIRANDA LIMA
ELIZABETH CARVALHO DE PINHO
Gerência de Produtos Mercadológicos - GEMEC

WALTER CASSIANO FERREIRA
Secretaria Executiva - SECRE

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| APRESENTAÇÃO | 5 |
| I. BANCO DA AMAZÔNIA: AGENTE DO GOVERNO FEDERAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO..... | 6 |
| AMBIENTE REGIONAL | 6 |
| POTENCIALIDADES DA REGIÃO..... | 7 |
| PRINCIPAIS DESAFIOS DA POLÍTICA DE CRÉDITO..... | 8 |
| DESENVOLVIMENTO FUNDAMENTADO EM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS | 10 |
| MEIO AMBIENTE COMO FATOR DE COMPETITIVIDADE NOS NEGÓCIOS..... | 13 |
| II. DIRETRIZES, PRIORIDADES E RESTRIÇÕES DO FNO..... | 14 |
| DIRETRIZES..... | 14 |
| PRIORIDADES..... | 15 |
| RESTRIÇÕES..... | 16 |
| ASSISTÊNCIA MÁXIMA COM RECURSOS DO FNO..... | 17 |
| III. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO..... | 18 |
| PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FNO-PRONAF)..... | 18 |
| PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS (FNO-Agropecuária)..... | 48 |
| PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS ATIVIDADES FLORESTAIS (FNO-Floresta)..... | 55 |
| PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À PESCA E AQUICULTURA (FNO-Pesca e Aquicultura)..... | 62 |
| PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (FNO-Micro e Pequena Empresa)..... | 73 |
| PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À AGROINDÚSTRIA (FNO-Agroindústria)..... | 86 |
| PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INDÚSTRIA (FNO-Indústria)..... | 89 |
| PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AO TURISMO SUSTENTÁVEL (FNO-Turismo)..... | 92 |
| PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À EXPORTAÇÃO (FNO-Exportação)..... | 95 |
| PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRA-ESTRUTURA (FNO-Infra-Estrutura)..... | 99 |
| PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AO COMÉRCIO E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FNO-Comércio e Serviço)..... | 102 |
| IV. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA..... | 106 |
| V. RESULTADOS ESPERADOS..... | 109 |
| RESULTADOS QUALITATIVOS - OBJETIVOS..... | 109 |
| RESULTADOS QUANTITATIVOS – METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS..... | 110 |
| VI. PRIORIDADES ECONÔMICAS E ESPACIAIS DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE..... | 111 |

APRESENTAÇÃO

O **“Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte para 2004 a 2006”**, resulta de trabalho desenvolvido com a participação dos órgãos, instituições e entidades representativas das classes patronais e de trabalhadores envolvidos no processo de desenvolvimento sustentável da Região Norte.

Contempla o Termo de Cooperação, firmado entre o Presidente da República, os governadores dos estados da Região e o Banco da Amazônia, apresentando ações creditícias voltadas para o desenvolvimento regional, de acordo com as diretrizes do novo padrão de financiamento, que atuará apoiado num sistema que contempla a produção sustentável com tecnologia avançada, a gestão ambiental e ordenamento territorial, a formação de infra-estrutura para o desenvolvimento e a inclusão social e cidadania, que compõem os eixos temáticos do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – Programa Amazônia Sustentável.

Em sua estrutura o Plano apresenta onze programas de financiamento, destinados a atender toda a base produtiva regional, consolidando as prioridades e especificidades das Unidades Federadas, apresentadas nos encontros técnicos de planejamento de cada um dos sete estados, as orientações estratégicas do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA 2004 - 2007) e as recomendações do Ministério da Integração Nacional.

Assim, como agente regional oficial do Governo Federal para o desenvolvimento sustentável da Amazônia, as ações do Banco estão centradas na melhoria da qualidade de vida da sociedade, implementando medidas que visam superar as questões que dificultam a eficiência alocativa dos recursos do FNO, valorizar as potencialidades locais, reduzir as desigualdades regionais e promover a inclusão social.

Mâncio Lima Cordeiro
Presidente

I. BANCO DA AMAZÔNIA: AGENTE DO GOVERNO FEDERAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO

O Banco da Amazônia, como agente federal das políticas de desenvolvimento sustentável, tem a incumbência de orientar as intervenções do homem na Região, de modo a conciliar a implementação de alternativas econômicas que produzam riquezas e garantam a conservação e/ou preservação ambiental, tendo na sociedade o eixo de suas decisões, e estabelecendo parcerias, de maneira a inserir a Amazônia na economia nacional e internacional.

Na Região, o Banco da Amazônia é a principal instituição financeira do Governo Federal com atuação ímpar no desenvolvimento regional, respondendo por 82% do volume de crédito de fomento (Fonte: BACEN, Base: março/2003).

A fim de proporcionar respaldo na formulação de políticas e apoiar iniciativas empresariais na exploração das potencialidades econômicas, promove o desenvolvimento de estudos e pesquisas em suporte às decisões estratégicas. Entre os estudos realizados, destacam-se:

- **Quantificação do Potencial Econômico dos Municípios da Região Norte:** desenvolvido com o objetivo de estudar o dinamismo dos 757 municípios da Amazônia;
- **Contribuição ao Desenvolvimento dos Principais Arranjos Produtivos Locais Potenciais dos nove estados da Amazônia Legal:** identifica e analisa os Arranjos Produtivos Locais (*clusters*) potenciais e apontando as atividades mais dinâmicas dos nove estados da Região;
- **Estimação de Matrizes de Insumo-Produto para a Região e os Estados do Norte do Brasil; Estudo da Competitividade de Produtos e Cadeias Produtivas da Região Norte:** *analisa as inter-relações setoriais na Região, aferindo os impactos socioeconômicos das ações creditícias.*

Neste cenário, o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, mantém sua destacada importância como um grande instrumento econômico-financeiro, com recursos estáveis, para promover o desenvolvimento sustentável da Região Norte representando cerca de 45% do total de recursos contratados pelo Banco da Amazônia em 2002 e 80% do crédito de fomento na Região.

Atualmente a gestão dos recursos do Fundo é realizada por intermédio do **Sistema de Planejamento e Gestão do FNO (SPG-FNO)**, estruturado através de um processo permanente, que integra as articulações dos parceiros institucionais em torno das atividades produtivas, compreendendo as etapas de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações necessárias para a eficiência alocativa dos recursos do FNO.

AMBIENTE REGIONAL

A importância estratégica da Amazônia no desenvolvimento nacional está diretamente relacionada às suas aptidões em reverter o modelo econômico instalado. Neste sentido é fundamental superar a fase de região exportadora de produtos primários, com baixa agregação de valor, em favor da modernização de suas atividades tradicionais, visando a sua integração aos mercados, mediante

ganhos de competitividade decorrentes de novas tecnologias de gestão e produção e, da incorporação de atividades não tradicionais, que permitam ao empreendedor amazônida capitalizar os benefícios provenientes do aproveitamento sustentável do vasto potencial dos recursos naturais locais.

Este novo momento indica condições oportunas para se diversificar a base produtiva regional, incorporando inovações tecnológicas, agregando valor aos produtos regionais, possibilitando sua inserção no mercado nacional e internacional, estimulando a geração de trabalho, melhorando a distribuição de renda e reduzindo os impactos ambientais.

O capital natural (floresta, biodiversidade, rede hidrográfica, mineral), embora não quantificado no PIB, coloca a Região em posição estratégica nas relações do Brasil com os países mais industrializados.

A Região Norte, área de atuação do FNO, formada pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins – 45% da área territorial do país –, congrega 12,9 milhões de habitantes, representando apenas 8% da população, com Produto Interno Bruto de R\$ 50,7 bilhões, equivalente a 4,6% do PIB brasileiro, no ano de 2000.

ÁREA, Nº DE MUNICÍPIOS, POPULAÇÃO, DENSIDADE DEMOGRÁFICA E PIB DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE

| ESTADO | ÁREA (Km ²) (a) | Nº DE MUNICÍPIOS (a) | POPULAÇÃO (HAB.) (a) | DENSIDADE DEMOGRÁFICA (a) | PIB (R\$ MILHÕES) (b) |
|---------------------|-----------------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| Acre | 152.522,0 | 22 | 557.526 | 3,66 | 1.541 |
| Amapá | 142.815,8 | 16 | 477.032 | 3,34 | 1.567 |
| Amazonas | 1.570.946,8 | 62 | 2.812.557 | 1,79 | 15.398 |
| Pará | 1.247.702,7 | 143 | 6.192.307 | 4,96 | 16.496 |
| Rondônia | 237.564,5 | 52 | 1.379.787 | 5,81 | 4.972 |
| Roraima | 224.118,0 | 15 | 324.397 | 1,45 | 809 |
| Tocantins | 277.297,8 | 139 | 1.157.098 | 4,17 | 2.085 |
| REGIÃO NORTE | 3.852.967,6 | 449 | 12.900.704 | 3,35 | 42.868 |

Fonte: (a) IBGE – Censo Demográfico 2000

(b) IBGE / SEPLAN / Estatística (base 1999)

POTENCIALIDADES DA REGIÃO

A Amazônia conserva um patrimônio natural com uma imensa riqueza biológica, consistindo em um sistema integrado pela continuidade da floresta que, juntamente com a sua grande bacia hidrográfica, unifica vários subsistemas ecológicos.

A Região congrega 1/3 das florestas tropicais úmidas do Planeta, inigualável diversidade biológica, e potencial genético de grande interesse para o mercado. Detém, apreciável reserva de minérios tradicionais (ferro, bauxita, ouro, cassiterita), e outros, com potencial para novas aplicações tecnológicas (nióbio,

manganês, titânio), representando um ambiente geológico promissor para a pesquisa mineral. Abriga, também, considerável potencial hidrelétrico e vastos recursos pesqueiros, bem como áreas de várzeas ainda sem utilização econômica.

Setorialmente, destacam-se viabilidades no agronegócio, envolvendo os produtos madeireiros, carnes, grãos, óleos, frutas, desde que trabalhados na extensão de suas cadeias produtivas. Na esteira dessa dinâmica, a siderurgia e a metalurgia poderão, igualmente, abrir espaço para implantação de indústrias satélites como forma de internalização da renda que pode ser gerada pelos recursos minerais, assim como, o turismo convencional e o ecoturismo, também, são excelentes oportunidades de negócios.

Na mesma amplitude, destaca-se o potencial do complexo madeireiro, principalmente à jusante da cadeia produtiva onde o ramo de movelaria apresenta grandes perspectivas de sucesso, como o que tem sido obtido nos mercados interno e externo, como resultado dos investimentos na absorção de linhas européias, treinamento de mão-de-obra e comercialização.

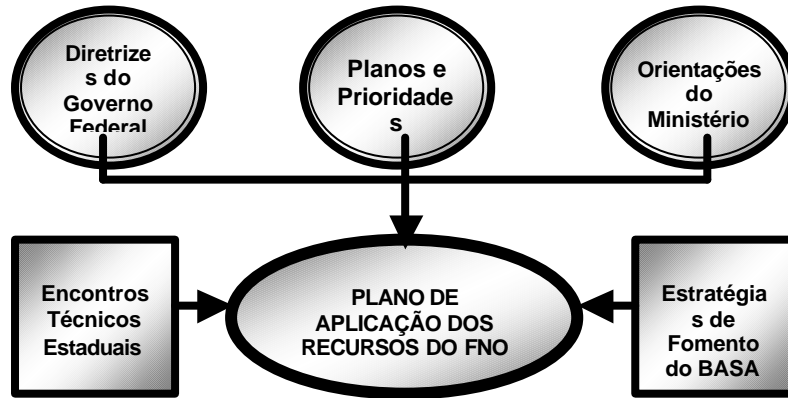
Chances igualmente positivas e nada desprezíveis são sinalizadas pelo setor de fruticultura, mormente no segmento das frutas regionais, que pode criar nichos de mercado interessantes, notadamente por meio da agregação de atividades agroindustriais, como a produção de polpas, geléias, sucos, doces e sorvetes, entre outros.

Nessa perspectiva, o FNO como instrumento de desenvolvimento regional tem programas de financiamento para estimular e apoiar negócios agropecuários, agroflorestais, agroindustriais, industriais e, a área de serviços que tem a função de fortalecer os elos das cadeias produtivas, tanto à montante como à jusante, onde devem ser articulados os mercados de insumos, matérias-primas, industrialização e de distribuição dos produtos finais.

PRINCIPAIS DESAFIOS DA POLÍTICA DE CRÉDITO

A introdução de um novo padrão de financiamento talvez seja um dos principais vetores na construção de um modelo sustentável para a Amazônia, dado seu potencial de efetividade no redirecionamento da economia real, que deverá acompanhar os eixos temáticos, atendendo à visão estratégica de desenvolvimento regional a médio e longo prazo.

Desse modo, a revisão na política de crédito, tem marco neste **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE 2004 – 2006**, a partir das bases e condições operacionais dos programas de financiamento, com vistas a ampliar a oferta de crédito aos setores produtivos, de forma ajustada à realidade regional.



Esse padrão responde às exigências estratégicas do modelo de desenvolvimento baseado na crescente incorporação de novas tecnologias da produção, disponibilizando recursos para a modernização e competitividade, com ênfase na agricultura familiar, na transferência e adequação de tecnologias limpas e no incentivo ao desenvolvimento de atividades inovadoras.

A distribuição dos recursos creditícios é pautada pela obediência às normas de legislação ambiental, transformando-se, assim, em um poderoso instrumento de ordenamento e de promoção da sustentabilidade.

A atuação do Banco orienta-se pela criação de estímulos à formação e fortalecimento de parcerias entre os atores envolvidos na condução do desenvolvimento regional, apoiando programas voltados à capacitação da mão-de-obra para a indústria do turismo, para produtores rurais, para o agronegócio, à produção em bases comunitárias e incentivando o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, inclusive através de parcerias com incubadoras de empresas.

Para responder a altura destes desafios, o Banco da Amazônia está comprometido com uma linha de atuação estratégica concebida a partir do tripé: Operações-Programas, Prioridades Espaciais dos Estados e Arranjos Produtivos Locais.



As **Operações-Programas** traduzem em iniciativas, as estratégias do Banco, por intermédio das linhas creditícias disponibilizados aos setores produtivos. Sua arquitetura orienta a aplicação dos recursos do FNO, de modo a atender simultaneamente aos princípios do desenvolvimento sustentável e às prioridades estratégicas regionais. Sua operacionalização busca valorizar as vocações e potencialidades, bem como atender a necessidade de fortalecer os elos das cadeias produtivas, promovendo seu adensamento.

Esta estruturação contempla tanto as prioridades estaduais de crescimento, quanto às vocações econômicas espaço-setoriais, que não se restringem aos limites impostos por fronteiras geopolíticas. Estas iniciativas se manifestam, quer pela indução do adensando de cadeias produtivas, embriões dos futuros arranjos produtivos locais (clusters), quer pelo apoio ao desenvolvimento em fases de amadurecimento setorial mais avançadas (clustering).

Para enfrentar esses desafios, respeitando os limites de sua competência legal, o Banco da Amazônia desenvolve este conjunto de ações em parceria com os representantes dos diversos segmentos da sociedade, que têm no FNO um instrumento econômico que potencializa o desenvolvimento regional.

DESENVOLVIMENTO FUNDAMENTADO EM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS

A integração dos mercados tem demonstrado de forma inequívoca a importância desta ampliação do comércio no bem-estar da sociedade. Entretanto seus benefícios só podem ser internalizados por países e regiões que possuam padrões de competitividade internacional.

A Amazônia, considerando-se seu potencial, pouco tem se beneficiado com a nova configuração do comércio mundial, dada a sua atual forma de inserção. É o reconhecimento desse fato que impõe a necessidade de elaborar uma estratégia de inserção comercial competitiva da Amazônia nos mercados internacionais e nacionais.

Neste contexto, o incentivo à formação de arranjos produtivos locais (clusters) é uma estratégia a ser considerada, dada a sua capacidade de congregação elementos de competitividade, por permitir a montagem de uma rede integrada entre instituições de pesquisa, tecnologia, educação, transportes, infra-estrutura e produção.

Os setores que compõem a parcela mais expressiva da exportação regional – mineral e agroindustrial – são candidatos naturais às políticas de integração por este sistema. A agroindústria de frutas e palmáceas para produção de óleos energéticos e industriais, como babaçu nativo, o dendê e a pupunha, são também apostas promissoras por sua grande aceitação em mercados externos. A exploração sustentável da madeira também deve ser incluída nessa lista, assim como o desenvolvimento futuro de atividades decorrentes do aproveitamento econômico da biodiversidade, desde a produção de fitoterápicos aos setores impulsionados pela biotecnologia.

Para o período 2004 – 2006, a estratégia mantém-se voltada para a criação e fortalecimento dos arranjos produtivos locais, buscando elevação da competitividade dos diversos setores econômicos regionais. Esta ação incentiva o cooperativismo entre os agentes produtivos, por meio da concessão de financiamentos, prioritariamente às atividades e municípios que estejam organizados em Arranjos Produtivos Locais, sem prejuízo dos demais espaços econômicos da Região.

Este modelo é aplicado com vistas ao combate à pobreza, por meio da utilização dos recursos culturais e naturais da Região, com investimentos na valorização dos recursos humanos em setores que apresentem maior potencial de competitividade.

Ainda que as ações de fomento atendam principalmente objetivos estratégicos específicos e prioridades dos arranjos produtivos, atuam de forma não excludente às demais atividades, ao tempo em que amplia a capilaridade do Banco na Região, a partir de uma avaliação que leve em conta a distribuição espacial dos arranjos produtivos selecionados.

Principais Arranjos Produtivos Locais (*Clusters*) Selecionados na Região Norte

ESTADO DO ACRE

| Cluster | Microrregiões | Municípios |
|-----------------------------------|-----------------|----------------------------------|
| Pecuária Bovina de Corte | Rio Branco | Rio Branco |
| | | Plácido de Castro |
| Mandioca | Rio Branco | Porto Acre, Plácido de Castro |
| | Sena Madureira | Sena Madureira, Manoel Urbano |
| | Cruzeiro do Sul | Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves |
| Indústria de Madeira e Mobiliário | Rio Branco | Rio Branco, Capixaba, Porto Acre |
| Milho | Rio Branco | Porto Acre |
| | Brasiléia | Brasiléia |
| | Sena Madureira | Sena Madureira |
| | Tarauacá | Feijó |

ESTADO DO AMAPÁ

| Cluster | Microrregiões | Municípios |
|---------------------------|---------------|------------------|
| Pecuária Bubalina | Macapá | Cutias, Macapá; |
| | Amapá | Amapá, Pracuúba; |
| Pesca Extrativa | Macapá | Macapá |
| Turismo | Macapá | Macapá |
| Ind. Madeira e Mobiliário | Macapá | Santana; Macapá; |

ESTADO DO AMAZONAS

| Cluster | Microrregiões | Municípios |
|--|---------------|----------------|
| Televisores e Monitores | Manaus | Manaus |
| Mandioca | Tefé | Tefé, Alvarães |
| Turismo | Manaus | Manaus |
| Pesca Extrativa (Artesanal e Industrial) | Itacoatiara | Itacoatiara |
| | Manaus | Manacapuru |
| | Parintins | Parintins |
| | Purus | Tapauá |
| Indústria de Material de Transporte | Manaus | Manaus |
| Guaraná | Parintins | Maués |
| Indústria de Madeira e Mobiliário | Itacoatiara | Itacoatiara |
| | Manaus | Manaus |

ESTADO DO PARÁ

| Cluster | Microrregiões | Municípios |
|---------------------------|--|---|
| Ind. Madeira e Mobiliário | Paragominas | Paragominas, Rondon do Pará |
| | Belém | Belém, Ananindeua |
| | São Félix do Xingu | Tucumã |
| Pecuária Bovina de Corte | Redenção Marabá São Félix do Xingu | Redenção Marabá Tucumã |
| Pecuária Leiteira | Conceição do Araguaia | Conceição do Araguaia |
| | Redenção Marabá | Xinguara, Rio Maria, Redenção Marabá |
| | Belém | Belém |
| Pesca Extrativa | Bragantina | Bragança, Augusto Corrêa |
| | Santarém | Santarém |
| Mandioca | Salgado | Vigia |
| | Paragominas | Dom Eliseu, Rondon do Pará |
| Milho | Óbidos | Oriximiná, Óbidos |
| | São Félix do Xingu | São Félix do Xingu, Cumaru do Norte |
| Avicultura | Paragominas | Paragominas |
| | Bragantina | Igarapé-Açu, São Francisco do Pará |
| Turismo | Castanhal | Santa Isabel do Pará, Castanhal |
| | Belém | Belém |
| Açaí e palmito | Arari | Soure, Salvaterra |
| | Cametá Furos de Breves | Cametá, Limoeiro do Ajuru Afuá |

ESTADO DE RONDÔNIA

| Cluster | Microrregiões | Municípios |
|-----------------------------------|---------------|---------------------------------|
| Café | Cacoal | Alta Floresta d'Oeste, Cacoal |
| Pecuária Bovina de Corte | Ji-Paraná | Ji-Paraná, Jaru |
| Indústria da Madeira e Mobiliário | Ji-Paraná | Ji-Paraná, Jaru |
| | Cacoal | Rolim de Moura, Espigão D'Oeste |
| Cacau | Ariquemes | Ariquemes |
| | Ji-Paraná | Jaru, Ouro Preto do Oeste |
| | Ariquemes | Ariquemes, Cacaupônia |
| Pecuária Leiteira | Ji-Paraná | Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná |

ESTADO DE RORAIMA

| Cluster | Microrregiões | Municípios |
|-----------------------------------|---------------------|------------------------|
| Arroz | Boa Vista | Pacaraíma, Boa Vista |
| Pecuária Bovina de Corte | Boa Vista | Alto Alegre, Amajari |
| Milho | Boa Vista | Alto Alegre, Boa Vista |
| Indústria da Madeira e Mobiliário | Nordeste de Roraima | Cantá, Bonfim |
| | Boa Vista | Boa Vista |

ESTADO DO TOCANTINS

| Cluster | Microrregiões | Municípios |
|--------------------------|-----------------------|--|
| Pecuária Bovina de Corte | Araguaína | Araguaína, Santa Fé do Araguaia |
| Arroz | Rio Formoso | Formoso do Araguaia, Lagoa da Confusão |
| Abacaxi | Miracema do Tocantins | Miracema do Tocantins |
| Soja | Porto Nacional | Pedro Afonso |

MEIO AMBIENTE COMO FATOR DE COMPETITIVIDADE NOS NEGÓCIOS

Em 1995, com o advento do Protocolo Verde, voltado para enfrentar esse desafio, as Instituições Financeiras Federais, signatárias desse instrumento de ação, passaram a contemplar a dimensão ecológica na concessão de seus créditos, estimulando a implementação de empreendimentos ambientalmente sustentáveis.

Nessa iniciativa, o segmento empresarial passa a constituir-se um aliado fundamental para conter o passivo ambiental regional, atuando no processo produtivo, com tecnologias apropriadas à conservação dos recursos naturais.

Este paradigma de produção, na medida em que se intensifica, certamente, conquistará novos espaços de negócios para os setores produtivos sem o uso de instrumentos cerceadores ou de comando e controle.

Na nova ordem econômica, ganham mercado e poder de competitividade as empresas ou produtores que buscarem novas alternativas de produção e gestão mais modernos, implementando processos contínuos de mudanças tecnológicas e administrativas, aumentando produtividade, minimizando custos de produção e de transações.

Um outro aspecto a ser trabalhado é a qualidade vinculada à natureza das matérias-primas processadas para obtenção do produto final, tendo em conta a não agressão ao meio ambiente e à saúde dos consumidores.

Essas são algumas das tendências de mercado que revelam excelentes oportunidades de negócios e abrem espaços para as empresas e produtores conquistarem clientes e consumidores. Esse ambiente mercadológico revela que uma quantidade de empreendimentos, utilizando processos de conservação ambiental, tem crescido durante os últimos anos, a taxas anuais de 40%.

Ante essas perspectivas, no cumprimento de sua missão como agente responsável pelo desenvolvimento regional e consciente da necessidade de manter a sustentabilidade dos ecossistemas da Amazônia, o Banco, na gestão dos recursos do FNO vem incentivando e apoiando iniciativas econômicas que incorporam a variável ambiental, valorizando aquelas capazes de contribuir para a redução do passivo ambiental e gerador de serviços ambientais à sociedade. Assim, projetos sustentáveis devem criar alternativas de emprego e renda, de modo a construir o futuro desejável para a Região.

II. DIRETRIZES, PRIORIDADES E RESTRIÇÕES DO FNO

DIRETRIZES

O FNO tem por objetivo “**contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte**”. Esse objetivo deve ser alcançado através da Instituição Financeira Federal de caráter regional – Banco da Amazônia – mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos que, em suas formulações, observam as disposições do Plano Plurianual do Governo Federal no que trata ao desenvolvimento da Região Norte, como também incorporam um conjunto de diretrizes, sendo uma parte definida no Art. 3º da Lei nº 7.827, de 27.09.89, e outra pelo Ministério da Integração Nacional, no âmbito de suas atribuições, compreendendo:

- a) concessão de financiamentos aos setores produtivos privados da Região Norte, inclusive comércio e prestação de serviços;
- b) ação integrada com instituições federais sediadas na Região Norte;
- c) tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e de pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- d) preservação do meio ambiente;
- e) adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
- f) conjugação do crédito com assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- g) orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- h) uso criterioso dos recursos e adequada política de garantas, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- i) apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- j) proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;
- k) divulgação dos programas de financiamento, principalmente junto aos governos locais e à sociedade civil, por meio de rede de agências do Banco da Amazônia, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e de órgãos de representação dos setores produtivos, patronais e de trabalhadores;
- l) desenvolvimento de gestões com os governos estaduais, prefeituras municipais e outras instituições públicas e privadas, voltadas para ampliar a participação dos Estados que vêm apresentando baixos índices de absorção de recursos do FNO (Acre, Amapá e Roraima), de modo a minimizar o índice de desequilíbrio espacial das aplicações do Fundo;
- m) adequação dos programas existentes no âmbito do PRONAF às alterações introduzidas nos normativos do MCR 10 por resolução do CMN/BACEN;

- n) divulgação das oportunidades de financiamento a mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, com o objetivo de se incrementar as aplicações com esses beneficiários;
- o) formulação de um Programa específico para o Desenvolvimento da Aqüicultura e da Pesca na Região Norte, em articulação com a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional, e a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, vinculada à Presidência da República;
- p) formulação, em articulação com a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional, de um Plano de Aplicação dos recursos do FNO para cada Estado beneficiário do FNO, objetivando incrementar as aplicações e democratizar o acesso ao crédito.

PRIORIDADES

Para efeito de operacionalização dos programas de financiamento para 2004, constantes neste Plano, são definidas as seguintes prioridades, consideradas de relevante interesse para o desenvolvimento socioeconômico da Região Norte:

a) Gerais

- I) projetos apresentados por mini e pequenos produtores rurais e por micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas;
- II) projetos voltados para preservação e conservação do meio ambiente e recuperação de áreas degradadas;
- III) projetos inseridos em arranjos produtivos locais, que tenham por objetivo explorar as potencialidades e vocações econômicas dos Estados e contribuam para a redução das desigualdades regionais;
- IV) projetos de produtores e empresas que ampliem as exportações regionais, observada, quando cabível, a sustentabilidade dos recursos florestais;
- V) projetos de modernização de empreendimentos tecnologicamente ineficientes e novos projetos que utilizem tecnologias inovadoras.

b) Setoriais

- I) projetos voltados para o aproveitamento racional da biodiversidade amazônica, em especial para fins medicinais, fitoterápicos, essências e cosméticos;
- II) projetos do setor de turismo, com ênfase para o ecoturismo;
- III) projetos relacionados ao desenvolvimento da aqüicultura e da pesca;
- IV) projetos de infra-estrutura econômica, compreendendo: energia (PCH's, biomassa e gás), transporte (em especial o hidroviário), armazenagem, comunicação, abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- V) projetos relacionados à fruticultura regional e aos sistemas agroflorestais agroextrativistas;
- VI) projetos industriais e agroindustriais voltados para o beneficiamento de produtos regionais, que contribuam para a agregação de valor às matéria-primas regionais.

c) Espaciais

- I) projetos localizados em áreas indicadas por zoneamento socioeconômico e ecológico;
- II) projetos localizados em sub-regiões vulneráveis sob o ponto de vista social e econômico e em sub-regiões estagnadas ou com potencial dinâmico inexplorado;
- III) as demais prioridades sugeridas pelos estados beneficiários do FNO, sintetizadas no capítulo Prioridades Econômicas e Espaciais dos Estados da Região Norte, deste Plano.

RESTRIÇÕES

Na concessão de créditos, através dos recursos do FNO, serão rigorosamente observados os procedimentos restritivos a seguir relacionados, por imposição legal, ou por não manterem compatibilidade com os princípios do desenvolvimento sustentável da Região. Assim, não poderão ser financiados(as):

- a) atividades do Setor Público;
- b) comercialização de imóveis;
- c) empreendimentos que praticam exploração predadora de espécies florestais e fauna silvestre;
- d) empreendimentos em áreas florestadas, exceto os de cunho ecológico, de forma a preservar os recursos bióticos que tendem a se tornar insumos estratégicos da biotecnologia, da farmacologia e da química fina;
- e) desdobramento da madeira (serraria), isoladamente;
- f) comercialização de madeira bruta desdobrada;
- g) intermediação financeira;
- h) atividades voltadas para jogos de azar;
- i) serviços de locação;
- j) hotéis;
- k) boates, saunas e termas, exceto quando integradas à complexos hoteleiros;
- l) fabricação e/ou comercialização de armas;
- m) fabricação e/ou comercialização de fumo;
- n) unidades já construídas;
- o) unidades em construção, exceto quando tenham se iniciado, comprovadamente, após a data de entrada da proposta/projeto no Banco;
- p) construção e/ou reforma de casa sede e/ou casa do administrador e outro tipo de moradia, integrada ao projeto, com área superior a 60 m²;
- q) aquisição de terrenos;
- r) máquinas e equipamentos que provoquem a destruição da cobertura florestal, salvo em projetos de manejo;
- s) aquisição de insumos que possam provocar a contaminação da água e do ar;
- t) máquinas e equipamentos usados importados;
- u) máquinas e equipamentos usados com percentual de vida útil inferior a 60%;
- v) veículos de transporte de cargas, novos ou usados, isolados, exceto:
 - I) quando façam parte integrante do projeto financiado;
 - II) quando façam parte da atividade de infra-estrutura econômica.

- w) veículos de passeio;
- x) veículos importados novos ou usados, **exceto** veículos novos importados dos países integrantes do MERCOSUL, desde que as empresas importadoras façam constar, expressamente, em suas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas aquando do desembarço alfandegário, as declarações indispensáveis para incluir esses veículos nos benefícios do Tratado de Assunção (MERCOSUL) ou do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (para os produtos da indústria automotriz oriundos da Argentina);
- y) embarcações usadas com percentual de vida útil inferior a 60%;
- z) sistemas e apetrechos de pesca que prejudiquem a manutenção dos estoques pesqueiros,
- aa) plantas ornamentais, para fins decorativos de ambiente;
- bb) encargos financeiros;
- cc) refinanciamento de dívidas;
- dd) tributos federais, estaduais e municipais;
- ee) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas (saneamento de passivo), exceto, quando se referirem a itens financiáveis integrantes do projeto e tiverem sido efetuados, comprovadamente, após o ingresso da proposta/projeto no Banco.

ASSISTÊNCIA MÁXIMA COM RECURSOS DO FNO

Os limites de crédito acham-se definidos em cada programa de financiamento. Na hipótese de contratação de operação de mais de um programa, a assistência máxima com recursos do FNO, por cliente ou grupo econômico, fica limitada a 2% do patrimônio líquido do Fundo.

III. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FNO-PRONAF)

1 OBJETIVOS

Apoiar, financeiramente, através dos recursos do FNO, o desenvolvimento das atividades agropecuárias e não agropecuárias, exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, observadas as condições estabelecidas neste programa.

2 PRONAF/GRUPO A – REFORMA AGRÁRIA

2.1 Beneficiários

São beneficiários do PRONAF/GRUPO “A” agricultores familiares enquadrados nas categorias relacionadas a seguir, mediante Declaração de Aptidão ao Programa, fornecida pelo INCRA, através das suas Superintendências Regionais ou Unidades Avançadas, em conjunto, no mínimo, com dois agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário:

- a) assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, que não foram contemplados com operação de investimento sob a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (PROCERA) ou com crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf;
- b) beneficiados por programas de crédito fundiário do Governo Federal;
- c) extrativistas tradicionais das Reservas Extrativistas – RESEX, reconhecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Ministério do Meio Ambiente (MMA), como assentamentos extrativistas, na forma da Portaria Conjunta nº 62, de 22.11.2002.

NOTAS: 1) A Declaração de Aptidão ao PRONAF, que também deve ser assinada pelo beneficiário do crédito, deve ser fornecida para:

- a) os beneficiários enquadrados no Grupo “A”:
 - I) no caso de beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra por, no mínimo, dois agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;
 - II) nos demais casos: pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em conjunto, no mínimo, com dois agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.
- 2) O beneficiário considerado em grupo de menor renda pode ser reenquadrado em grupo de renda superior, desde que:
 - a) demonstre capacidade produtiva, representada por terra, mão-de-obra familiar e acompanhamento técnico;
 - b) apresente projeto com taxa interna de retorno compatível com os limites de endividamento e as condições financeiras estabelecidas para o grupo de maior renda pretendido.
- 3) O beneficiário que recebeu crédito em qualquer grupo não pode ser reenquadrado em grupo de menor renda, para efeito de recebimento de futuros créditos, ressalvado o disposto no item seguinte, sendo o controle dessa determinação de responsabilidade do Banco.

- 4) A Declaração de Aptidão ao PRONAF, que também deve ser assinada pelo beneficiário do crédito, deve ser prestada por agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e será elaborada:
 - a) para unidades familiares de produção, prevalecendo para todos os membros da família que habitam a mesma residência e exploram as mesmas áreas de terra devendo ser assinada pelo beneficiário do crédito que representa a unidade familiar;
 - b) segundo normas estabelecidas pela Secretaria de Agricultura Familiar.

- 5) Para a contratação do crédito do Grupo "A" do Pronaf pelas famílias extrativistas tradicionais das RESEX, além dos procedimentos estabelecidos pela Portaria conjunta SAF/SRA/INCRA/ Nº 14, de 16.08.2002, os projetos técnicos devem ser previamente analisados e aprovados quanto à sua viabilidade e compatibilidade ambiental pelo Grupo de Trabalho – GT, na forma da Portaria MDA/MMA nº 013, de 19.09.2002.

2.2 Atividades financiadas

- a) agricultura;
- b) pecuária, inclusive de corte;
- c) produção artesanal.
- d) nas RESEX:
 - d1) extração e coleta de produtos florestais não madeireiros;
 - d2) manejo florestal comunitário;
 - d3) enriquecimento com espécies nativas;
 - d4) beneficiamento e comercialização da produção extrativista animal, aquática e florestal;
 - d5) manejo da fauna aquática e terrestre;
 - d6) ecoturismo.

2.3 Finalidades

- a) investimento;
- b) custeio associado ao investimento.

NOTA: O crédito de investimento destinado ao financiamento da implantação, ampliação ou modernização da infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com o projeto específico.

2.4 Itens financiáveis

- a) integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- b) preparo, sistematização e correção do solo;
- c) insumos necessários à implantação e desenvolvimento das culturas;
- d) instalações pecuárias e agrícolas;
- e) infra-estrutura básica para associações e cooperativas de produção (estradas internas, fontes de energia/eletificação rural, etc.) e outros correlatos, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- f) animais de produção e de serviço;

- g) máquinas e equipamentos agrícolas, novos ou usados (com, pelo menos, 60% de vida útil);
- h) geradores, moto-bombas, motores estacionários, radiofonia e outros correlatos de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificados pela Assistência Técnica;
- i) itens correspondentes às despesas operacionais da produção agrícola (safra), tais como: adubos, defensivos, sementes e mudas fiscalizadas/certificadas, sacaria e outros, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- j) produtos artesanais que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão-de-obra familiar;
- k) assistência técnica, quando prevista no instrumento de crédito, deve contemplar aspectos gerencial, tecnológico, contábil e de planejamento, durante a vigência do contrato, hipótese em que pode ser objeto de financiamento;
- l) nas RESEX, os constantes no art. 3º da Portaria Conjunta SAF/INCRA nº 62, de 22.11.2002.

2.5 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, pois, o enquadramento dos financiados é feito de acordo com as condições estabelecidas para o enquadramento dos beneficiários.

b) Encargos financeiros

Taxa efetiva de juros de 1,15% ao ano.

- Benefícios: I) Bônus de adimplência de 40% sobre cada parcela do principal paga até a data de seu respectivo vencimento;
- II) o Bônus do item anterior fica elevado para 46%, quando o projeto contemplar a remuneração de assistência técnica.

c) Limites de financiamento

Projeto de estruturação inicial:

| Destinação | Limite Financiável | Limite de Crédito por Cliente (R\$) | |
|-------------------------|--------------------|-------------------------------------|--------|
| | | Máximo | |
| Investimento individual | 100% | 8.775,00 | (65%) |
| Custeio (associado) | 100% | 4.725,00 | (35%) |
| Projeto total | 100% | 13.500,00 | (100%) |

NOTAS: 1) Os créditos de investimento formalizados com beneficiários enquadrados no Grupo "A" sujeitam-se às seguintes condições:

- a) limites de crédito, incluídos recursos para custeio associado, os quais não podem exceder 35% do valor do projeto, em até duas operações, de valores até R\$ 13.500,00, deduzidos os valores já concedidos a título de adiantamento de custeio associado, observado que:
 - l) a segunda operação somente poderá ser formalizada se o projeto apresentar capacidade de pagamento, se a primeira operação se encontrar em situação

- de normalidade e se não houver decorridos mais de três anos da data de formalização da primeira operação;
- b) crédito de que trata este grupo pode ser elevado para até R\$ 15.000,00, quando o projeto contemplar a remuneração da assistência técnica;
 - c) cronograma de desembolso de que trata o crédito desta operação deve:
 - I) destacar até 10% do total do financiamento para pagamento pela prestação desses serviços durante, pelo menos, os quatro primeiros anos de implantação do projeto;
 - II) prever as liberações em datas e valores coincidentes com as de pagamento dos serviços de assistência técnica;
 - d) assistência técnica, quando prevista no instrumento de crédito, deve contemplar aspectos gerencial, tecnológico, contábil e de planejamento, durante a vigência do contrato, hipótese em que pode ser objeto de financiamento.
- 2) O mutuário perde o direito ao bônus caso o pagamento da operação não ocorra até a data de vencimento ou em caso de desvio ou aplicação irregular do crédito, hipóteses em que ficará sujeito às penalidades aplicáveis as irregularidades da espécie.

d) Prazos de reembolso

I) Custeio até dois anos, observado o ciclo de cada empreendimento:

- 1) o vencimento dos créditos de custeio deve ser fixado por prazo não superior a 90 dias após a colheita, ressalvado o disposto no inciso II seguinte;
- 2) admite-se que o crédito de custeio seja pactuado com a previsão de reembolso em até três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 dias após a data prevista para a colheita.

II) Investimento até dez anos, incluídos até:

- 1) cinco anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade;
- 2) três anos de carência nos demais casos.

e) Garantias

- I) **Custeio** - penhor da safra, aval ou adesão ao PROAGRO;
- II) **Investimento** - penhor cedular ou aval.

2.6 Outras condições

- a) As áreas de assentamento a serem beneficiadas pelo Programa obedecem critérios indicativos, estabelecidos pelo INCRA;
- b) Para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, cujas as atividades estejam indicadas no capítulo Prioridades Econômicas e Espaciais dos Estados da Região Norte.

3 PRONAF/GRUPO B

3.1 Beneficiários

- a) São beneficiários do PRONAF/GRUPO B, mediante Declaração de Aptidão ao Programa, os agricultores familiares, inclusive remanescentes de quilombos, trabalhadores rurais e indígenas que:
- I) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
 - II) residam na propriedade ou em local próximos;
 - III) não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
 - IV) obtenham renda familiar oriunda da exploração agropecuária ou não agropecuária do estabelecimento;
 - V) tenham o trabalho familiar como base na exploração do estabelecimento;
 - VI) obtenham renda bruta anual familiar de até R\$ 2.000,00, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.
- b) São também beneficiários do GRUPO "B", de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada:
- I) pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
NOTA: Aos pescadores artesanais do Grupo "B", fica dispensada a formalização de contrato de garantia de compra do pescado.
 - II) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável;
 - III) silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
 - IV) aqüicultores que:
 - 1) se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
 - 2) explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.

- NOTAS: 1) Os beneficiários do Grupos "B" devem ter a Declaração de Aptidão ao PRONAF, que também deve ser assinada pelo beneficiário do crédito, deve ser fornecida por no mínimo, dois agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.
- 2) O beneficiário considerado em grupo de menor renda pode ser reenquadrado em grupo de renda superior, desde que:
 - a) demonstre capacidade produtiva, representada por terra, mão-de-obra familiar e acompanhamento técnico;
 - b) apresente projeto com taxa interna de retorno compatível com os limites de endividamento e as condições financeiras estabelecidas para o grupo de maior renda pretendido.
 - 3) O beneficiário que recebeu crédito em qualquer grupo não pode ser reenquadrado em grupo de menor renda, para efeito de recebimento de futuros créditos, ressalvado o disposto no item seguinte, sendo o controle dessa determinação de responsabilidade do Banco.

- 4) Os agricultores familiares anteriormente enquadrados neste grupo, que obtiveram financiamentos do PRONAF na condição de não proprietários de terras, podem ser reenquadrados no Grupo "A" quando se tornarem proprietários de terras por meios dos Programas Banco da Terra, Cédula da Terra, Crédito Fundiário ou do Programa Nacional de Reforma Agrária.
- 5) A Declaração de Aptidão ao PRONAF, que também deve ser assinada pelo beneficiário do crédito, deve ser prestada por agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e será elaborada:
 - a) para unidade familiar de produção, prevalecendo para todos os membros da família que habitam a mesma residência e exploram as mesmas áreas de terra devendo ser assinada pelo beneficiário do crédito que representa a unidade familiar;
 - b) preferencialmente para a mulher ou companheira;
 - c) segundo normas estabelecidas pela Secretaria de Agricultura Familiar.

3.2 Atividades financiadas

Os créditos destinados a beneficiários do Grupo "B" podem cobrir qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida.

3.3 Finalidades

Investimento.

NOTA: O crédito de investimento destinado ao financiamento da implantação, ampliação ou modernização da infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com o projeto específico.

3.4 Itens financiáveis

Os créditos destinados aos beneficiários do Grupo "B" podem cobrir qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida.

3.5 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, pois o enquadramento dos financiados será feito de acordo com as condições estabelecidas para o enquadramento dos beneficiários.

b) Encargos financeiros

Encargos Financeiros efetivos de 1% ao ano (investimento).

Benefício: Bônus de adimplência de 25% sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento.

c) Limites de Financiamento

| Destinação | Limite de Financiamento | Limite de Crédito por Cliente até (R\$) |
|-------------------------|--------------------------------|--|
| Investimento individual | 100% | 1.000,00 |

- NOTAS: 1) os créditos de investimento individual podem ser concedidos até três empréstimos consecutivos e não cumulativos;
- 2) o mutuário perde o direito ao bônus caso o pagamento da operação não ocorra até a data de vencimento ou em caso de desvio ou aplicação irregular do crédito, hipóteses em que ficará sujeito as penalidades aplicáveis as irregularidades da espécie.

d) Prazos

Investimento de até dois anos, incluídos um ano de carência.

e) Garantias

Penhor cedular ou Aval.

f) Assistência técnica

- I) Quando prevista no instrumento de crédito, deve contemplar aspectos gerencial, tecnológico, contábil e de planejamento, durante a vigência do contrato, hipótese em que pode ser objeto de financiamento;
- II) poderá ser de até 3% do valor do financiamento podendo ser destinado a sua remuneração, quando julgada necessária.

4 PRONAF/GRUPO A/C

4.1 Beneficiários

São beneficiários do PRONAF/GRUPO A/C, mediante Declaração de Aptidão ao Programa, os agricultores familiares e trabalhadores rurais que, egressos do Grupo "A", se enquadrem nas condições do Grupo "C" e que se habilitem ao primeiro crédito de custeio isolado.

- NOTAS: 1) Egressos do GRUPO "A" (PRONAF) ou PROCERA e detenham renda dentro dos limites estabelecidos para aquele grupo, observado que:
- a) quando se tratar de mutuário egresso do Grupo "A", tenham recebido financiamento de investimento naquele grupo;
 - b) a existência de saldo devedor em operações do Grupo "A" ou do PROCERA não impede a classificação do produtor como integrantes daquele grupo.
- 2) O beneficiário considerado em grupo de menor renda pode ser reequadrado em grupo de renda superior, desde que:
- a) demonstre capacidade produtiva, representada por terra, mão-de-obra familiar e acompanhamento técnico;
 - b) apresente projeto com taxa interna de retorno compatível com os limites de endividamento e as condições financeiras estabelecidas para o grupo de maior renda pretendido.
- 3) O beneficiário que recebeu crédito em qualquer grupo não pode ser reequadrado em grupo de menor renda, para efeito de recebimento de futuros créditos, ressalvado o disposto no item seguinte, sendo o controle dessa determinação de responsabilidade do Banco.
- 4) A Declaração de Aptidão ao PRONAF, que também deve ser assinada pelo beneficiário do crédito, deve ser prestada por agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e será elaborada:
- a) para unidade familiar de produção, prevalecendo para todos os membros da família que habitam a mesma residência e exploram as mesmas áreas de terra devendo ser assinada pelo beneficiário do crédito que representa a unidade familiar;
 - b) segundo normas estabelecidas pela Secretaria de Agricultura Familiar.

4.2 Atividades financiadas

- a) Agricultura;
- b) pecuária;
- c) turismo rural;
- d) produção artesanal;
- e) pesca artesanal;
- f) extrativismo;
- g) silvicultura; e
- h) aqüicultura.

4.3 Finalidades

Os créditos de custeio destinam-se ao financiamento das atividades agropecuárias e não agropecuárias de beneficiários enquadrados no GRUPO "A/C", de acordo com a proposta de financiamento ou projeto específico.

4.4 Itens financiáveis

Concessão de apenas um crédito de custeio, de acordo com projeto específico ou proposta de financiamento.

4.5 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, pois, o enquadramento dos financiados é feito de acordo com condições estabelecidas para o enquadramento dos beneficiários.

b) Encargos financeiros

Custeio: encargos financeiros efetivos de 2% ao ano.

Os créditos estão sujeitos aos seguintes benefícios: aos beneficiários de crédito de custeio enquadrados no Grupo "A/C" é dada a concessão de bônus de adimplência, no valor de R\$ 200,00 por mutuário, em cada operação, distribuído de forma proporcional sobre cada parcela do financiamento paga até a data de seu respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

| Destinação | Limite Financiável | Limite de Crédito por Cliente (R\$) | |
|------------|--------------------|-------------------------------------|----------|
| | | Mínimo | Máximo |
| Custeio | 100% | 500,00 | 2.500,00 |

NOTAS: 1) O mutuário perde o direito ao bônus caso o pagamento da operação não ocorra até a data de vencimento ou em caso de desvio ou aplicação irregular do crédito, hipóteses em que ficara sujeito as penalidades aplicáveis as irregularidades da espécie.

2) O limite de crédito de custeio para o **Grupo "C"** pode ser elevado em até **30%** quando os recursos forem destinados a lavouras de arroz, feijão, mandioca, milho ou trigo, exceto se o produtor já estiver enquadrado em umas das situações mencionadas no item 6.6, c) Nota 3, do Grupo C (Pronaf).

3) Os créditos de custeio podem ser liberados em uma única parcela.

d) Prazos de reembolso

O crédito de Custeio para esse Grupo sujeitam-se aos seguintes prazos:

I) **Custeio Agrícola até dois anos**, observado o ciclo de cada empreendimento;

NOTAS: 1) O vencimento dos créditos de custeio deve ser fixado por prazo não superior a 90 dias após a colheita, ressalvado o disposto no item seguinte;

2) admite-se que o crédito de custeio seja pactuado com a previsão de reembolso em até três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 dias após a data prevista para a colheita.

II) **Custeio Pecuário até um ano.**

e) Garantias

Custeio - penhor da safra ou aval.

5 PRONAF/GRUPO C

5.1 Beneficiários

- a) São beneficiários do PRONAF/GRUPO C, mediante Declaração de Aptidão ao Programa, os agricultores familiares e trabalhadores rurais que:
 - I) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
 - II) residam na propriedade ou em local próximo;
 - III) não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
 - IV) obtenham, no mínimo, 80% da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
 - V) tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária;
 - VI) obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 2.000,00 e até R\$ 14.000,00, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.
- b) São também beneficiários do GRUPO C, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada:
 - I) pescadores artesanais que:
 - 1) se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
 - 2) formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto.
 - II) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
 - III) Silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.
 - IV) Aqüicultores que:
 - 1) se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
 - 2) explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.
 - V) Agricultores familiares que sejam egressos do Grupo "A" ou do PROCERA, que detenham renda dentro dos limites estabelecidos para aqueles grupos, observado que:
 - 1) quando se tratar de mutuários egressos do Grupo "A", tenham recebido financiamentos de investimento naquele Grupo;
 - 2) a existência de saldo devedor em operações do Grupo "A" ou do PROCERA não impede a classificação do produtor como Grupo "C".
 - VI) Agricultores familiares que tenham na bovinocultura, na bubalinocultura ou na ovinocaprinocultura a atividade preponderante na exploração da área e na obtenção da renda e que não disponham, a qualquer título, de área superior a seis módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor.

VII) Para efeito de enquadramento neste grupo deve ser rebatida em:

- 1) **50%** a **renda bruta** proveniente das atividades de avicultura não integrada, aquicultura, bovinocultura de leite, olericultura e sericicultura.

- NOTAS:
- 1) O beneficiário considerado em grupo de menor renda pode ser reenquadrado em grupo de renda superior, desde que:
 - a) demonstre capacidade produtiva, representada por terra, mão-de-obra familiar e acompanhamento técnico;
 - b) apresente projeto com taxa interna de retorno compatível com os limites de endividamento e as condições financeiras estabelecidas para o grupo de maior renda pretendido.
 - 2) O beneficiário que recebeu crédito em qualquer grupo não pode ser reenquadrado em grupo de menor renda, para efeito de recebimento de futuros créditos, ressalvado o disposto no item seguinte, sendo o controle dessa determinação de responsabilidade do Banco.
 - 3) Os agricultores familiares anteriormente enquadrados neste grupo, que obtiveram financiamentos do PRONAF na condição de não proprietários de terras, podem ser reenquadrados no Grupo "A" quando se tornarem proprietários de terras por meios dos Programas Banco da Terra, Cédula da Terra, Crédito Fundiário ou do Programa Nacional de Reforma Agrária;
 - 4) A Declaração de Aptidão ao PRONAF, que também deve ser assinada pelo beneficiário do crédito, deve ser prestada por agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e será elaborada:
 - a) para unidade familiar de produção, prevalecendo para todos os membros da família que habitam a mesma residência e exploram as mesmas áreas de terra devendo ser assinada pelo beneficiário do crédito que representa a unidade familiar;
 - b) segundo normas estabelecidas pela Secretaria de Agricultura Familiar.

5.2 Atividades financiadas

- a) Agricultura;
- b) pecuária;
- c) turismo rural;
- d) produção artesanal;
- e) pesca artesanal;
- f) extrativismo (atendendo todas as demandas do antigo PRONAF/PRODEX);
- g) silvicultura; e
- h) aquicultura.

5.3 Finalidades

- a) Investimento;
- b) custeio isolado;
- c) custeio associado ao investimento.

NOTA: O crédito de investimento destinado ao financiamento da implantação, ampliação ou modernização da infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com o projeto específico.

5.4 Itens financiáveis

- a) Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- b) preparo, sistematização e correção do solo;
- c) insumos necessários à implantação e desenvolvimento das culturas;
- d) instalações pecuárias e agrícolas;
- e) infra-estrutura básica para associações e cooperativas de produção (estradas internas, fontes de energia/eletificação rural etc.) e outros correlatos, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- f) animais de produção e de serviço, bovinocultura de corte e a carcinicultura;
- g) máquinas e equipamentos agrícolas – novos ou usados (com, pelo menos, 60% de vida útil);
- h) geradores, moto-bombas, motores estacionários, radiofonia e outros correlatos de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificados pela Assistência Técnica;
- i) os itens correspondentes às despesas operacionais da produção agrícola (safra), tais como: adubos, defensivos, sementes e mudas fiscalizadas/certificadas, sacaria e outros, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- j) produtos artesanais que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão-de-obra familiar;
- k) infra-estrutura compatível com a atividade de turismo rural (meios de hospedagem, móveis, utensílios e outros);
- l) assistência técnica, quando prevista no instrumento de crédito, deve contemplar aspectos gerencial, tecnológico, contábil e de planejamento, durante a vigência do contrato, hipótese em que pode ser objeto de financiamento.

5.5 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, pois, o enquadramento dos financiados é feito de acordo com as condições estabelecidas para enquadramento dos beneficiários.

b) Encargos financeiros:

Investimento e Custeio - taxa de juros efetivos de 4% ao ano.

Os créditos de **Investimento** estão sujeitos aos seguintes benefícios:

- I) bônus de adimplência de 25% na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data do seu respectivo vencimento;
- II) bônus de adimplência, no valor de R\$ 700,00 por beneficiário, de forma proporcional sobre cada parcela paga até a data do seu respectivo vencimento do financiamento, observado que:
 - 1) créditos individuais não geram direito ao bônus;

- 2) o bônus é devido exclusivamente nas duas primeiras operações de crédito coletivo ou grupal e desde que formalizadas com, no mínimo, três mutuários.

Os créditos de **Custeio** estão sujeitos aos seguintes benefícios:

- I) bônus de adimplência, no valor de R\$ 200,00 por beneficiário, em cada operação, de forma proporcional sobre cada parcela paga até a data do seu respectivo vencimento do financiamento, observado que os mutuários do Grupo "C" podem ser concedidos até seis bônus, sendo o bônus aplicável a apenas um crédito de custeio por ano.

c) *Limites de financiamento*

| Destinação | Limite Financiável | Limite de Crédito por Cliente (R\$) ⁽¹⁾ | |
|-------------------------|--------------------|--|----------|
| | | Mínimo | Máximo |
| Investimento individual | 100% | 1.500,00 | 5.000,00 |
| Custeio | 100% | 500,00 | 2.500,00 |

- NOTAS: 1) Os **limites de crédito de investimento** podem ser **elevados** em até **50%**, quando destinados a beneficiários enquadrados no Grupo "C" e desde que:
- o projeto técnico ou a proposta de crédito contemple novas atividades agregadoras de renda ou o aumento da área explorada;
 - os recursos sejam destinados a:
 - bovinocultura de corte ou de leite, bubalinocultura, carcinicultura, fruticultura, olericultura e ovinocaprinoicultura;
 - avicultura e suinocultura desenvolvidas fora do regime de parceria ou integração com agroindústrias;
 - agricultores que estão em fase de transição para a produção agroecológica, mediante a apresentação de documento fornecido por empresa credenciada conforme normas definidas pelas Secretarias de Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - sistemas agroecológicos de produção, cujos produtos sejam certificados com observância das normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - atividades relacionadas com o turismo rural;
 - atendimento de propostas de crédito relacionadas com projetos específicos de interesse: de jovens maiores de 16 anos e com até 25 anos, que tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares de formação por alternância ou em escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam a legislação em vigor para instituições de ensino, ou que tenham participado de curso de formação profissional que preencham os requisitos definidos pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
 - aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas, veículos utilitários, embarcações, equipamentos de irrigação e outros bens dessa natureza destinados especificamente à agropecuária, exceto veículos de passeio.
- 2) O limite de crédito de custeio para o Grupo "C" pode ser elevado em até 50% quando os recursos forem destinados a:
- proposta de crédito contemple novas atividades agregadoras de renda ou o aumento da área explorada;
 - os recursos sejam destinados a:
 - bovinocultura de corte ou de leite, bubalinocultura, carcinicultura, fruticultura, olericultura e ovinocaprinoicultura;
 - avicultura e suinocultura desenvolvidas fora do regime de parceria ou integração com agroindústrias;
 - agricultores que estão em fase de transição para a produção agroecológica, mediante a apresentação de documento fornecido por empresa credenciada

- conforme normas definidas pelas Secretarias de Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV) sistemas agroecológicos de produção, cujos produtos sejam certificados com observância das normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - V) atendimento de propostas de crédito relacionadas com projetos específicos de interesse: de jovens maiores de 16 anos e com até 25 anos, que tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares de formação por alternância ou em escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam a legislação em vigor para instituições de ensino, ou que tenham participado de curso de formação profissional que preencham os requisitos definidos pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
- 3) O limite de crédito de custeio para o **Grupo "C"** pode ser elevado em até **30%** quando os recursos forem destinados a lavouras de arroz, feijão, mandioca, milho ou trigo, exceto se o produtor já estiver enquadrado em umas das situações mencionadas no item anterior.
 - 4) Os limites dos créditos de custeio são concedidos por mutuário, em uma única operação em cada safra, compreendendo em um mesmo instrumento de crédito todas as lavouras ou atividades que estão sendo objeto de financiamento.
 - 5) O mutuário perde o direito ao bônus caso o pagamento da operação não ocorra até a data de vencimento ou em caso de desvio ou aplicação irregular do crédito, hipóteses em que ficará sujeita às penalidades aplicáveis a irregularidade da espécie.
 - 6) Os créditos de custeio podem ser liberados em uma única parcela;
 - 7) Nos limites de crédito de investimento, estão incluídos recursos para custeio associado, os quais não podem exceder 35% do valor do projeto. Devem ser observadas, ainda, as seguintes condições:
 - a) nos casos de crédito individual: mínimo de R\$ 1.500,00 e máximo de R\$ 5.000,00 por beneficiário, admitida a obtenção de até três créditos da espécie por beneficiário, consecutivos ou não, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), observado que:
 - I) o segundo crédito, com direito ao bônus, somente pode ser concedido após a quitação de pelo menos uma parcela do empréstimo anterior, se atestada em laudo de assistência técnica a situação de regularidade do empreendimento financiado, comprovada a capacidade de pagamento do mutuário e se a nova operação for realizada sob risco exclusivo do Banco;
 - II) o terceiro crédito somente pode ser concedido após quitados os créditos anteriores.

d) Prazos

Custeio Agrícola até dois anos, observado o ciclo de cada empreendimento:

- I) o vencimento dos créditos de custeio deve ser fixado por prazo não superior a 90 dias após a colheita, ressalvado o disposto no inciso II seguinte;
- II) admite-se que o crédito de custeio seja pactuado com a previsão de reembolso em até três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 dias após a data prevista para a colheita.

Custeio Pecuário até um ano.

Investimento até oito anos, incluídos até:

- I) cinco anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico ou proposta de crédito, comprovar a sua necessidade;
- II) três anos de carência, nos demais casos.

e) *Garantias*

Custeio - penhor da safra, aval e adesão ao PROAGRO.

Investimento - penhor cedular ou aval.

6 PRONAF/GRUPO D

6.1 Beneficiários

- a) São beneficiários do PRONAF/GRUPO D, mediante Declaração de Aptidão ao Programa, os agricultores familiares e trabalhadores rurais que:
- I) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
 - II) residam na propriedade ou em local próximo;
 - III) não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
 - IV) obtenham, no mínimo, 80% da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
 - V) tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, podendo manter até dois empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir;
 - VI) obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 14.000,00 e até R\$ 40.000,00, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.
- b) São também beneficiários do GRUPO D, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada:
- I) pescadores artesanais que:
 - 1) se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
 - 2) formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto.
 - II) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável.
 - III) Silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.
 - IV) Aqüicultores que:
 - 1) se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
 - 2) explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.
 - V) Agricultores familiares que sejam egressos do Grupo "A" ou do PROCERA, que detenham renda dentro dos limites estabelecidos para aqueles grupos, observado que:
 - 1) quando se tratar de mutuários egressos do Grupo "A", tenham recebido financiamentos de investimento naquele Grupo;
 - 2) a existência de saldo devedor em operações do Grupo "A" ou do PROCERA não impede a classificação do produtor como Grupo "D".
 - VI) Agricultores familiares que tenham na bovinocultura, na bubalinocultura ou na ovinocaprinocultura a atividade preponderante na exploração da área e na obtenção da renda e que não disponham, a qualquer título, de

área superior a seis módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor.

VII) Para efeito de enquadramento neste grupo deve ser rebatida em:

1) **50% a renda bruta** proveniente das atividades de avicultura não integrada, aqüicultura, bovinocultura de leite, olericultura e sericicultura.

- NOTAS:
- 1) O beneficiário considerado em grupo de menor renda pode ser reenquadrado em grupo de renda superior, desde que:
 - a) demonstre capacidade produtiva, representada por terra, mão-de-obra familiar e acompanhamento técnico;
 - b) apresente projeto com taxa interna de retorno compatível com os limites de endividamento e as condições financeiras estabelecidas para o grupo de maior renda pretendida.
 - 2) O beneficiário que recebeu crédito em qualquer grupo não pode ser reenquadrado em grupo de menor renda, para efeito de recebimento de futuros créditos, ressalvado o disposto no item seguinte, sendo o controle dessa determinação de responsabilidade do Banco.
 - 3) Os agricultores familiares anteriormente enquadrados neste grupo, que obtiveram financiamentos do PRONAF na condição de não proprietários de terras, podem ser reenquadrados no Grupo "A" quando se tornarem proprietários de terras por meios dos Programas Banco da Terra, Cédula da Terra, Crédito Fundiário ou do Programa Nacional de Reforma Agrária.
 - 4) A Declaração de Aptidão ao PRONAF, que também deve ser assinada pelo beneficiário do crédito, deve ser prestada por agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e será elaborada:
 - a) para unidades familiares de produção, prevalecendo para todos os membros da família que habitam a mesma residência e exploram as mesmas áreas de terra devendo ser assinada pelo beneficiário do crédito que representa a unidade familiar;
 - b) segundo normas estabelecidas pela Secretaria de Agricultura Familiar.

6.2 Atividades financiadas

- a) Agricultura;
- b) pecuária, inclusive a pecuária de corte;
- c) turismo rural;
- d) produção artesanal;
- e) pesca artesanal;
- f) extrativismo;
- g) silvicultura; e
- h) aqüicultura.

6.3 Finalidades

- a) Investimento;
- b) custeio isolado;
- c) custeio associado ao investimento.

NOTA: O crédito de investimento destinado ao financiamento da implantação, ampliação ou modernização da infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com o projeto específico.

6.4 Itens financiáveis

- a) Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- b) preparo, sistematização e correção do solo;
- c) insumos necessários à implantação e desenvolvimento das culturas;
- d) instalações pecuárias e agrícolas;
- e) infra-estrutura básica para associações e cooperativas de produção (estradas internas, fontes de energia/eletificação rural etc.) e outros correlatos, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- f) animais de produção e de serviço, bovinocultura de corte (somente investimento) e a carcinicultura;
- g) máquinas e equipamentos agrícolas – novos ou usados (com, pelo menos, 60% de vida útil);
- h) geradores, moto-bombas, motores estacionários, radiofonia e outros correlatos de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificados pela Assistência Técnica;
- i) os itens correspondentes às despesas operacionais da produção agrícola (safra), tais como: adubos, defensivos, sementes e mudas fiscalizadas/certificadas, sacaria e outros, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- j) produtos artesanais que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão-de-obra familiar;
- k) infra-estrutura compatível com a atividade de turismo rural (meios de hospedagem, móveis, utensílios e outros);
- l) assistência técnica, quando prevista no instrumento de crédito, deve contemplar aspectos gerencial, tecnológico, contábil e de planejamento, durante a vigência do contrato, hipótese em que pode ser objeto de financiamento.

6.5 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, obedecendo-se o enquadramento dos financiados pelas condições estabelecidas para os beneficiários.

b) Encargos financeiros

Encargos financeiros efetivos de 4% ao ano.

Benefício: bônus de adimplência, para créditos de investimento, de 25% incidente sobre a taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data do seu respectivo vencimento.

c) *Limites de financiamento*

| Destinação | Limite de Financiamento | Limite de Crédito por Cliente até (R\$) |
|-------------------------|--------------------------------|--|
| Investimento individual | 100% | 18.000,00 |
| Custeio | 100% | 6.000,00 |

- NOTAS: 1) Os **limites de crédito de investimento** podem ser **elevados** em até **50%**, quando destinados a beneficiários enquadrados no Grupo "D" e desde que:
- o projeto técnico ou a proposta de crédito contemple novas atividades agregadoras de renda ou o aumento da área explorada;
 - os recursos sejam destinados a:
 - bovinocultura de corte ou de leite, bubalinocultura, carcinicultura, fruticultura, olericultura e ovinocaprinocultura;
 - avicultura e suinocultura desenvolvidas fora do regime de parceria ou integração com agroindústrias;
 - agricultores que estão em fase de transição para a produção agroecológica, mediante a apresentação de documento fornecido por empresa credenciada conforme normas definidas pelas Secretarias de Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - sistemas agroecológicos de produção, cujos produtos sejam certificados com observância das normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - atividades relacionadas com o turismo rural;
 - atendimento de propostas de crédito relacionadas com projetos específicos de interesse: de jovens maiores de 16 anos e com até 25 anos, que tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares de formação por alternância ou em escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam a legislação em vigor para instituições de ensino, ou que tenham participado de curso de formação profissional que preencham os requisitos definidos pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
 - aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas, veículos utilitários, embarcações, equipamentos de irrigação e outros bens dessa natureza destinados especificamente à agropecuária, exceto veículos de passeio.
- 2) Os limites do crédito de custeio para o Grupo "D" podem ser elevados em até 30% quando os recursos forem destinados a lavouras de arroz, feijão, mandioca, milho ou trigo, exceto se o produtor já estiver enquadrado em uma das situações mencionadas no item 6.6, c) Nota 2 do Grupo C (Pronaf);
- 3) Os créditos de custeio podem ser liberados em uma única parcela;
- 4) Nos limites de crédito de investimento, estão incluídos recursos para custeio associado, os quais não podem exceder 35% do valor do projeto:
- Individual: R\$ 18.000,00 por beneficiário.

d) *Prazos de reembolso*

Custeio Agrícola até dois anos, observado o ciclo de cada empreendimento:

- o vencimento dos créditos de custeio deve ser fixado por prazo não superior a 90 dias após a colheita, ressalvado o disposto no inciso II seguinte;
- admite-se que o crédito de custeio seja pactuado com a previsão de reembolso em até três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira, 60 dias após a data prevista para a colheita.

Custeio Pecuário até um ano.

Investimento até oito anos, incluídos até:

- I) cinco anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico ou proposta de crédito, comprovar a sua necessidade;
- II) três anos de carência, nos demais casos.

e) *Garantias*

Custeio - penhor da safra, aval e adesão ao PROAGRO.

Investimento - penhor cedular ou aval.

7 LINHA DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO PARA SILVICULTURA E SISTEMAS AGROFLORESTAIS (PRONAF-FLORESTA)

7.1 Beneficiários

São beneficiários do PRONAF/FLORESTA agricultores familiares enquadrados nos Grupos "B", "C" e "D".

Nota: O financiamento só será concedido mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - **DAP**, observadas as demais normas regulamentares.

7.2 Finalidades

Investimentos em projetos de silvicultura e sistemas agroflorestais, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento.

7.3 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, obedecendo-se o enquadramento dos financiados pelas condições estabelecidas para os beneficiários.

b) Encargos financeiros

Taxa efetiva de juros de 4% ao ano.

Benefícios: bônus de adimplência de 25% sobre taxa efetiva de juros de cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

Projeto de estruturação inicial:

| Destinação | Limite Financiável | Limite de Crédito por Cliente (R\$) |
|-------------------|---------------------------|--|
| Investimento: | | |
| Grupo "B"; | 100% | 1.000,00 |
| Grupo "C"; | 100% | 4.000,00 |
| Grupo "D". | 100% | 6.000,00 |

NOTAS: 1) Os valores são independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (**Pronaf**);

2) até 40% do valor do crédito deve ser destinado à fase de implantação e plantio, com liberação no primeiro ano;

3) o restante, destinado ao replantio, tratos culturais, controle de pragas e outras atividades de manutenção, com liberação dos recursos no segundo, terceiro e quarto anos.

d) *Prazos de reembolso*

Até 12 anos, contando com carência do principal até a data do primeiro corte, acrescida de seis meses, limitada a oito anos, observado que o cronograma de amortizações deve:

- I) refletir as condições de maturação dos projetos;
- II) ser fixado conforme a exploração florestal.

e) *Garantias*

Investimento - penhor cedular e aval.

f) *Assistência técnica*

- I) É obrigatória, devendo contemplar, no mínimo, o tempo necessário à fase de implantação do projeto;
- II) quando prevista no instrumento de crédito, deve contemplar aspectos gerencial, tecnológico, contábil e de planejamento, durante a vigência do contrato, hipótese em que pode ser objeto de financiamento.

8 LINHA DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO PARA AGREGAÇÃO DE RENDA À ATIVIDADE RURAL (AGREGAR)

8.1 Beneficiários

São beneficiários do PRONAF/AGREGAR agricultores familiares enquadrados nos Grupos "B", "C" e "D", cooperativas, associações ou outras pessoas jurídicas, observado que a pessoa jurídica deve ser formada exclusivamente por agricultores familiares.

Nota: O financiamento só será concedido mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - **DAP**, observadas as demais normas regulamentares.

8.2 Finalidades

Investimentos, inclusive em infra-estrutura, que visem o beneficiamento, o processamento e a comercialização da produção agropecuária ou de produtos artesanais e a exploração de turismo rural, incluindo-se a:

- I) implantação de pequenas e médias agroindústrias, isoladas ou em forma de rede;
- II) implantação de unidades centrais de apoio gerencial, nos casos de projetos de agroindústrias em rede, para a prestação de serviços de controle de qualidade do processamento, de marketing, de aquisição, de distribuição e de comercialização da produção;
- III) ampliação, recuperação ou modernização de unidades agroindustriais de agricultores familiares já instaladas e em funcionamento;

8.3 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, obedecendo-se o enquadramento dos financiados pelas condições estabelecidas para os beneficiários.

b) Encargos financeiros

Taxa efetiva de juros de 4% ao ano.

Benefícios: bônus de adimplência de 25% sobre taxa efetiva de juros de cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

Projeto de estruturação inicial:

| Destinação | Limite Financiável | Limite de Crédito por Cliente (R\$) |
|-----------------------------|---------------------------|--|
| Investimento: Individual | 100% | 18.000,00 |

- NOTAS: 1) Os valores são independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (**Pronaf**);
- 2) coletivo ou grupal: de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento, observado o limite individual por beneficiário;
 - 3) 30% do valor do financiamento para investimento na produção agropecuária objeto de beneficiamento, processamento ou comercialização;
 - 4) 15% do valor do financiamento de cada unidade agro-industrial para a unidade central de apoio gerencial, no caso de projetos de agroindústrias em rede.

d) Prazos de reembolso

Investimento até 16 anos - prazos de carência em perfeita consonância com a capacidade de retorno financeiro do projeto técnico.

e) Garantias

Investimento - penhor cedular e aval.

f) Assistência técnica

Quando prevista no instrumento de crédito, deve contemplar aspectos gerencial, tecnológico, contábil e de planejamento, durante a vigência do contrato, hipótese em que pode ser objeto de financiamento.

9 LINHA DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO INTEGRADO COLETIVO

9.1 Beneficiários

São beneficiários do PRONAF/INTEGRADO COLETIVO, cooperativas, associações ou outras pessoas jurídicas, observada que:

- a) a pessoa jurídica deve ser formada exclusivamente por agricultores familiares;
- b) o projeto técnico deve demonstrar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento coletivo, assim como o objetivo de integrar os diversos sistemas produtivos das unidades familiares.

9.2 Finalidades

Financiamento da ampliação, recuperação, ampliação ou modernização de infra-estrutura de produção e de serviços agropecuários e não agropecuários, assim como para a operacionalização dessas atividades no curto prazo, de acordo com projeto específico em que esteja demonstrada a viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento.

9.3 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, obedecendo-se o enquadramento dos financiados pelas condições estabelecidas para os beneficiários.

b) Encargos financeiros

Taxa efetiva de juros de 4% ao ano.

Benefícios: bônus de adimplência de 25% sobre taxa efetiva de juros de cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

Projeto de estruturação inicial:

| Destinação | Limite Financiável | Limite de Crédito por Cliente (R\$) |
|-----------------------------|---------------------------|--|
| Investimento: Individual | 100% | 7.000,00 |

NOTAS: 1) Os valores são independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (**Pronaf**);

2) coletivo ou grupal: de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento, observado o limite individual por beneficiário.

d) *Prazos de reembolso*

Investimento até 16 anos - prazos de carência em perfeita consonância com a capacidade de retorno financeiro do projeto técnico.

e) *Garantias*

Investimento - penhor cedular e aval.

f) *Assistência técnica*

Quando prevista no instrumento de crédito, deve contemplar aspectos gerencial, tecnológico, contábil e de planejamento, durante a vigência do contrato, hipótese em que pode ser objeto de financiamento.

10 LINHA DE CRÉDITO PARA PESCADORES ARTESANAIS FAMILIARES E AQUICULTORES – PRONAF/ PESCA E AQUICULTURA

10.1 Objetivos

Estimular o incremento da produção dos pescadores artesanais e dos pequenos aqüicultores.

Melhorar a qualidade de vida desses trabalhadores e fortalecer suas colônias/associações e cooperativas.

Dotar a pesca artesanal e a aqüicultura de pequeno porte de meios de produção adequados.

10.2 Beneficiários

- a) Pescadores artesanais, enquadrados nos Grupos “B”, “C” ou “D” do PRONAF que:
 - I) se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
 - II) formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto. Aos enquadrados no Grupo B fica dispensada a formalização do contrato de garantia de compra do pescado.
- b) Aqüicultores enquadrados nos grupos B, C ou D do PRONAF, que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida e que explorem área não superior a dois hectares de lâmina d’água ou ocupem até 500 m³ de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.
- c) Associações, cooperativas e colônias legalmente constituídas, formadas exclusivamente por pescadores artesanais e aqüicultores enquadrados no PRONAF.

10.3 Enquadramento

- a) O enquadramento dos pescadores artesanais e dos aqüicultores no Programa deverá ser comprovado mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.
- b) Para efeito de enquadramento nos Grupos “C” e “D” deve ser rebatida em 50% a renda bruta proveniente da atividade de aqüicultura.

10.4 Itens Financiáveis

Os bens e serviços necessários à implantação dos projetos, tais como:

- a) **Bens de uso individual:**
 - I) Investimentos fixos e semi-fixos:
 - 1) construção e reforma de embarcações, destinadas à captura e transporte de pescado;
 - 2) motores, máquinas, equipamentos, peças de reposição, ferragens;

- 3) aparelhos de pesca permitidos pela legislação ambiental vigente;
- 4) caixas e/ou urnas isotérmicas;
- 5) construção e ampliação de barragens, viveiros, tanques-redes e outros;
- 6) construção e reforma de instalações para a produção de alevinos e/ou sementes;
- 7) construção de fábrica de ração;
- 8) investimentos para a implantação, ampliação e reforma de indústria de beneficiamento;
- 9) veículos necessários ao desenvolvimento das atividades do beneficiário, vedado o financiamento de automóvel de passeio;
- 10) capacitação tecnológica e gerencial, formação/treinamento de mão-de-obra;
- 11) organização e automação empresarial;
- 12) desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas e experimentação;
- 13) outros, de conformidade com necessidades da atividade e devidamente justificados pela assistência técnica e aceitos pelo Banco.

II) Custeio:

- 1) necessidades básicas de armação da embarcação: gelo, óleo, graxa, rancho, iscas, material de salvatagem (fogos de artifício, coletes salva-vidas, etc.);
- 2) aquisição de insumos (ração, alevinos, fertilizantes, etc);
- 3) mão-de-obra;
- 4) armazenamento/pré-comercialização;
- 5) outros devidamente justificados pela Assistência Técnica.

b) Bens de uso comum (Colônias/Associações/Cooperativas):

I) Investimentos fixos e semi-fixos:

- 1) Construção, ampliação e modernização de instalações frigoríficas de beneficiamento e comercialização da produção;
- 2) instalação e processo de legalização de estrutura física para aquisição de óleo diesel com subsídios (Subvenção Econômica, estabelecido pela Lei nº 9.445, de 14.03.1997);
- 3) veículo para transporte da produção;
- 4) máquinas e equipamentos.

10.5 Limites de Financiamento e de Crédito

| Grupos | Destinação | Limite de Financiamento | Limite de Crédito |
|--------|-------------------------|-------------------------|--|
| B | Investimento | 100% | R\$ 1.000,00 |
| C | Investimento Custeio | 100% | Mínimo de R\$ 1.500,00 e Máximo de R\$ 5.000,00 Mínimo de R\$ 500,00 e Máximo de R\$ 2.500,00 |
| D | Investimento Custeio | 100% | R\$ 18.000,00 R\$ 6.000,00 |

10.6 Prazos

| Grupos | Destinação | Prazo | Carência(incluída) |
|--------|--------------|------------|--------------------|
| B | Investimento | Até 2 anos | Até 1 ano |
| C | Investimento | Até 8 anos | Até 5 anos |
| | Custeio | Até 1 ano | - |
| D | Investimento | Até 8 anos | Até 5 anos |
| | Custeio | Até 1 ano | - |

10.7 Encargos Financeiros

- a) Operações de custeio: 4% ao ano.
b) Operações de investimento

| Grupos | Encargos Financeiros Anuais Integrais (%) | Bônus de Adimplência | Outros Bônus |
|--------|---|----------------------|---------------------------|
| B | 1,00 | 25% ⁽¹⁾ | - |
| C | 4,00 | 25% ⁽²⁾ | R\$ 700,00 ⁽³⁾ |
| D | 4,00 | 25% ⁽²⁾ | - |

(1) Sobre o cada parcela da dívida paga até o vencimento.

(2) Na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até o vencimento.

(3) Para os créditos coletivo ou grupal. Distribuído pelas parcelas de amortização do financiamento (investimento).

10.8 Garantias

- a) **nos casos de financiamento às Colônias, Associações e Cooperativas para Bens de Uso comum:**
- I) penhor do bem objeto do financiamento;
 - II) aval dos diretores, ou;
 - III) hipoteca de bens prévios ou financiados passíveis de gravame.
- b) **nos financiamentos às pescadoras e pescadores profissionais artesanais:** será exigido o aval da Colônia, Associação e Cooperativa a qual esteja afiliada o proponente. Igualmente, no caso de embarcações, deverão ser vinculadas em **penhor cedular**, bem como os apetrechos de pesca, objetos de financiamento.
- c) **nos financiamentos em grupo:** aval solidário entre os financiados.

NOTA: Quando passível de ônus, deverá ser constituída, também, a hipoteca de bens da Colônia, Associação e Cooperativa.

10.9 Assistência Técnica

Será obrigatória, com ônus para o beneficiário, até a liquidação do contrato, podendo ser incluída como item financiável e clausulada no instrumento contratual.

10.10 Outras Condições

- a) A concessão de crédito às Colônias/Associações/Cooperativas, quaisquer que sejam os fins, deve basear-se na avaliação da capacidade de comercialização destas entidades e na estimativa da produção esperada pelos associados;
- b) nos créditos às Colônias/Associações/Cooperativas para aquisição de bens de consumo a ser fornecido aos associados, a concessão deve tomar por base a estimativa de demanda desses bens, que por sua vez fica condicionada ao número de viagens no período considerado;
- c) o processo contratual de financiamentos para construção de embarcações incluirá contrato a ser celebrado entre o estaleiro e a Colônia/Associação/Cooperativa beneficiária;
- d) não serão financiadas embarcações usadas;
- e) mensalmente, as Colônias/Associações/Cooperativas deverão elaborar e apresentar ao Banco demonstrativos contábeis, referentes à comercialização do pescado por seus afiliados;
- f) mensalmente o financiado fica obrigado a informar às Colônias/Associações/Cooperativas o demonstrativo de sua produção e estas por sua vez devem repassar as informações ao Banco financiador;
- g) nos financiamentos individuais e coletivos o reembolso do crédito poderá ser TRIMESTRAL, de acordo com o ciclo financeiro da atividade;
- h) aplicam-se às operações as normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (MCR – Capítulo nº 10) que não colidirem com as normas estabelecidas neste Programa.

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS (FNO-Agropecuária)

1 Objetivos

Incentivar a utilização de áreas alteradas/degradadas com sistemas sustentáveis de usos alternativos do solo;

Priorizar sistemas de produção que incorporem tecnologias mitigadoras de impactos ambientais;

Apoiar a verticalização da produção;

Incentivar as propriedades rurais a utilizarem processos de produção mais competitivos;

Contribuir para a formação da infra-estrutura de apoio à produção e acesso aos mercados.

Apoiar a capacitação de recursos humanos voltados para a gestão de negócios agropecuários e agroflorestais;

Induzir os produtores/empresas a considerar o meio ambiente como negócio.

2 Beneficiários

Produtores rurais (pessoas naturais e jurídicas), bem como, suas cooperativas/associações de produção.

3 Atividades financiadas

3.1 Na agricultura:

- a) cultivo de flores e plantas medicinais;
- b) cultivo de grãos, tais como: arroz, feijão, milho, soja, sorgo, girassol, milheto, e outros validados pela pesquisa;
- c) fruticultura tropical como sejam: abacate, abacaxi, acerola, açaí, banana, caju, citrus, côco, cupuaçu, goiaba, graviola, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, muruci e outros validados pela pesquisa;
- d) culturas industriais, compreendendo: algodão, café, cacau, cana-de-açúcar, castanha-do-brasil, dendê, guaraná, pupunha, urucum, mamona, pimenta-do-reino, pimenta longa e fibras;
- e) culturas hortícolas, tais como: abóbora, agrião, alface, beringela, cebolinha, cenoura, chuchu, coentro, couve, couve-flor, espinafre, pepino, repolho, salsa, tomate e vagem;
- f) cultivo de tubérculos e raízes, como sejam: batata, mandioca e macaxeira;
- g) produção de sementes e mudas fiscalizadas e/ou certificadas na Região;
- h) outras culturas não especificadas, desde que apresentem viabilidade técnica e econômica.

3.2 Na pecuária:

- a) pecuária de pequeno e médio porte, compreendendo avicultura, apicultura, aquicultura, caprinocultura, ovinocultura, sericicultura, suinocultura e outras, desde que apresentem viabilidade técnica e econômica;
- b) pecuária de grande porte, compreendendo: cria, recria, engorda e retenção de cria (inclusive em áreas arrendadas), relativas à bovinocultura e à bubalinocultura de corte, leite e mista (aptidão para carne e leite);
- c) criação racional de animais silvestres, tais como jacaré, capivara etc., observada a Legislação vigente.

4 Finalidades

- a) Investimento fixo, semifixo e misto (fixo e/ou semifixo mais custeio);
- b) custeio agrícola, inclusive o custeio pós-colheita;
- c) custeio pecuário;
- d) beneficiamento da produção agropecuária.

5 **Itens financiáveis:** todos os necessários à implementação do financiamento.

6 Condições operacionais

a) Classificação de porte

a.1) Classificação para produtores rurais

| Porte | Receita Agropecuária Bruta Anual |
|---------|--|
| Mini | Até R\$ 80.000,00 |
| Pequeno | Acima de R\$ 80.000,00 até R\$ 160.000,00 |
| Médio | Acima de R\$ 160.000,00 até R\$ 1.000.000,00 |
| Grande | Acima de R\$ 1.000.000,00 |

NOTAS: 1) A **Receita Agropecuária Bruta Anual** é baseada na previsão de rendas com a utilização plena da capacidade de produção projetada;

- 2) para efeito de classificação de porte do produtor nas atividades de avicultura não integrada, aquicultura, bovinocultura de leite, fruticultura, caprinocultura, olericultura, ovinocultura, sericicultura e suinocultura não integrada, o valor da **Receita Agropecuária Bruta Anual Prevista**, apurado na análise deve ser reduzido em 50%.

a.2) Classificação para cooperativas/associações

- I) **cooperativas/associações de mini produtores rurais:** aquela com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de mini produtores;
- II) **cooperativas/associações de pequenos produtores rurais:** aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de miniprodutores, tenham o seu quadro social ativo constituído por, pelo menos, 70% de mini e pequeno produtores;
- III) **cooperativas/associações de médios produtores rurais:** aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores, tenham o seu quadro social ativo constituído por, pelo menos, 70% de mini, pequenos e médios produtores;
- IV) **cooperativas/associações de grandes produtores rurais:** aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini, pequenos ou médios produtores, tenham em seu quadro social ativo a participação de grandes produtores.

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte do produtor:

| Porte | Juros ao ano |
|--|---------------------|
| Mini produtores, suas cooperativas e associações | 6,00% |
| Pequenos produtores, suas cooperativas e associações | 8,75% |
| Médios produtores, suas cooperativas e associações | 8,75% |
| Grandes produtores, suas cooperativas e associações | 10,75% |

Nota: Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem integralmente a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

| Porte | Destinação | Limite de Financiamento | Limite de Crédito por Cliente – até (R\$) |
|---|-------------------|--------------------------------|--|
| Mini | Investimento | 100% | 80.000,00 |
| | Custeio | 100% | 24.000,00 |
| Pequeno(a) | Investimento | 100% | 360.000,00 |
| | Custeio | 100% | 108.000,00 |
| Médio(a) | Investimento | 100% | 1.600.000,00 |
| | Custeio | 100% | 480.000,00 |
| Grande | Investimento | 90% | 4.200.000,00 |
| | Custeio | 100% | 1.260.000,00 |
| Assoc./Coop. de mini e pequenos produtores | Investimento | 100% | 2.400.000,00 |
| | Custeio | 100% | 720.000,00 |
| Assoc./Coop. de médios e grandes produtores | Investimento | 90% | 4.300.000,00 |
| | Custeio | 100% | 1.290.000,00 |

NOTA: O crédito para custeio é de até 30% dos valores estabelecidos para investimento fixo ou misto, obedecendo aos limites de financiamento por porte. No PROFLORESTA, tratando-se de Grande Produtor/Empresa, o investimento total pode ser de até R\$ 6.000.000,00, no qual está incluso o custeio de até 30%.

d) Prazos

| | |
|-------------------------------|---|
| Investimento: Fixo e Misto | Total até 12 anos, incluída a carência de até 6 anos. |
| Investimento: Semifixo | Total até 10 anos, incluída a carência de até 3 anos; Veículo utilitário, 5 anos, com 1 ano de carência. |
| Custeio: | |
| - Agrícola | Total até 2 anos. |
| - Pecuário | Total até 1 ano. |
| - Pecuário (retenção de cria) | Total até 18 meses. |
| - Pecuário (recria/engorda) | Total até 2 anos. |
| - Transferência de Embriões | Total até 4 anos, com 2 anos de carência |

e) Garantias

- I) Custeio:
 - 1) quando garantido por hipoteca de imóvel, será de 100% do valor do financiamento;
 - 2) quando a garantia for constituída por penhor cedular, será de 130% do valor do financiamento;
 - 3) adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- II) Investimento fixo, semifixo e misto:
 - 1) serão lastreados por garantias reais pré-existentes, passíveis de serem vinculadas, próprias ou de terceiros, obedecendo à margem mínima de 100% do valor do financiamento;
 - 2) adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- III) Financiamento isolado para máquinas e/ou equipamentos:
 - 1) o próprio bem a ser financiado poderá ser tomado como garantia, desde que respeitada a margem regulamentar de, no mínimo 130% na relação garantias finais/financiamento;
 - 2) adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- IV) Quando se tratar de contrato público ou particular, ao invés de aval, será exigida a garantia fidejussória (fiança).
- V) Nos financiamentos para mini e pequenos produtores e Cooperativas/ Associações do Grupo I, será admitido o sistema de garantias progressivas, desde que as garantias pré-existentes atendam a margem mínima de 50% do valor do financiamento, e seja atendida a relação garantia/crédito final de 130% do financiamento.
- VI) Tipos de garantias: hipoteca; penhor; e aval.

7 Outras condições

- a) Nos financiamentos em áreas extrativistas, a operação fica condicionada ao fornecimento por parte do IBAMA, da relação dos moradores cadastrados, bem como, de carta de anuência individual;
- b) para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no capítulo Prioridades Econômicas e Espaciais dos Estados da Região Norte.

8 EXPOSIÇÃO - FEIRA

8.1 Beneficiários

- a) Clientes tradicionais da Praça/Jurisdição da Agência, de qualquer porte, que sejam produtores rurais experientes, devidamente cadastrados no Banco e que revelem um bom desempenho creditício na rede bancária;
- b) poderão também ser financiados produtores rurais, cujo imóvel esteja fora da jurisdição da Agência encarregada do financiamento, porém, dentro da

Região Norte. Em se tratando de cliente de outra Agência do Banco, comprovar essa condição através de declaração, firmada por aquela Filial, inclusive informando a situação dos compromissos ali contraídos. Orientação nesse sentido deverá ser dada pela Agência participante, devendo o contrato, posteriormente, ser transferido para a Agência na qual opera o cliente.

8.2 Itens financiáveis

- a) Animais, onde o número máximo de animais financiados, deve ser o seguinte:
- I) miniprodutor até 10 animais;
 - II) pequeno produtor até 11 animais;
 - III) médio produtor até 20 animais;
 - IV) grande produtor até 30 animais.

NOTAS: 1) que sejam animais comprovadamente de bom padrão racial, Puro por Cruza (PC) ou Puro de Origem (PO) com boa capacidade de reprodução e produção de carne/leite, independentemente da categoria (matriz/reprodutor);

2) Idade limite para financiamento de animais de reprodução:

- a) machos e fêmeas (bovinos e bubalinos), qualquer que seja a finalidade (carne, leite ou mista): 18 a 36 meses, desde que o peso das fêmeas seja de, no mínimo, 300 kg.;
- b) no caso de fêmeas leiteiras: até 48 meses, desde que a fêmea esteja com a cria ao pé ou enxertada.

- b) os investimentos semifixos abaixo, devendo ser analisada a real necessidade de tais bens no processo produtivo, bem como sua plena utilização durante o ano:

- I) trator de rodas, sem limitação de HP, e/ou implementos;
- II) trator de esteira, para médio e grande produtor;
- III) motocicletas de cilindradas compatíveis com o porte do beneficiário e adequadas às condições rurais, não devendo exceder a 400 cc;
- IV) pequenas embarcações com motor de popa ou centro, seguradas, para utilização exclusiva em transporte agropecuário nas águas fluvial e lacustre. Neste caso, a capacidade não deverá exceder a 1 tonelada;
- V) veículo misto (camioneta e utilitário), novo, podendo o tipo camioneta ser com carroceria aberta ou fechada, dependendo do tipo de atividade do financiado, cabine simples ou dupla, nacional ou importado dos países integrantes do MERCOSUL, e que seja inserido no processo produtivo da atividade agropecuária;

NOTA: Fica vedado o financiamento de veículo que se classifique como de passeio, pelo tipo ou acabamento.

- VI) veículo nacional de transporte de carga (caminhão e caminhonete), novo ou importado dos países integrantes do MERCOSUL, observadas as condicionantes das restrições do FNO;
- VII) equipamento de irrigação (auto propelido);
- VIII) animais de pequeno porte (ovinos, caprinos) e animais de serviço;
- IX) kit para inseminação artificial (bovinos e bubalinos)
- X) conjunto gerador de até 7.5 KVA;
- XI) moto-bomba;
- XII) triturador;
- XIII) implementos agrícolas e forrageiros;
- XIV) balança da linha rural, tipo brete, com capacidade de até 3.000 Kg;

- XV) tronco;
- XVI) transferência de embriões.

- NOTAS: 1) As máquinas, equipamentos e implementos financiados devem destinar-se, especificamente, à agropecuária.
- 2) Regras a serem observadas no caso de financiamento para transferência de Embriões:
- a) as vacas receptoras deverão estar com toda documentação que comprove o manejo sanitário, referente às vacinas e vermifugações;
 - b) deverá haver um certificado de prenhez positiva assinado pelo Médico Veterinário responsável pela TE, onde conste, o nome dos pais, data da transferência, data provável do parto e de preferência o sexo do embrião;
 - c) os embriões financiados deverão ser oriundos de pais registrados nas entidades das respectivas raças e acompanhamento dos documentos de registros;
 - d) os animais financiados devem estar no mínimo com 90 dias de período de gestação, minimizando assim os problemas referentes à absorção fetal e estresse com manejo das vacas receptoras;
 - e) contrato firmado entre a central de transferência e o fazendeiro adquirente, em que a central deve se responsabilizar por repor o embrião de mesmo valor genético, caso haja perda por aborto, absorção fetal, natimorto ou nascimento fora das especificações esperadas, e compromisso por parte do fazendeiro de reposição do animal de mesmo valor genético em caso de óbito do animal, após o nascimento até o prazo final de liquidação do financiamento;
 - f) compromisso por parte do fazendeiro em manter rigoroso manejo sanitário e produtivo antes e após o parto, a fim de minimizar riscos com aborto/absorção e óbito;
 - g) comunicar a Agência quando do nascimento dos(as) bezerros(as) decorrentes da TE, para vistoria técnica a fim de verificar a qualidade dos(as) mesmos(as);
 - h) tendo em vista a maturidade sexual da espécie bovina, isto é, início da atividade reprodutiva, que o prazo máximo de financiamento seja de quatro anos com dois anos de carência.

8.3 Itens não financiáveis

- a) Casa de farinha;
- b) cocho;
- c) moto-serra;
- d) vacinas e outros medicamentos.

8.4 Condições operacionais

- a) *Classificação de porte*
 - a.1) *Classificação para produtores rurais*

| Porte | Receita Agropecuária Bruta Anual ⁽¹⁾ |
|---------|---|
| Mini | Até R\$ 80.000,00 |
| Pequeno | Acima de R\$ 80.000,00 até R\$ 160.000,00 |
| Médio | Acima de R\$ 160.000,00 até R\$ 1.000.000,00 |
| Grande | Acima de R\$ 1.000.000,00 |

- NOTAS: 1) Baseada na previsão de rendas com a utilização plena da capacidade de produção projetada;
- 2) para classificação de porte do produtor nas atividades de avicultura não integrada, aquicultura, bovinocultura de leite, fruticultura, caprinocultura, olericultura, ovinocultura, sericicultura e suinocultura não integrada o valor da **Receita Agropecuária Bruta Anual Prevista**, apurado na análise deve ser reduzido em 50% para efeito de enquadramento.

a.2) *Classificação para cooperativas/associações*

- I) **cooperativas/associações de mini produtores rurais:** aquela com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de mini produtores;
- II) **cooperativas/associações de pequenos produtores rurais:** aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de miniprodutores, tenham o seu quadro social ativo constituído por, pelo menos, 70% de mini e pequeno produtores;
- III) **cooperativas/associações de médios produtores rurais:** aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores, tenham o seu quadro social ativo constituído por, pelo menos, 70% de mini, pequenos e médios produtores;
- IV) **cooperativas/associações de grandes produtores rurais:** aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini, pequenos ou médios produtores, tenham em seu quadro social ativo a participação de grandes produtores.

b) *Encargos financeiros*

Taxa efetiva de juros, de acordo com o porte do produtor:

| Porte | Juros ao ano |
|--|--------------|
| Mini produtores, suas cooperativas e associações | 6,00% |
| Pequenos produtores, suas cooperativas e associações | 8,75% |
| Médios produtores, suas cooperativas e associações | 8,75% |
| Grandes produtores, suas cooperativas e associações | 10,75% |

NOTA: Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem integralmente a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

a) *Prazos*

Investimento - total até dez anos, incluída a carência de até três anos.

b) *Garantias*

- I) Penhor dos bens adquiridos;
- II) penhor de animais pré-existent, em quantidade, no mínimo, igual àquela dos animais financiados, e com a mesma categoria destes. Ex: touro, para penhor de touro, matriz, para penhor de matriz. No caso de financiamento para aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, penhor destes para completar a margem final regulamentar de garantias.
- III) Tipos de garantias: hipoteca; penhor; e aval.

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS ATIVIDADES FLORESTAIS (FNO-Floresta)

1 Objetivos

Incentivar a geração de tecnologias com vistas à racionalização do uso dos recursos florestais e minimização dos impactos nos ecossistemas.

Reorientar a atividade florestal de modo que seus níveis de impactos sejam minimizados.

Induzir os produtores/empresas a considerar o meio ambiente como variável econômica nas decisões de seus negócios.

Racionalizar o uso de recursos florestais de modo a manter a sustentabilidade dos ecossistemas, através da prática do manejo florestal.

Incentivar e apoiar as iniciativas que visem à reabilitação de áreas degradadas, especialmente, aquelas que incorporem sistemas agroflorestais ou reflorestamento.

Incentivar a atividade de manejo florestal sustentável de escala empresarial e comunitária como forma de reduzir a taxa de desmatamento.

Apoiar iniciativas de capacitação dos recursos humanos voltados para a adoção de novas técnicas de produção e de gestão empresarial.

Fortalecer as atividades predominantes do segmento industrial de transformação de madeiras oriundas de áreas de manejo sustentável da floresta e de reflorestamento de áreas alteradas.

Criar condições para o processamento local de matérias-primas de origem florestal, como meio de geração de emprego e renda na Região.

Apoiar iniciativas que busquem a certificação florestal, como forma efetiva de identificação de práticas florestais sócio-ambientalmente adequadas.

2 Diretrizes operacionais

- a) O apoio às atividades produtivas deve estar associado ao compromisso com a sustentabilidade dos recursos florestais e a melhoria da qualidade de vida da população local;
- b) o crédito deve ser utilizado como ferramenta indutora de tecnologias “limpas” com vistas a tornar mínimos os impactos ambientais das atividades produtivas florestais;
- c) as áreas alteradas e/ou degradadas devem ter usos alternativos com atividades agroflorestais, reflorestamento, e manejo de florestas secundárias, quando assim indicar de modo a reabilitar suas potencialidades de produção e concorrer para a redução da taxa de desmatamento;
- d) os financiamentos devem estimular processos tecnológicos que possibilitem a redução de perdas de recursos florestais e a valorização de profissionais de ciências florestais;
- e) as atividades de extração, industrialização e comercialização devem ser incentivadas no sentido de fortalecer a cadeia produtiva florestal;

- f) os empreendimentos que apresentem certificação florestal, ou estejam em processo de certificação de suas áreas de produção devem merecer tratamento preferencial;
- g) o apoio creditício para uso de áreas com cobertura vegetal primitiva só será concedido no caso de atividades de manejo florestal sustentável, devidamente aprovado pelo órgão competente.
- h) deve ser estimulado o aproveitamento de essências florestais de uso múltiplo incluindo aquelas pouco comercializadas no mercado;
- i) o uso de tecnologias bioindustriais voltadas para o aproveitamento racional da flora amazônica deve ser estimulado e difundido.

3 Beneficiários

- a) Produtores rurais individualmente ou por intermédio de associações/cooperativas de produção;
- b) associações, Cooperativas e Firms de base florestal.

4 Atividades financiadas

- a) Manejo florestal sustentável;
- b) reflorestamento;
- c) Sistemas Agroflorestais (SAF);
- d) industrialização;
- e) promoção de mercado.

5 Finalidades

- a) Investimento fixo, semifixo e misto (fixo e/ou semifixo mais custeio);
- b) custeio associado ao investimento;
- c) capital de giro (quando isolado, deve ser destinado somente para aquisição de matéria-prima e insumos, com a exigência de que o pagamento ao fornecedor seja feito diretamente pelo Banco da Amazônia).

6 Itens financiáveis

6.1 Manejo florestal sustentável:

- a) Inventário florestal da UMF (*)
- b) plano operacional anual (incluindo o inventário pré-exploratório, o sistema de extração - corte, arraste e transporte - e infra-estrutura - estradas primárias, secundárias, pátios - e outros, devidamente, justificados pela assistência técnica;
- c) plano de negócio
- d) monitoração da floresta;
- e) exploração e transporte;
- f) tratamentos silviculturais;
- g) práticas de proteção florestal incluindo prevenção e combate a incêndios

- h) máquinas e implementos (equipamentos);
- i) capacitação de recursos humanos;
- j) pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas;
- k) certificação florestal;
- l) assistência técnica;
- m) outros, devidamente justificados pela assistência técnica.

(*) NOTA: o financiamento deste item só será concedido se o proponente demonstrar que possui atividade produtiva já implantada, cuja renda possa dar suporte para a viabilidade da operação.

6.2 Reflorestamento:

- a) preparo do terreno;
- b) preparo/aquisição de mudas;
- c) aquisição, coleta, análise, beneficiamento, conservação (armazenamento) de sementes de essências florestais;
- d) infra-estrutura de apoio operacional;
- e) plantio;
- f) viveiro florestal
- g) monitoração do plantio;
- h) insumos;
- i) tratamentos culturais;
- j) práticas de proteção florestal incluindo prevenção e combate a incêndios ;
- k) exploração e transporte;
- l) capacitação de recursos humanos;
- m) Plano de negócio
- n) pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas;
- o) certificação florestal;
- p) assistência técnica;
- q) outros, devidamente justificados pela assistência técnica.

6.3 Sistemas Agroflorestais (SAF):

- a) preparo do terreno;
- b) preparo/aquisição de mudas;
- c) viveiro florestal e/ou agrícola
- d) aquisição, coleta, análise, beneficiamento, conservação (armazenamento) de sementes;
- e) infra-estrutura de apoio operacional;
- f) plantio;
- g) insumos;
- h) tratamentos culturais;
- i) práticas de proteção florestal incluindo prevenção e combate a incêndios

- j) colheita;
- k) transporte da produção;
- l) máquinas e implementos (equipamentos);
- m) capacitação de recursos humanos;
- n) pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas;
- o) certificação florestal ou agrícola;
- p) plano de negócio;
- q) assistência técnica;
- r) outros, devidamente justificados pela assistência técnica.

6.4 Industrialização (para projetos integrados – rural e industrial):

- a) obras civis (construções, reformas, ampliações, realocações e instalações);
- b) aquisição de máquinas e equipamentos;
- c) processos industriais de produtos provenientes da biodiversidade regional;
- d) certificação florestal;
- e) pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas.

6.5 Promoção de mercado:

- a) feiras;
- b) exposições;
- c) publicidade.

7 Condições operacionais

Com relação às condições operacionais referentes à **classificação de porte, encargos financeiros e limites financiáveis**, quando se tratar de projeto cujas atividades forem próprias do setor rural, deve-se considerar as condições vigentes no FNO-Agropecuária; caso as atividades do projeto sejam próprias do setor industrial, as condições a que estará sujeito serão as vigentes no FNO-Indústria e no FNO-Agroindústria, no que couber.

a) Prazos

| | |
|---|--|
| Investimento: Fixo e Misto ⁽¹⁾ | Total até 16 anos, podendo ser estendido em até 20 anos, incluindo a carência de até nove anos, desde que o Projeto Técnico exija tal prazo, devidamente justificado pela Assistência Técnica (projetos de reflorestamento p/ fins industriais). Total até dez anos, incluída a carência de até cinco anos (projetos de reflorestamento p/ fins energéticos). |
| Semifixo ⁽²⁾ | Total até dez anos, incluída a carência de até três anos. |

| | |
|-------------------------|---|
| Custeio/Capital de Giro | Total até um ano, podendo ser estendido em até três anos no caso de manejo florestal, desde que os itens financiáveis indique esta condição e a assistência técnica assim justifique. |
|-------------------------|---|

NOTAS: 1) O prazo de carência para investimento na atividade de reflorestamento é de até nove anos e de Sistemas Agroflorestais de até seis anos.

2) Na atividade de reflorestamento os itens que compõem o investimento semifixo devem ser considerados como contrapartida de recursos próprios nos financiamentos.

b) Garantias

I) Custeio:

- 1) Fundo de Aval limitado a 30 % da margem da garantia exigida;
- 2) quando garantido por hipoteca de imóvel, será de 100% do valor do financiamento;
- 3) quando a garantia for constituída por penhor cedular, inclusive a safra dos produtos florestais, será de 130% do valor do financiamento;
- 4) adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- 5) a área florestal objeto do crédito, poderá ser vinculada à operação como garantia hipotecária, assim como outras, legalmente pertencentes ao proponente.

NOTA: madeira e os produtos florestais não madeireiros poderão ser aceitos como penhor de conformidade com o inventário pré-operacional aprovado pelo órgão competente.

II) Capital de giro:

- 1) será lastreado por garantias reais prévias, próprias ou de terceiros, obedecendo a margem mínima final de 130% do valor do financiamento
- 2) adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.

III) Investimento fixo, semifixo e misto:

- 1) serão lastreados por garantias reais pré-existentes, passíveis de serem vinculadas, próprias ou de terceiros, obedecendo à margem mínima de 100% (se rural) e de 130% (se industrial) do valor do financiamento;
- 2) adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes;
- 3) No caso de financiamento voltado para agricultores familiares ou de base comunitária, via associação e cooperativa, cuja escala de produção se justifique, será aceito como garantia o penhor cedular dos bens adquiridos e da safra dos produtos florestais, devidamente avaliados por métodos tecnicamente confiáveis, acompanhado do aval solidário da comunidade;
- 4) quando tratar-se de financiamento do item “inventário florestal da UMF” será exigido garantias hipotecárias correspondente a 100 % do valor do crédito.

- IV) Financiamento isolado para máquinas e/ou equipamentos:
- 1) próprio bem a ser financiado poderá ser tomado como garantia, desde que respeitada a margem regulamentar de, no mínimo 130% na relação garantias finais/financiamento;
 - 2) adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes;
 - 3) no caso de financiamento voltado para agricultores familiares ou de base comunitária, via associação e cooperativa, cuja escala de produção se justifique, será aceito como garantia o penhor cedular dos bens adquiridos e da safra dos produtos florestais, devidamente avaliados por métodos tecnicamente confiáveis, acompanhado do aval solidário da comunidade;
 - 4) quando se tratar de contrato público ou particular, ao invés de aval, será exigida a garantia fidejussória (fiança).
- V) Nos financiamentos para mini/micro e pequenos produtores/empresas e Cooperativas/Associações do Grupo I, será admitido o sistema de garantias progressivas, desde que as garantias pré-existentes atendam a margem mínima de 50% do valor do financiamento, e seja atendida a relação garantia/crédito final de 130% do financiamento.

8 Outras condições

- a) As áreas objeto do manejo florestal e reflorestamento devem estar livres de conflito de terras;
- b) os projetos deverão ser elaborados e executados por engenheiro florestal ou outros profissionais habilitados na forma da lei e com devida ART;
- c) o recebimento da proposta de crédito será condicionada a aprovação pelo órgão ambiental competente, quando pertinente;
- d) os projetos integrados (extração e industrialização) deverão ser analisados por técnicos da área rural e industrial, conjuntamente;
- e) as bases e condições operacionais dos projetos integrados (extração e industrialização) deverão obedecer às do setor rural e industrial segundo a respectiva etapa;
- f) os projetos de reflorestamento e sistema agroflorestais, necessariamente, deverão ser implantados em áreas alteradas ou degradadas;
- g) os contratos de financiamento para reflorestamento e manejo florestal sustentável ficarão condicionados à práticas de proteção florestal, onde serão levados em conta os diversos fatores que determinam o maior ou menor risco de fogo, como climatológicos, características do solo, localização, cobertura vegetal no entorno do projeto, topografia, etc;
- h) as mudas a serem utilizadas pelo projeto de reflorestamento poderão ser adquiridas de estabelecimentos credenciados ou produzidas pelo tomador do crédito, devidamente orientado pelo órgão de assistência técnica ou profissional habilitado por Lei, cuja ART deve acompanhar o projeto objeto de financiamento;

- i) as espécies de essências a serem financiadas deverão ser validadas pela pesquisa, dada pelo conhecimento técnico silvicultural de seu processo produtivo, de beneficiamento e de mercado;
- j) o recebimento de projeto de reflorestamento deverá ser condicionado ao calendário agrícola de cada região, considerando os períodos de preparo do terreno, disponibilidade de sementes e mudas e época de plantio;
- k) as liberações deverão ser feitas de forma condicionada ao cumprimento das etapas anteriores, nos projetos de reflorestamento e manejo florestal sustentável;
- l) os projetos, integrados ou não, deverão apresentar estudos de mercado do produto final. Nos casos de projetos integrados estes deverão estar dimensionados de acordo com a demanda da indústria;
- m) para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no capítulo Prioridades Econômicas e Espaciais dos Estados da Região Norte.

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À PESCA E AQUICULTURA (FNO-Pesca e Aqüicultura)

1 Linhas de Financiamento Apoiadas

1.1 PESCA ARTESANAL

1.1.1 Objetivos

Estimular o incremento da produção das Pescadoras e Pescadores profissionais artesanais, a fim de melhorar a qualidade de vida utilizando os recursos naturais de forma sustentável e fortalecer suas Colônias, Associações e Cooperativas.

1.1.2 Beneficiários

- a) Pescadoras e pescadores profissionais artesanais, quando afiliados a Colônias, Associações e Cooperativas de pesca, legalmente constituídas;
- b) Colônias, Associações e Cooperativas de pescadoras e pescadores profissionais artesanais, legalmente constituídos, na forma da lei vigente;
- c) grupos solidários de pescadoras e/ou pescadores profissionais artesanais constituídos, no mínimo, de cinco pessoas, devidamente afiliados à Colônia, Associação e Cooperativa de pescadoras e pescadores artesanais .

NOTAS: 1) Só poderão ser contempladas as Colônias, Associações e Cooperativas que estejam legalmente constituídas e em atividade há, no mínimo, 180 dias da data de apresentação da proposta ao Banco. Considerar-se-ão constituídas legalmente e aptas a funcionar, as Colônias/Associações que tenham registro no Cartório de Títulos e Documentos.

- 2) No caso das Cooperativas de Produção, devem também comprovar o seu Estatuto, assim como o balanço de abertura e estar registradas na Organização das Cooperativas do seu Estado. Por extensão, os financiamentos diretos às pescadoras e pescadores artesanais profissionais citados no item “Beneficiários”, alínea “a” acima, só poderão ser concedidos se os membros estiverem afiliados às Colônias, Associações e Cooperativas que preencham as condições acima.
- 3) A seleção final dos beneficiários será efetuada pelo Banco em parceria com as Associações e Cooperativas de pesca artesanal, devendo essas encaminhar às Agências do Banco da Amazônia a relação dos associados julgados em condições de se habilitarem ao crédito.
- 4) A seleção dos candidatos levará em conta:
 - a) ser filiado à Colônia, Associação e Cooperativa.
 - b) exercer a atividade de pesca artesanal em:
 - I) mar operando a distâncias inferiores a cinco milhas da costa;
 - II) águas interiores;
 - III) outros ecossistemas aquáticos.
 - c) possuir carteira de pescador artesanal profissional expedida pelo órgão competente e estar em dia com suas obrigações perante a legislação pesqueira vigente.
 - d) tenha dependência econômica e financeira, preponderantemente da pesca artesanal e residência fixa, comprovada, na comunidade de pescadoras e pescadores há, pelo menos, três anos.

- e) não tenha operações em situação irregular, qualquer que seja a fonte de recursos.

1.1.3 Finalidades

- a) Ativo Fixo, Semi-fixo;
- b) investimento misto (Ativo Fixo, Semi-fixo mais custeio);
- c) custeio.

1.1.4 Classificação de Porte

| Porte | Receita Agropecuária Bruta Anual |
|---------|--|
| Mini | Até R\$ 80.000,00 |
| Pequeno | Acima de R\$ 80.000,00 até R\$ 160.000,00 |
| Médio | Acima de R\$ 160.000,00 até R\$ 1.000.000,00 |
| Grande | Acima de R\$ 1.000.000,00 |

NOTAS: 1) A **Receita Agropecuária Bruta Anual** é baseada na previsão de rendas com a utilização plena da capacidade de produção projetada.

1.1.5 Itens Financiáveis

- a) **Bens de uso comum (Colônias/Associações/Cooperativas):**
 - I) **investimento fixo:**
 - 1) construção/ampliação e modernização de instalações frigoríficas, beneficiamento e comercialização da produção;
 - 2) instalação e processo de legalização de estrutura física para aquisição de óleo diesel com subsídios (Subvenção Econômica, estabelecido pela Lei nº 9.445, de 14.03.1997).
 - II) **investimento semi-fixo:**
 - 1) veículo para transporte da produção;
 - 2) máquinas e equipamentos.
- b) **Bens de uso individual:**
 - I) **investimento semi-fixo:** construção e reforma de embarcações, preferencialmente de madeira, destinada à captura de pescado, transporte, caixas e/ou urnas isotérmicas;
 - II) **investimento semi-fixo:** motores, equipamentos, peças de reposição, ferragens, apetrechos de pesca permitidos pela legislação ambiental vigente, caixa e/ou urnas isotérmicas, e outros de conformidade com necessidades de atividade e devidamente justificados pela assistência técnica e aceitos pelo Banco;
 - III) **custeio:** cobrindo as necessidades básicas de armação da embarcação (gelo, óleo, graxa, rancho, iscas, material de salvatagem (fogos de artifício, coletes, salva-vidas etc.) e outros devidamente justificados pela Assistência Técnica).

1.1.6 Limites de financiamento

| Beneficiário | Destinação | Limite de Financiamento | Limite de Crédito por Cliente - até |
|--------------|------------|-------------------------|-------------------------------------|
|--------------|------------|-------------------------|-------------------------------------|

| | | | (R\$) |
|--|--------------|------|--------------|
| Financiamento direto ao pescador artesanal e a cada membro de grupos solidários de pescadoras e pescadores artesanais. | Investimento | 100% | 32.000,00 |
| | Custeio | 100% | 8.000,00 |
| | Total | 100% | 40.000,00 |
| Financiamento direto às Colônias, Associações e Cooperativas para bens de Uso comum | Investimento | 100% | 800.000,00 |
| | Custeio | 100% | 240.000,00 |
| | Total | 100% | 1.040.000,00 |

NOTAS: 1) As Colônias, Associações e Cooperativas não podem ultrapassar o limite de 50% do valor correspondente a soma dos limites individuais de seus membros efetivos.

2) No limite individual de R\$ 40.000,00, já está incluso os apetrechos de pesca. No caso do financiamento ser somente para apetrechos de pesca, o limite será de até R\$32.000,00.

3) O limite de crédito individual definido para custeio não está vinculado e/ou incluso no limite definido para investimento.

1.1.7 Prazos

| ITENS FINANCIÁVEIS (Bens de uso comum às Colônias, Associações e Cooperativas) | Amortização até (anos) | Carência até (anos) | Total até (anos) |
|--|------------------------|---------------------|---------------------|
| Investimento fixo | 8 | 2 | 10 |
| Investimento semi-fixo | 4 | 1 | 5 |
| ITENS FINANCIÁVEIS (Bens de uso Individual) | Amortização até | Carência até | Total até |
| Construção de Embarcações* *A contar da data da entrega da embarcação | 90 meses | 30 meses | 120 meses (10 anos) |
| Reforma de embarcações* *A contar da data de conclusão da reforma. | 30 meses | 6 meses | 36 meses (3 anos) |
| Custeio: | 3 meses | - | 3 meses |

1.1.8 Encargos financeiros

| Porte | Juros ao ano |
|--|--------------|
| Mini produtores, suas cooperativas e associações | 6,00% |
| Pequenos produtores, suas cooperativas e associações | 8,75% |

NOTA: Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem integralmente a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

1.1.9 Garantias

- a) **nos casos de financiamento às Colônias, Associações e Cooperativas para Bens de Uso comum:**
- I) Penhor do bem objeto do financiamento;
 - II) Aval dos diretores, ou;

- III) Hipoteca de bens prévios ou financiados passíveis de gravame.
- b) **nos financiamentos às pescadoras e pescadores profissionais artesanais**: será exigido o aval da Colônia, Associação e Cooperativa a qual esteja afiliado o proponente. Igualmente, no caso de embarcações, deverão ser vinculadas em **penhor cedular**, bem como os apetrechos de pesca, objetos de financiamento.
- c) **nos financiamentos em grupo**: aval solidário entre os financiados.

NOTA: Quando passível de ônus, deverá ser constituída, também, a hipoteca de bens da Colônia, Associação e Cooperativa.

1.1.10 Assistência técnica

Será obrigatória com ônus para o beneficiário, até a liquidação do contrato, devendo ser incluída como item financiável e clausulada no instrumento contratual.

1.1.11 Outras Condições

- a) O beneficiário poderá responder, junto aos Fundos Constitucionais, quaisquer que sejam os agentes financeiros, por mais de uma operação de crédito de investimento ou custeio “**em ser**”, desde que a(s) operação(ões) anterior(es) se encontrem em situação de normalidade, observada a capacidade de pagamento e, que não esteja no período de carência;
- b) a concessão de crédito às Colônias, Associações e Cooperativas, quaisquer que sejam os fins, deve basear-se na avaliação da capacidade de comercialização destas entidades, e na estimativa da produção esperada pelos associados;
- c) a concessão dos créditos às Colônias, Associações e Cooperativas para aquisição de bens de consumo a ser fornecido aos associados deve tomar por base a estimativa de demanda desses bens, que por sua vez fica condicionada ao número de viagens no período considerado;
- d) o processo contratual de financiamentos para construção de embarcações incluirá um contrato padrão a ser celebrado entre o estaleiro e a Colônia, Associação e Cooperativa beneficiária;
- e) não serão financiadas embarcações usadas;
- f) mensalmente, as Colônias, Associações e Cooperativas deverão elaborar demonstrativos de produção, referentes à comercialização do pescado por seus afiliados e apresentar ao Banco;
- g) fica vedado o acolhimento de proposta/credito aos beneficiários e suas Colônias, Associações e Cooperativas que tenham contribuído direta ou indiretamente para causar prejuízo ao Banco;
- h) ante qualquer sinal de irregularidade, suspender imediatamente as liberações e comunicar à GREG responsável pela Agência para as devidas providências;
- i) mensalmente o financiado fica obrigado a informar às Colônias, Associações e Cooperativas o demonstrativo de sua produção e estas por sua vez devem repassar as informações ao Banco da Amazônia;

- j) nos financiamentos individuais e coletivos o reembolso do crédito poderá ser TRIMESTRAL, exceto no período de defeso, de acordo com o ciclo financeiro da atividade.

1.2 AQÜICULTURA

1.2.1 Objetivos

Incentivar e fortalecer a expansão e competitividade da cadeia produtiva da aqüicultura, visando a geração de emprego, o aumento da renda e a alternativa da produção sustentável de pescado na Região.

1.2.2 Beneficiários

- a) Pessoas naturais;
- b) pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais de capital nacional;
- c) colônias, Associações e/ou Cooperativas, legalmente constituídas, de produtores rurais e pescadores.

1.2.3 Finalidades

- a) Ativo Fixo, Semi-fixo;
- b) investimento misto (Ativo Fixo, Semi-fixo mais custeio);
- c) custeio.

1.1.4 Classificação de Porte

| Porte | Receita Agropecuária Bruta Anual |
|---------|--|
| Mini | Até R\$ 80.000,00 |
| Pequeno | Acima de R\$ 80.000,00 até R\$ 160.000,00 |
| Médio | Acima de R\$ 160.000,00 até R\$ 1.000.000,00 |
| Grande | Acima de R\$ 1.000.000,00 |

NOTAS: 1) A **Receita Agropecuária Bruta Anual** é baseada na previsão de rendas com a utilização plena da capacidade de produção projetada;

2) para efeito de classificação de porte do produtor na aqüicultura, o valor da **Receita Agropecuária Bruta Anual Prevista**, apurado na análise deve ser reduzido em 50%.

1.2.5 Itens financiáveis

- a) **Ativo Fixo e Semi-fixo:**
 - I) construção e ampliação de barragens, viveiros, tanques-redes e outros;
 - II) construção e reforma de instalações para a produção de alevinos e/ou sementes;
 - III) construção de fábrica de ração;
 - IV) construção de indústria de beneficiamento;

- V) máquinas e equipamentos;
- VI) veículos;
- VII) apetrechos de pesca;
- VIII) itens contemplados, desde que associados ao ativo fixo:
 - 1) capacitação tecnológica e gerencial, formação/treinamento de mão-de-obra;
 - 2) organização e automação empresarial;
 - 3) desenvolvimento de Pesquisas Tecnológicas aplicadas e experimentação;
 - 4) aquisição de pacotes tecnológicos, desenvolvidos por instituições de pesquisas, públicas e privadas;
 - 5) programas de transferências e adoção de tecnologias;
 - 6) assistência Técnica;
- IX) outros, de conformidade com a atividade e devidamente justificados pela Assistência Técnica.

b) Custeio:

- I) aquisição de insumos (ração, alevinos, fertilizantes)
- II) mão-de-obra;
- III) armazenamento/Comercialização do pescado;
- IV) outros, devidamente justificados pela Assistência Técnica.

1.2.6 Limites de financiamento

a) Aqüicultura Familiar:

| Beneficiário | Destinação | Limite de Financiamento | Limite de Crédito por Cliente - até (R\$) |
|---|-------------------|--------------------------------|--|
| Aqüiculturas Familiares | Investimento | 100% | 20.000,00 |
| | Custeio | 100% | 10.000,00 |
| | Total | 100% | 30.000,00 |
| Colônias, Associações e/ou Cooperativas – Grupo I | Investimento | 100% | 800.000,00 |
| | Custeio | 100% | 400.000,00 |
| | Total | 100% | 1.200.000,00 |

- NOTAS: 1) No caso de criação em viveiro, o crédito para custeio é de até 50% dos valores estabelecidos para investimento fixo ou mistos, obedecendo aos limites de financiamento por porte.
- 2) No caso de criação em tanque-rede, o crédito para custeio é de até 80% dos valores estabelecidos para investimento fixo ou mistos, obedecendo aos limites de financiamento por porte.
- 3) O limite de crédito individual definido para custeio não está vinculado e/ou incluso no limite definido para investimento
- 4) No caso de financiamento em lâmina d'água, o limite da operação de investimento poderá ser elevado em até 50% e da operação de custeio poderá ser elevado em até 30%.

b) Aqüicultura Comercial:

| Beneficiário | Destinação | Limite de Financiamento | Limite de Crédito por Cliente - até (R\$) |
|--|--------------|-------------------------|---|
| Mini/micro | Investimento | 100% | 80.000,00 |
| | Custeio | 100% | 24.000,00 |
| Pequeno(a) | Investimento | 100% | 360.000,00 |
| | Custeio | 100% | 108.000,00 |
| Médio(a) | Investimento | 90% | 1.600.000,00 |
| | Custeio | 100% | 480.000,00 |
| Grande | Investimento | 80% | 4.200.000,00 |
| | Custeio | 100% | 1.260.000,00 |
| Colônias/Assoc./Coop. de mini e pequenos produtores | Investimento | 100% | 2.400.000,00 |
| | Custeio | 100% | 720.000,00 |
| Colônias/Assoc./Coop. de médios e grandes produtores | Investimento | 80% | 4.300.000,00 |
| | Custeio | 100% | 1.290.000,00 |

NOTAS: 1) No caso de criação em viveiro, o crédito para custeio é de até 50% dos valores estabelecidos para investimento fixo ou mistos, obedecendo aos limites de financiamento por porte.

2) No caso de criação em tanque-rede, o crédito para custeio é de até 80% dos valores estabelecidos para investimento fixo ou mistos, obedecendo aos limites de financiamento por porte.

3) O limite de crédito individual definido para custeio não está vinculado e/ou incluso no limite definido para investimento;

4) No caso de financiamento em lâmina d'água, o limite da operação de investimento poderá ser elevado em 50%, sendo que da operação de custeio poderá ser elevado em 30%.

1.2.7 Prazos

a) Investimento:

I) Fixo e Misto - total de até oito anos, incluída a carência de até três anos.

II) Semi-Fixo - total de até cinco anos, incluída a carência de até dois anos.

b) Custeio: total de até 24 meses.

1.2.8 Encargos financeiros

a) Aqüicultura Familiar

| Porte | Juros ao ano |
|--|--------------|
| Mini produtores, suas cooperativas e associações | 6,00% |
| Pequenos produtores, suas cooperativas e associações | 8,75% |

NOTA: Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem integralmente a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

b) Aqüicultura Comercial

| Porte | Juros ao ano |
|--|--------------|
| Mini produtores, suas colônias, cooperativas e associações | 6,00% |
| Pequenos produtores, suas colônias, cooperativas e associações | 8,75% |
| Médios produtores, suas colônias, cooperativas e associações | 8,75% |
| Grandes produtores, suas colônias, cooperativas e associações | 10,75% |

NOTA: Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem integralmente a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

1.2.9 Garantias

- a) **nos casos de financiamento às Colônias/Associações/Cooperativas para Bens de Uso comum:**
- I) penhor do bem objeto do financiamento;
 - II) aval dos diretores, ou;
 - III) hipoteca de bens prévios ou financiados passíveis de gravame.
- b) **nos financiamentos aos pescadores familiares:** será exigido o aval da Colônia, Associação e/ou Cooperativa a qual esteja afiliada o proponente. Igualmente, no caso de apetrechos de pesca, deverão ser vinculados em penhor cedular.

NOTA: Quando passível de ônus, deverá ser constituída, também, a hipoteca de bens da Colônia, Associação e Cooperativa.

1.2.10 Assistência Técnica

Será obrigatória e especializada (extensão pesqueira), com ônus para o beneficiário, até a liquidação do contrato, devendo ser incluída como item financiável e clausulada no instrumento contratual.

1.2.11 Outras Condições

- a) O beneficiário poderá responder, junto aos Fundos Constitucionais, quaisquer que sejam os agentes financeiros, por mais de uma operação de crédito de investimento ou custeio “**em ser**”, desde que a(s) operação(ões) anterior(es) se encontrem em situação de normalidade, observada a capacidade de pagamento e, que não esteja no período de carência;
- b) a concessão de crédito às Colônias, Associações e Cooperativas, quaisquer que sejam os fins, deve basear-se na avaliação da capacidade de comercialização destas entidades, e na estimativa da produção esperada pelos associados;
- c) os créditos às Colônias, Associações e Cooperativas para aquisição de bens de consumo a ser fornecido aos associados, a concessão deve tomar por base a estimativa de demanda desses bens;
- d) mensalmente, as Colônias, Associações e Cooperativas, deverão elaborar demonstrativo de produção, referente à comercialização do pescado por seus afiliados e apresentar ao Banco;
- e) fica vedado o acolhimento de proposta/credito aos beneficiários e suas Colônias, Associações e Cooperativas que tenham contribuído direta ou indiretamente para causar prejuízo ao Banco;
- f) ante qualquer sinal de irregularidade, suspender imediatamente as liberações e comunicar à GREG responsável pela agência para as devidas providências.

1.3 PESCA INDUSTRIAL

1.3.1 Objetivo

Incentivar as atividades de: captura, conservação, industrialização e comercialização dos seres animais que tenham na água seu meio natural ou mais freqüente de vida.

1.3.2 Beneficiários

- a) Pessoas jurídicas, de direito privado, desde que organizadas segundo as leis brasileiras e que tenham sede no País, independente da nacionalidade de seu capital e da nacionalidade, domicílio e residência das pessoas que exercem o controle;
- b) associações e cooperativas dos grupos I e II, legalmente constituídas e em atividade há mais de 180 dias.

1.3.3 Finalidades

- a) Investimento em ativo Fixo;
- b) investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

1.3.4 Itens Financiáveis

1.3.4.1 Ativo Fixo:

- a) construção de embarcação, preferencialmente na Região Norte;
- b) aquisição de embarcação, preferencialmente na Região Norte;
- c) reforma/reparo de embarcação;
- d) aquisição de motor, veículos para transporte da produção e equipamentos;
- e) modernização e ampliação de instalações;
- f) itens contemplados, desde que façam parte integrante do projeto:
 - I) capacitação tecnológica e gerencial, formação/treinamento de mão-de-obra;
 - II) organização e automação empresarial;
 - III) desenvolvimento de pesquisas nas áreas: sócio-econômico, tecnológica, ambiental e biologia pesqueira;
 - IV) aquisição de pacotes tecnológicos, desenvolvidos por instituições de pesquisas, públicas e privadas;
 - V) programas de transferências e adoção de tecnologias;
 - VI) assistência técnica.

NOTA: A aquisição de barcos pesqueiros pode ser financiada mesmo na fase de construção, fixando-se as épocas das liberações em função do cronograma de construção.

1.3.4.2 Capital de Giro Associado - as despesas normais de:

- a) captura do pescado;
- b) armação de embarcações e equipamentos de pesca;
- c) conservação do pescado;
- d) armazenamento/comercialização do pescado.

1.3.4.3 Outros, a critério do Banco.

NOTA: O orçamento do crédito de capital de giro para captura própria pode consignar verbas para os gastos necessários a armar o barco de pesca, mediante financiamento de mão-de-obra e provisionamento de combustível, lubrificante, gelo, rancho e demais bens de consumo.

1.3.5 Condições operacionais

a) Classificação de Porte

| Porte | Receita Operacional Bruta Anual em R\$ 1,00 |
|---------|---|
| Micro | Até R\$ 412.000,00 |
| Pequena | Acima de R\$ 412.000,00 até R\$ 2.024.000,00 |
| Média | Acima de R\$ 2.024.000,00 até R\$ 35.000.000,00 |
| Grande | Acima de R\$ 35.000.000,00 |

b) Encargos Financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

| Porte | Juros ao ano |
|---------|--------------|
| Micro | 8,75% |
| Pequeno | 10,00% |
| Médio | 12,00% |
| Grande | 14,00% |

NOTA: Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem integralmente a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de Financiamento:

| Porte | Finalidade | Limite de Financiamento | Limite de Crédito por Cliente – até (R\$) |
|---------|----------------------------|-------------------------|---|
| Micro | Investimento Fixo ou Misto | 100% | 170.000,00 |
| Pequeno | Investimento Fixo ou Misto | 100% | 840.000,00 |
| Médio | Investimento Fixo ou Misto | 90% | 24.000.000,00 |
| Grande | Investimento Fixo ou Misto | 75% | 40.000.000,00 |

NOTAS: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total;
2) o limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.

d) *Prazos*

| Prazo | Carência até (anos) | Amortização até (anos) | Total até (anos) |
|---------------------------|----------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| Ativo Fixo ou Misto: | | | |
| - Empresas implantadas | 3 | 7 | 10 |
| - Empresas em implantação | 3 | 9 | 12 |
| Capital de Giro Associado | 6 meses | 30 meses | 3 |

e) *Garantias*

- I) Alienação Fiduciária;
- II) hipotecária, quando passível de ônus;
- III) aval;
- IV) fiança;
- V) penhor;
- VI) fundo de Aval.

1.3.6 Outras Condições

- a) O beneficiário do crédito para captura do pescado deve estar habilitado para o exercício desta prática junto à Secretaria Especial da Aqüicultura da Pesca – SEAPE- Região Norte, na Unidade da Federação em que esteja domiciliado, conforme legislação vigente.
- b) Cabe ao Banco da Amazônia articular-se com a SEAPE, a fim de se manter atualizado quanto às diretrizes aplicáveis à atividade pesqueira.
- c) O crédito às atividades pesqueiras com recursos do FNO subordina-se às normas gerais do Manual do FNO.

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (FNO-Micro e Pequena Empresa)

1 Linhas de Financiamento Apoiadas

1.1 AGROINDÚSTRIA

1.1.1 Objetivo

Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental ou realocização de empreendimentos agroindustriais.

1.1.2 Atividades financiadas

- a) Agroindústrias, compreendendo as atividades de transformação ou beneficiamento de matéria-prima “in natura”, de origens agrícolas, pecuárias e florestais, produzidas pelo próprio empreendimento e/ou produzidas por terceiros;
- b) os investimentos em produtos e serviços necessários para se obter a redução do padrão de consumo de energia elétrica das empresas; e
- c) os investimentos que busquem garantir a auto-suficiência na geração de energia elétrica.

1.1.3 Itens financiáveis: *o que for necessário à implementação do projeto.*

1.1.4 As bases e condições são as constantes do item 2.

1.2 INDÚSTRIA

1.2.1 Objetivo

Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental ou realocização de empreendimentos industriais.

1.2.2 Atividades financiadas

- a) São financiáveis as atividades, cuja discriminação analítica se encontra na “Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)”, elaborada pelo IBGE e publicada no Diário Oficial da União em 26.12.1994, relacionadas à:
 - I) indústria extrativa, desde que associada ao beneficiamento;
 - II) indústria de transformação, cujas atividades não se caracterizem como agroindústrias;
 - III) indústria de construção civil, somente sob a forma de investimentos em máquinas e equipamentos, exceto quando se tratar de obras civis para a sede da empresa;

- b) os investimentos em produtos e serviços necessários para se obter a redução do padrão de consumo de energia elétrica das empresas; e
- c) os investimentos que busquem garantir a auto-suficiência na geração de energia elétrica.

1.2.3 Atividades não financiadas: as indicadas abaixo e as constantes da relação de "Restrições", transcritas no capítulo Diretrizes, Prioridades e Restrições do FNO:

- a) Preparação de refeições, mesmo que congeladas e/ou realizadas em cozinhas industriais, pois são classificadas como serviços de alimentação, podendo, entretanto, ser financiada em Comércio e Prestação de Serviços;
- b) produção de madeira bruta desdobrada, isoladamente – serraria;
- c) produção de carvão vegetal, derivados ou produtos similares, quando a matéria-prima não for oriunda de florestas plantadas;
- d) fabricação de explosivos, pólvoras e artigos pirotécnicos;
- e) fabricação de armas, munições e equipamentos militares;
- f) empreendimentos em mineração, que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo;
- g) empreendimentos imobiliários.

1.2.4 Itens financiáveis: o que for necessário à implementação do projeto.

1.2.5 As bases e condições são as constantes do item 2.

1.2.6 Linha de Financiamento Prioritário na Indústria

O Banco financiará, prioritariamente, dentro das condições do **FNO-Especial**, o seguinte :

a) Financiamento a Empresas Incubadas em Parques Tecnológicos

- I) Itens Financiáveis: além de todos os necessários à implementação do projeto, também serão financiados: despesas de implantação (incubação) e desincubação.
- II) As bases e condições operacionais são as constantes do item 2.

1.3 TURISMO

1.3.1 Objetivo

Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos.

1.3.2 Atividades financiadas

Ecoturismo (Turismo Especializado) e **Turismo Convencional**, compreendendo: eventos; aventura; pesca amadora e outros de caráter esportivo;

profissional; bem estar; estudo; místico; cultural; rural; pesquisa; receptivo e outros, a critério do Banco;

Os investimentos em produtos e serviços necessários para se obter a redução do padrão de consumo de energia elétrica das empresas; e os investimentos que busquem garantir a auto-suficiência na geração de energia elétrica.

1.3.3 Itens financiáveis: o que for necessário à implementação do projeto.

1.3.4 As bases e condições são as constantes do item 2.

1.3.5 Linha de Financiamento Prioritário no Turismo

O Banco financiará, prioritariamente, dentro das condições do **FNO-Especial**, o seguinte:

a) Financiamento para Turismo Sustentável de Base Comunitária

I) Beneficiários:

Associações e cooperativas para aquisição de bens de uso comum.

NOTAS: 1) No caso de comunidades indígenas, a FUNAI, como órgão tutelar dos indígenas, deve emitir uma declaração informando que apóia o empreendimento pretendido e autorizando a obtenção do crédito;

2) O beneficiário tem que:

- a) demonstrar capacidade produtiva (terra, mão-de-obra, acompanhamento técnico);
- b) apresentar projeto com taxa interna de retorno compatível com os limites de endividamento e as condições financeiras estabelecidas.

II) Área de atuação: toda a Região Norte, restrita, porém, às comunidades previamente selecionadas e que possam contar com assistência e orientação técnica adequada.

III) Atividades financiadas:

- 1) ecoturismo;
- 2) turismo convencional;
- 3) turismo rural;
- 4) artesanato e outras atividades correlatas.

IV) Finalidades:

- 1) ativo fixo, semi-fixo, misto;

V) Itens financiáveis – além de todos os necessários à implementação do projeto, também serão financiados, os seguintes:

1) equipamentos:

- comunicação: rádios, telefones;
- segurança: bóias, coletes salva-vidas, gps;
- atividades esportivas e recreativas, turismo especializado (equipamento de camping – mochilas, barracas – de pesca, de mergulho, pranchas de windsurf, paraquedas, alpinismo/montanhismo/arborismo, bicicletas, binóculos;
- vestuário/uniformes, calçados;
- tratamento de água e resíduos: filtros, coleta de água, compostagem;
- som e imagem: filmadoras, máquinas fotográficas;

- informática;
 - acessórios (toldos, barracas, cadeiras, guarda-sol, etc...);
 - processamento, conservação e embalagens de alimentos;
 - processamento de matérias-primas;
 - 2) divulgação e marketing;
 - 3) despesas pré-operacionais;
 - 4) artesanato:
 - matéria-prima;
 - máquinas, equipamentos e ferramentas;
 - embalagens;
 - comercialização;
 - transporte;
 - divulgação;
 - 5) atividades culturais: instrumentos musicais, cenografia, figurinos;
 - 6) energia;
 - 7) sistema de comercialização;
 - 8) programa de capacitação (técnica, prestação de serviços e gestão):
 - atividades produtivas - panificação, vestuário, calçados, produtos de limpeza, criação de animais silvestres, olericultura, piscicultura, corte e costura, leite e derivados, floricultura, caprinocultura, extração mineral, aviários, viveiros e agricultura orgânica;
 - atividades de serviços - oficinas de auto, bicicletas, eletricitas, higiene e beleza, informática, primeiros socorros, produção cultural, serviços gerais.
 - 9) monitoramento e avaliação de serviços;
 - 10) alimentação e bebida (restaurante, lanchonete, ambulantes, segurança alimentar, etc.);
 - 11) sanitários: fossas secas e instalações sanitárias para áreas alagadas;
 - 12) instalações físicas;
 - 13) seguros, apólices;
 - 14) serviços de consultoria – projetos e operação;
 - 15) contrapartida de convênios;
 - 16) construção, reforma e/ou melhoria de unidades habitacionais de hospedagem, inclusive em residência;
 - 17) transporte (barcos, canoas, carros, ônibus, botes, etc.)
 - 18) certificações de qualidade (iso, sif, etc...)
 - 19) melhoria de produtos/atrativos (torres de observação, equipamentos de trilhas, sinalização, iluminação, acesso a atrativos turísticos, etc.)
 - 20) produção de peças artesanais em geral a partir do uso de matéria-prima como argila, madeira, vidro, plástico, fibras vegetais etc.;
 - 21) promoções e marketing dos produtos;
 - 22) realização de eventos, a critério do Banco;
 - 23) estudos, pesquisas e documentação do artesanato;
 - 24) oficinas de design.
- VI) Outras condições:
- 1) apresentação de cópia do contrato de concessão real de uso (no caso de reservas extrativistas);
 - 2) possuir residência fixa na comunidade há, pelo menos, um ano.

1.3.5.1 As demais bases e condições operacionais são as constantes do item 2.

1.4 EXPORTAÇÃO

1.4.1 Objetivos

Apoiar as exportações brasileiras, mediante financiamento ao setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semi-manufaturados destinados, exclusivamente, à exportação.

1.4.2 Itens financiáveis: o que for necessário à implementação do projeto.

1.4.3 As bases e condições são as constantes do item 2.

1.5 INFRA-ESTRUTURA

1.5.1 Objetivo

Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infra-estrutura econômica, exclusivamente a empreendimentos não governamentais.

1.5.2 Atividades financiadas

- a) As atividades a seguir relacionadas, desde que voltadas ao apoio de atividades econômicas produtivas:
 - I) energia: produção, transmissão, distribuição e medição de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, eólica, solar e outras, a critério do Banco;
 - II) transporte:
 - 1) rodoviário de cargas, utilizados para escoamento da produção rural, agroindustrial e industrial;
 - 2) aquaviário de cargas, utilizados para escoamento da produção rural, agroindustrial e industrial;
 - 3) dutoviário: transporte, por tubulações ou dutos, de gases, líquidos, grãos e minérios;
 - III) armazenamento de produtos e depósito de cargas, inclusive em câmaras frigoríficas e silos;
 - IV) telecomunicações;
 - V) captação, tratamento e distribuição de água;
 - VI) coleta e tratamento de esgoto;
 - VII) produção e distribuição de gás através de tubulações;
 - VIII) produção, captação e distribuição de vapor e água quente;
 - IX) outras, a critério do Banco;
- b) os investimentos em produtos e serviços necessários para se obter a redução do padrão de consumo de energia elétrica das empresas; e

- c) os investimentos que busquem garantir a auto-suficiência na geração de energia elétrica.

1.5.3 Itens financiáveis: o que for necessário à implementação do projeto.

1.5.4 As bases e condições são as constantes do item 2.

1.6 COMÉRCIO E SERVIÇOS

1.6.1 Objetivo

Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços.

1.6.2 Beneficiários

Os constantes no item 2.1.

1.6.3 Atividades financiadas

- a) São financiáveis as atividades de comércio e prestação de serviços, sendo prioritárias as seguintes:
 - I) a comercialização e os serviços voltados para o atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, ligadas aos setores rural, agroindustrial, industrial, exportação, turismo e infra-estrutural, conforme os Programas estabelecidos;
 - II) as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementariedade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos Pólos Agroindustriais;
 - III) a comercialização de artigos artesanais produzidos por cooperativas;
 - IV) a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
 - V) a instalação e ampliação de laboratórios de análises (de solos, de sanidade animal e vegetal, de produtos e de setores afins);
 - VI) as atividades de armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
 - VII) a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
 - VIII) a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino e de prática de esportes;
 - IX) o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização;
 - X) o atendimento a empresas comerciais e de serviços que atuem no ramo de peças de reposição e/ou reparos de máquinas e equipamentos utilizados nos setores rural e industrial;

- XI) a comercialização da produção de equipamentos, instrumentos e materiais hospitalares;
- XII) a instalação e ampliação de empreendimentos especializados na prestação de serviços de assistência técnica;
- XIII) a comercialização da produção das indústrias de alta densidade tecnológica: informática (*software* e *hardware*), biotecnologia e eletro-eletrônica;
- XIV) a comercialização da produção da indústria farmacêutica;
- XV) o financiamento a empresas que se dediquem à exportação de produtos regionais;
- XVI) atividades de prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para atividades turísticas e de comercialização de produtos de turismo;
- b) Os investimentos em produtos e serviços necessários para se obter a redução do padrão de consumo de energia elétrica das empresas.
- c) Os investimentos que busquem garantir a auto-suficiência na geração de energia elétrica.

NOTA: As atividades de prestação de serviços de infra-estrutura econômica de apoio à produção deverão ser enquadradas pelo FNO-Infra-estrutura.

1.6.4 Atividades não financiadas

- a) Intermediação financeira;
- b) jogos de azar;
- c) serviços de locação;
- d) motéis;
- e) saunas;
- f) termas;
- g) boates;
- h) comercialização de imóveis;
- i) comercialização de armas;
- j) comercialização de fumo;
- k) comercialização de madeiras nativas.

NOTAS: 1) Admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas “h” a “k”, quando a venda destes não constituir a principal fonte de receita da empresa, por exemplo, supermercados, casa de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos;

2) admite-se o financiamento de empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: sede própria, instalações, máquinas e equipamentos.

1.6.5 Itens financiáveis: o que for necessário à implementação do projeto.

1.6.6 As bases e condições são as constantes do item 2.

2 Bases e Condições Gerais a Todas as Linhas de Financiamento

2.1 Beneficiários

- a) Pessoas jurídicas, inclusive firmas individuais, de micro e pequeno porte, de direito privado, desde que organizadas segundo as leis brasileiras e que tenham sede no País, independente da nacionalidade de seu capital e a nacionalidade, domicílio e residência das pessoas que exercem o seu controle;
- b) Associações e Cooperativas de produção, legalmente constituídas e em atividade há mais de seis meses, com pelo menos, 70% do quadro social composto de micro (grupo I) e pequenos empresários (grupo II).

2.2 Finalidades

- a) Investimento em ativo fixo;
- b) investimento misto (ativo fixo mais capital de giro ou custeio);
- c) custeio;
- d) capital de giro isolado (somente nas linhas de financiamento para agroindústria e indústria, desde que o financiamento seja para aquisição de matéria-prima e insumos, mediante pagamento direto ao fornecedor);
- e) capital de giro rotativo ou isolado, para indústrias e agroindústrias exportadoras (desde que o financiamento seja para aquisição de matéria-prima e insumos, mediante pagamento direto ao fornecedor).

2.3 Condições operacionais:

a) Classificação de porte

| Porte | Receita Operacional Bruta Anual Projetada em R\$ 1,00 |
|---------|---|
| Micro | Até R\$ 412.000,00 |
| Pequeno | Acima de R\$ 412.000,00 até R\$ 2.024.000,00 |

b) Encargos Financeiros

I) Linha de Financiamento: Exportação

Serão cobrados os seguintes encargos financeiros:

- a) básicos – variação cambial da taxa do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil;
- b) adicionais – taxa unificada, constituída: pela taxa de juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR); e
- c) del credere de 3% a.a..

Nota: essa Linha de Financiamento não fará jus ao bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

II) Demais Linhas de Financiamento: Agroindústria, Indústria, Turismo, Infra-estrutura, Comércio e Serviços

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

| Porte | Juros ao ano |
|---------|--------------|
| Micro | 8,75% |
| Pequena | 10,00% |

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) *Limites de financiamento*

I) FNO-Especial:

1) Para Turismo Sustentável de Base Comunitária:

| Porte | Finalidades | Limite de Financiamento | Limite de Crédito por Cliente – até (R\$) |
|------------------------|----------------------------|-------------------------|---|
| Assoc/Coop. do grupo I | Investimento Fixo ou Misto | 100% | 375.000,00 |
| | Capital de Giro Associado | 100% | 131.250,00 |

- NOTAS: 1) No investimento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.
2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.
3) No financiamento a Associações/Cooperativas do Grupo I, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente.

2) Para Demais Linhas de Financiamento: Agroindústria, Indústria, Turismo (sem ser de base comunitária), Exportação, Infra-estrutura, Comércio e Serviços:

| Porte da Empresa | Finalidades | Limite de Financiamento | Limite de Crédito por Cliente - até (R\$) |
|------------------|----------------------------|-------------------------|---|
| Micro e Pequena | Investimento Fixo ou Misto | 100% | 70.000,00 |
| Micro e Pequena | Capital de Giro | 100% | 24.500,00 |

- NOTAS: 1) Estes limites abrangem, também, Comércio e Serviços.
2) No investimento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.
3) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.
4) No financiamento à Associações/Cooperativas dos Grupo I e II, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente.

II) FNO-Normal:

1) Para Exportação, no caso de Investimento em Custeio, Capital de Giro Rotativo ou Isolado:

- a) O valor máximo do Teto Operacional concedido a uma mesma empresa não poderá ultrapassar o limite estabelecido mediante aplicação das condicionantes a seguir, prevalecendo como valor do teto aquela que apresentar o menor montante.
- b) **Movimento Comercial Externo:** considera-se como parâmetro o movimento comercial com o exterior (montante exportado), consignado em informações obtidas junto ao BACEN:
 - I) o volume comercial com o mercado externo é apurado no período de 12 meses anteriores ao estudo ou período do exercício do balanço que serviu de base para elaboração da ficha cadastral;
 - II) sobre o montante exportado incide o percentual de até 35%, de acordo com o enquadramento, desde que não existam registros de baixa de operações no período;
 - III) com a finalidade de estimular o incremento das exportações para as empresas já instaladas e/ou em instalação poderão ser considerados como base de cálculo para determinação do limite contratos de venda ao exterior já formalizados;
 - IV) as empresas que no período em exame tiveram decréscimo nas exportações, em percentual superior a 20% em relação ao período anterior, não poderão ter seus limites majorados, exceto quando tal redução tiver sido motivada por fatores conjunturais evidentes e justificados.
- c) **Patrimônio da Empresa:** tem como parâmetro o Patrimônio Líquido apurado no último exercício anterior ao estudo do limite, observadas as deduções, convertido em Dólar dos Estados Unidos pela taxa de venda do dia do encerramento do balanço/balancete que serviu de base ao estudo.

Sobre o Patrimônio Líquido incidem os seguintes percentuais diretamente relacionados ao nível de endividamento (participação do capital de terceiros) da empresa:

| | |
|--------------------|-------------------------------|
| até 1,00 : 1 | Até 35% do Patrimônio Líquido |
| de 1,01 a 1,50 : 1 | Até 30% do Patrimônio Líquido |
| de 1,51 a 2,00 : 1 | Até 25% do Patrimônio Líquido |
| de 2,01 a 2,50 : 1 | Até 20% do Patrimônio Líquido |
| acima de 2,50 : 1 | Até 15% do Patrimônio Líquido |

3) Para as Demais Linhas de Financiamento: Agroindústria, Indústria, Turismo, Exportação (sem ser para investimento em custeio-capital de giro rotativo ou isolado), Infra-Estrutura, Comércio e Serviços:

| Porte | Finalidades | Limite de Financiamento | Limite de Crédito por Cliente – até (R\$) |
|---------|----------------------------|-------------------------|---|
| Micro | Investimento Fixo ou Misto | 100% | 170.000,00 |
| | Capital de Giro | 100% | 59.500,00 |
| Pequena | Investimento Fixo ou Misto | 100% | 840.000,00 |
| | Capital de Giro | 100% | 294.000,00 |

- NOTAS: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.
2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.
3) No financiamento a Associações/Cooperativas dos Grupos I e II, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente, para o porte da maioria dos seus associados.

d) *Prazos*

I) Para Exportação, no caso de Investimento em Custeio, Capital de Giro Rotativo ou Isolado:

Prazo do teto operacional: até dois anos, a contar da data do deferimento e às operações a ele vinculadas deverão ter vencimentos no máximo até 180 dias e desde que não ultrapasse o vencimento do limite.

II) Para Demais Linhas de Financiamento: Agroindústria, Indústria, Turismo (sem ser para meios de hospedagem), Exportação (sem ser para capital de giro rotativo ou isolado), Infra-Estrutura, Comércio e Serviços:

- 1) investimento fixo e/ou misto: até 12 anos, incluído o período de carência de até três anos;
- 2) capital de giro isolado (para agroindústria e indústria): até três anos, incluído o período de carência de até um ano.

NOTAS: 1) No caso de Turismo (meios de hospedagem), a carência poderá ser de até quatro anos.

- 2) O prazo não deve ultrapassar a vida útil do bem financiado.

e) *Garantias (percentual mínimo sobre o valor do financiamento)*

I) FNO-Especial para Turismo Sustentável de Base Comunitária:

- 1) aval solidário dos financiados;
- 2) aval da associação/cooperativa;
- 3) aval de Fundos Sociais (Banco do Povo, Estaduais/Municipais);
- 4) vinculação do terreno e suas benfeitorias;
- 5) hipoteca de bens da associação/cooperativa.

NOTA: Os tipos de garantias anteriores poderão ser isoladas ou cumulativas.

II) FNO-Especial para Demais Linhas de Financiamento: Agroindústria, Indústria, Turismo (exceto turismo de base comunitária), Exportação, Infra-estrutura, Comércio e Serviços:

| Finalidade \ Porte | Micro / Pequeno |
|---|------------------------|
| Investimento Fixo e Misto: - Preexistente - Final | 35% 100% |
| Capital de Giro: - Preexistente | 130% |

1) Tipos de Garantias

- a) Hipoteca
- b) Penhor
- c) Alienação Fiduciária
- d) Fiança
- e) Aval
- f) Caução de Títulos
- g) Caução de Direitos Creditórios
- h) Vinculação de Receitas

NOTA: 1) Os tipos de garantias anteriores poderão ser isoladas ou cumulativas;

2) Quando se tratar de financiamento à Associações/Cooperativas do grupo I, bem como seus associados, admitir-se-á o sistema de garantia adotado para o "Turismo Sustentável de Base Comunitária".

III) FNO-Normal para Demais Linhas de Financiamento: Agroindústria, Indústria, Turismo (sem ser de base comunitária), Exportação, Infra-estrutura, Comércio e Serviços:

| Finalidade \ Porte | Micro / Pequeno |
|---|------------------------|
| Investimento Fixo e Misto: - Preexistente - Final | 50% 130% |
| Capital de Giro: - Preexistente | 130% |

1) Tipos de Garantias

- a) Hipoteca
- b) Penhor
- c) Alienação Fiduciária
- d) Fiança
- e) Aval
- f) Caução de Títulos

- g) Caução de Direitos Creditórios (caução de recebíveis da comercialização do produto)
- h) Vinculação de Receitas
- i) Penhor dos direitos emergentes do contrato de construção (direito de o Banco receber todos e quaisquer valores decorrentes do não fiel cumprimento do contrato de empreitada integral a preço certo e prazo determinado, para execução das obras civis, realizado entre a beneficiária e a construtora) – para Infra-Estrutura
- j) Penhor de direitos emergentes de concessão ou de autorização (direito de o Banco receber todos e quaisquer valores que o Poder Concedente esteja ou venha a pagar à beneficiária, por força do contrato de concessão ou autorização; direito de o Banco realizar a atividade objeto da autorização ou concessão e outros direitos decorrentes do contrato de concessão ou autorização)- para Infra-Estrutura
- k) Caução de ações – para Infra-Estrutura
- l) Seguro-garantia – para Infra-Estrutura:
 - I) de risco de engenharia (seguro de execução do projeto, relativo ao período de sua construção, até o montante necessário para cobertura adequada de principal e/ou encargos da dívida); e/ou
 - II) de riscos operacionais (riscos a que o projeto está sujeito após concluída sua implantação e iniciada sua operação e até a liquidação de todas as obrigações contratuais)

NOTA: Os tipos de garantias anteriores poderão ser isoladas ou cumulativas.

2.4 Outras condições

- a) De acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- b) no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os citados fundos;
- c) para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no capítulo Prioridades Econômicas e Espaciais dos Estados da Região Norte.

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À AGROINDÚSTRIA (FNO-Agroindústria)

1 Objetivo

Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental ou realocação de empreendimentos agroindustriais de médio e grande porte.

2 Beneficiários

Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de médio e grande porte, desde que organizadas segundo as leis brasileiras e que tenham sede no País, independente da nacionalidade de seu capital e a nacionalidade, domicílio e residência das pessoas que exercem o seu controle.

3 Atividades Financiadas

Agroindústrias, compreendendo as atividades de transformação ou beneficiamento de matéria-prima "in natura", de origens agrícolas, pecuárias e florestais, produzidas pelo próprio empreendimento e/ou produzidas por terceiros.

4 Finalidades

- a) Investimento em ativo fixo;
- b) capital de giro (de forma isolada, será concedido somente para aquisição de matéria-prima e insumos, com a exigência de que o pagamento ao fornecedor seja feito diretamente pelo Banco da Amazônia);
- c) investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

5 Itens Financiáveis : o que for necessário à implementação do Projeto.

6 Condições Operacionais:

a) Classificação de porte

| Porte | Receita Operacional Bruta Anual em R\$ 1,00 |
|--------------|--|
| Médio | Acima de R\$ 2.024.000,00 até R\$ 35.000.000,00 |
| Grande | Acima de R\$ 35.000.000,00 |

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

| Porte | Juros ao ano |
|--------------|---------------------|
| Médio | 12,00% |
| Grande | 14,00% |

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15%, para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) *Limites de financiamento*

| Porte | Finalidade | Limite de Financiamento | Limite de Crédito Por Cliente - até (R\$) |
|--------|----------------------------|-------------------------|---|
| Médio | Investimento Fixo ou Misto | 90% | 24.000.000,00 |
| | Capital de Giro | 100% | 8.400.000,00 |
| Grande | Investimento Fixo ou Misto | 75% | 40.000.000,00 |
| | Capital de Giro | 100% | 14.000.000,00 |

NOTAS: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.

d) *Prazos*

| Prazo | Carência até (anos) | Amortização até (anos) | Total até (anos) |
|------------------------------|---------------------|------------------------|------------------|
| Investimento Fixo e/ou Misto | 3 | 9 | 12 |
| Capital de Giro Isolado | 1 | 2 | 3 |

NOTA: 1) O prazo não deve ultrapassar a vida útil do bem financiado.

e) *Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):*

| Finalidade \ Porte | Médio / Grande |
|----------------------------|----------------|
| Investimento Fixo e Misto: | |
| - Preexistente | 100% |
| - Final | 130% |
| Capital de Giro: | |
| - Preexistente | 130% |

1) Tipos de garantias:

- a) Hipoteca
- b) Penhor
- c) Alienação Fiduciária
- d) Fiança
- e) Aval
- f) Caução de Títulos
- g) Caução de Direitos Creditórios (caução de recebíveis da comercialização do produto)
- h) Vinculação de Receitas

NOTA: as garantias anteriores poderão ser isoladas ou cumulativas.

7 Outras Condições

- a) Atividades que utilizem matéria-prima florestal para a indústria madeireira somente poderão ser contempladas pelo Programa, se incluírem o processo verticalizado de produção e desde que a matéria-prima seja, comprovadamente, oriunda de projetos de manejo florestal ou reflorestamento, observando-se a sustentabilidade econômica e ecológica do empreendimento, excluindo-se o financiamento **isolado** para desdobramento da madeira (serraria);
- b) de acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão obrigados ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- c) no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos;
- d) para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no capítulo Prioridades Econômicas e Espaciais dos Estados da Região Norte.

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INDÚSTRIA (FNO-Indústria)

1 Objetivo

Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental ou realocação de empreendimentos industriais de médio e grande porte.

2 Beneficiários

Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de médio e grande porte, desde que organizadas segundo as leis brasileiras e que tenham sede no País, independente da nacionalidade de seu capital e a nacionalidade, domicílio e residência das pessoas que exercem o seu controle.

3 Atividades financiadas

- a) São financiáveis as atividades, cuja discriminação analítica se encontra na “Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)”, elaborada pelo IBGE e publicada no Diário Oficial da União em 26.12.1994, relacionadas à:
 - I) Indústria extrativa, desde que associada ao beneficiamento;
 - II) indústria de transformação, cujas atividades não se caracterizem como agroindústrias;
 - III) indústria de construção civil, somente sob a forma de investimentos em máquinas e equipamentos, exceto quando se tratar de obras civis para a sede da empresa.
- b) Os investimentos em produtos e serviços necessários para se obter a redução do padrão de consumo de energia elétrica das empresas; e
- c) Os investimentos que busquem garantir a auto-suficiência na geração de energia elétrica.

4 Atividades não financiadas: as indicadas abaixo e as constantes da relação de “Restrições”, transcritas no capítulo Diretrizes, Prioridades e Restrições do FNO:

- a) Preparação de refeições, mesmo que congeladas e/ou realizadas em cozinhas industriais, pois são classificadas como serviços de alimentação, podendo, entretanto, ser financiada pelo FNO-Comércio e Serviço;
- b) produção de madeira bruta desdobrada, isoladamente – serraria;
- c) produção de carvão vegetal, derivados ou produtos similares, quando a matéria-prima não for oriunda de florestas plantadas;
- d) fabricação de explosivos, pólvoras e artigos pirotécnicos;
- e) fabricação de armas, munições e equipamentos militares;
- f) empreendimentos em mineração, que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo;
- g) empreendimentos imobiliários.

5 Finalidades

- Investimento em ativo fixo;
- capital de giro (de forma isolada, será concedido somente para aquisição de matéria-prima e insumos, com a exigência de que o pagamento ao fornecedor seja feito diretamente pelo Banco da Amazônia);
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

6 **Itens Financiáveis:** o que for necessário à implementação do Projeto.

7 Condições Operacionais

a) *Classificação de porte*

| Porte | Receita Operacional Bruta Anual em R\$ 1,00 |
|--------|---|
| Médio | Acima de R\$ 2.024.000,00 até R\$ 35.000.000,00 |
| Grande | Acima de R\$ 35.000.000,00 |

b) *Encargos financeiros*

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

| Porte | Juros ao ano |
|--------|--------------|
| Médio | 12,00% |
| Grande | 14,00% |

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15%, para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) *Limites de financiamento*

| Porte | Finalidade | Limite de Financiamento | Limite de Crédito Por Cliente - até (R\$) |
|--------|----------------------------|-------------------------|---|
| Médio | Investimento Fixo ou Misto | 90% | 24.000.000,00 |
| | Capital de Giro | 100% | 8.400.000,00 |
| Grande | Investimento Fixo ou Misto | 75% | 40.000.000,00 |
| | Capital de Giro | 100% | 14.000.000,00 |

NOTAS: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.

d) *Prazos*

| Prazo | Carência até (anos) | Amortização até (anos) | Total até (anos) |
|------------------------------|---------------------|------------------------|------------------|
| Investimento Fixo e/ou Misto | 3 | 9 | 12 |
| Capital de Giro Isolado | 1 | 2 | 3 |

NOTA: 1) O prazo não deve ultrapassar a vida útil do bem financiado.

e) *Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):*

| Finalidade \ Porte | Médio / Grande |
|---|-----------------------|
| Investimento Fixo e Misto: - Preexistente - Final | 100% 130% |
| Capital de Giro: - Preexistente | 130% |

1) Tipos de garantias:

- a) Hipoteca
- b) Penhor
- c) Alienação Fiduciária
- d) Fiança
- e) Aval
- f) Caução de Títulos
- g) Caução de Direitos Creditórios (caução de recebíveis da comercialização do produto)
- h) Vinculação de Receitas

NOTA: Os tipos de garantias anteriores poderão ser isoladas ou cumulativas.

8 Outras Condições

- a) De acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão obrigados ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- b) no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos;
- c) para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no capítulo Prioridades Econômicas e Espaciais dos Estados da Região Norte..

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AO TURISMO SUSTENTÁVEL (FNO-Turismo)

1 Objetivo

Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos de médio e grande porte.

2 Beneficiários

Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de médio e grande porte, desde que organizadas segundo as leis brasileiras e que tenham sede no País, independente da nacionalidade de seu capital e a nacionalidade, domicílio e residência das pessoas que exercem o seu controle.

3 Atividades financiadas

- a) **Ecoturismo** (Turismo Especializado) e **Turismo Convencional**, compreendendo: eventos; aventura; pesca amadora e outros de caráter esportivo; profissional; bem estar; estudo; místico; cultural; rural; pesquisa; receptivo e outros, a critério do Banco;
- b) os investimentos em produtos e serviços necessários para se obter a redução do padrão de consumo de energia elétrica das empresas; e
- c) os investimentos que busquem garantir a auto-suficiência na geração de energia elétrica.

4 Finalidades

- a) Investimento em ativo fixo;
- b) investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

5 Itens Financiáveis: o que for necessário à implementação do Projeto.

6 Condições Operacionais

a) *Classificação de porte*

| Porte | Receita Operacional Bruta Anual em R\$ 1,00 |
|--------------|--|
| Médio | Acima de R\$ 2.024.000,00 até R\$ 35.000.000,00 |
| Grande | Acima de R\$ 35.000.000,00 |

b) *Encargos financeiros*

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

| Porte | Juros ao ano |
|--------------|---------------------|
| Médio | 12,00% |
| Grande | 14,00% |

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15%, para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) *Limites de financiamento*

| Porte | Finalidade | Limite de Financiamento | Limite de Crédito Por Cliente - até (R\$) |
|--------------|----------------------------|--------------------------------|--|
| Médio | Investimento Fixo ou Misto | 90% | 24.000.000,00 |
| | Capital de Giro Associado | 100% | 8.400.000,00 |
| Grande | Investimento Fixo ou Misto | 75% | 40.000.000,00 |
| | Capital de Giro Associado | 100% | 14.000.000,00 |

NOTAS: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.

d) *Prazos*

| Prazo | Carência até (anos) | Amortização até (anos) | Total até (anos) |
|------------------------------|----------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| Investimento Fixo e/ou Misto | 3 | 9 | 12 |

NOTAS: 1) No caso de meios de hospedagem, a carência poderá ser de até quatro anos.

2) O prazo não deve ultrapassar a vida útil do bem financiado.

e) *Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):*

| Porte | Médio/Grande |
|----------------------------|---------------------|
| Finalidade | |
| Investimento Fixo e Misto: | |
| - Preexistente | 100% |
| - Final | 130% |

1) Tipos de garantias:

- a) Hipoteca
- b) Penhor
- c) Alienação Fiduciária
- d) Fiança
- e) Aval
- f) Caução de Títulos
- g) Caução de Direitos Creditórios (caução de recebíveis da comercialização do produto)
- h) Vinculação de Receitas

NOTA: Os tipos de garantias anteriores poderão ser isoladas ou cumulativas.

7 Outras Condições

- a) O segmento de **ecoturismo** constitui uma das formas de turismo alternativo que se opõe ao turismo de massa, assim, caracterizando-se pelo número reduzido de pessoas e pelo pequeno porte dos equipamentos;
- b) o desenvolvimento do ecoturismo deve perseguir resultados que visem torná-lo economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente sadio e sustentável, com o mínimo de impactos ambientais e culturais, proporcionando a satisfação dos ecoturistas e da comunidade envolvida;
- c) para operacionalização deste Programa, os meios de hospedagem dos empreendimentos de **ecoturismo** devem atender às seguintes condições essenciais:
 - I) estar localizados em áreas de selva ou de outras belezas naturais;
 - II) estar totalmente integrado à paisagem local, sem qualquer interferência ao meio ambiente;
 - III) situar-se em locais sem características urbanas;
 - IV) oferecer a seus usuários instalações, equipamentos e serviços simplificados, próprios ou contratados, destinados ao transporte para o local, hospedagem, alimentação e programas voltados para a integração com o meio ambiente e o seu aproveitamento turístico;
- d) de acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão obrigados ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- e) no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos;
- f) para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no capítulo Prioridades Econômicas e Espaciais dos Estados da Região Norte.

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À EXPORTAÇÃO (FNO-Exportação)

1 **Objetivo**

Apoiar as exportações brasileiras, mediante financiamento ao setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semi-manufaturados destinados, exclusivamente, à exportação.

2 **Beneficiários**

Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de médio e grande porte, desde que organizadas segundo as leis brasileiras e que tenham sede no País, independente da nacionalidade de seu capital e a nacionalidade, domicílio e residência das pessoas que exercem o seu controle.

3 **Finalidades**

- a) Investimento em ativo fixo;
- b) custeio;
- c) investimento misto (ativo fixo mais capital de giro ou custeio);
- d) capital de giro rotativo ou isolado (desde que o financiamento seja para indústrias e agroindústrias para aquisição de matéria-prima e insumos, mediante pagamento direto ao fornecedor).

4 **Itens financiáveis:** o que for necessário à implementação do Projeto.

5 **Condições operacionais**

a) *Classificação de porte*

| Porte | Receita Operacional Bruta Anual em R\$ 1,00 |
|--------|---|
| Médio | Acima de R\$ 2.024.000,00 até R\$ 35.000.000,00 |
| Grande | Acima de R\$ 35.000.000,00 |

b) *Encargos financeiros:*

- I) **básicos:** variação cambial da taxa do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil;
- II) **adicionais:** taxa unificada, constituída:
 - 1) pela taxa de juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR); e
 - 2) del credere de 3% a.a.

c) *Limites de financiamento*

- I) **Para Exportação, no caso de Investimento em Custeio, Capital de Giro Rotativo ou Isolado** (desde que o financiamento seja para indústrias e agroindústrias para aquisição de matéria-prima e insumos, mediante pagamento direto ao fornecedor):

- a) o valor máximo do Teto Operacional concedido a uma mesma empresa não poderá ultrapassar o limite estabelecido mediante aplicação das condicionantes a seguir, prevalecendo como valor do teto aquele que apresentar o menor montante;
- b) **Movimento Comercial Externo:** considera-se como parâmetro o movimento comercial com o exterior (montante exportado), consignado em informações obtidas junto ao BACEN:
- I) o volume comercial com o mercado externo é apurado no período de 12 meses anteriores ao estudo ou período do exercício do balanço que serviu de base para elaboração da ficha cadastral;
 - II) sobre o montante exportado incide o percentual de até 35%, de acordo com o enquadramento, desde que não existam registros de baixa de operações no período;
 - III) com a finalidade de estimular o incremento das exportações para as empresas já instaladas e/ou em instalação poderão ser considerados como base de cálculo para determinação do limite contratos de venda ao exterior já formalizados;
 - IV) as empresas que no período em exame tiveram decréscimo nas exportações, em percentual superior a 20% em relação ao período anterior, não poderão ter seus limites majorados, exceto quando tal redução tiver sido motivada por fatores conjunturais evidentes e justificados.
- c) **Patrimônio da Empresa:** tem como parâmetro o Patrimônio Líquido apurado no último exercício anterior ao estudo do limite, observadas as deduções, convertido em Dólar dos Estados Unidos pela taxa de venda do dia do encerramento do balanço/balancete que serviu de base ao estudo.
- Sobre o Patrimônio Líquido incidem os seguintes percentuais diretamente relacionados ao nível de endividamento (participação do capital de terceiros) da empresa:
- | | |
|--------------------|-------------------------------|
| até 1,00 : 1 | Até 35% do Patrimônio Líquido |
| de 1,01 a 1,50 : 1 | Até 30% do Patrimônio Líquido |
| de 1,51 a 2,00 : 1 | Até 25% do Patrimônio Líquido |
| de 2,01 a 2,50 : 1 | Até 20% do Patrimônio Líquido |
| acima de 2,50 : 1 | Até 15% do Patrimônio Líquido |

II) Para Demais Casos (sem ser para Investimento em custeio-capital de giro rotativo)

| Porte | Finalidade | Limite de Financiamento | Limite de Crédito por Cliente – até (R\$) |
|--------|----------------------------|-------------------------|---|
| Médio | Investimento Fixo ou Misto | 90% | 24.000.000,00 |
| Grande | Investimento Fixo ou Misto | 75% | 40.000.000,00 |

NOTAS: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.

d) Prazos

I) No caso de Investimento em Custeio, Capital de Giro Rotativo ou Isolado (desde que o financiamento seja para indústrias e agroindústrias para aquisição de matéria-prima e insumos, mediante pagamento direto ao fornecedor):

O prazo do Teto Operacional até dois anos, a contar da data do deferimento e às operações a ele vinculadas deverão ter vencimentos no máximo até 180 dias e desde que não ultrapasse o vencimento do limite.

II) Para Demais Casos (sem ser para capital de giro rotativo):

| Prazo | Carência até (anos) | Amortização até (anos) | Total até (anos) |
|------------------------------|---------------------|------------------------|------------------|
| Investimento Fixo e/ou Misto | 3 | 9 | 12 |

NOTA: 1) O prazo não deve ultrapassar a vida útil do bem financiado.

e) Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):

| Finalidade \ Porte | Médio/Grande |
|----------------------------|--------------|
| Investimento Fixo e Misto: | |
| - Preexistente | 100% |
| - Final | 130% |
| Capital de Giro: | |
| - Preexistente | 130% |

1) Tipos de garantias:

- a) Hipoteca
- b) Penhor
- c) Alienação Fiduciária
- d) Fiança
- e) Aval
- f) Caução de Títulos
- g) Caução de Direitos Creditórios (caução de recebíveis da comercialização do produto)
- h) Vinculação de Receitas

NOTA: Os tipos de garantias anteriores poderão ser isoladas ou cumulativas.

6 Outras Condições

- a) De acordo com a natureza da atividade exportadora desenvolvida, os beneficiários deste programa estão obrigados ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- b) somente serão atendidos empreendimentos que comprovem a existência de mercado fornecedor (de matéria-prima) e consumidor externo, bem como, possuam dirigentes com capacidade gerencial;

- c) no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos;
- d) para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no capítulo Prioridades Econômicas e Espaciais dos Estados da Região Norte.

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRA-ESTRUTURA (FNO-Infra-Estrutura)

1 Objetivo

Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infra-estrutura econômica, exclusivamente a empreendimentos não governamentais de médio e grande porte.

2 Beneficiários

Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de médio e grande porte, desde que organizadas segundo as leis brasileiras e que tenham sede no País, independente da nacionalidade de seu capital e a nacionalidade, domicílio e residência das pessoas que exercem o seu controle.

3 Atividades financiadas

- a) As atividades a seguir relacionadas, desde que voltadas ao apoio de atividades econômicas produtivas:
 - I) energia: produção, transmissão, distribuição e medição de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, eólica, solar e outras, a critério do Banco;
 - II) transporte:
 - 1) rodoviário de cargas, utilizados para escoamento da produção rural, agroindustrial e industrial;
 - 2) aquaviário de cargas, utilizados para escoamento da produção rural, agroindustrial e industrial;
 - 3) dutoviário: transporte, por tubulações ou dutos, de gases, líquidos, grãos e minérios;
 - III) armazenamento de produtos e depósito de cargas, inclusive em câmaras frigoríficas e silos;
 - IV) telecomunicações;
 - V) captação, tratamento e distribuição de água;
 - VI) coleta e tratamento de esgoto;
 - VII) produção e distribuição de gás através de tubulações;
 - VIII) produção, captação e distribuição de vapor e água quente;
 - IX) outras, a critério do Banco;
- b) Os investimentos em produtos e serviços necessários para se obter a redução do padrão de consumo de energia elétrica das empresas.
- c) Os investimentos que busquem garantir a auto-suficiência na geração de energia elétrica.

4 Finalidades

- a) Investimento em ativo fixo;
- b) investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

5 Itens Financiáveis: o que for necessário à implementação do Projeto.

6 Condições Operacionais

a) Classificação de porte

| Porte | Receita Operacional Bruta Anual em R\$ 1,00 |
|--------|---|
| Médio | Acima de R\$ 2.024.000,00 até R\$ 35.000.000,00 |
| Grande | Acima de R\$ 35.000.000,00 |

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

| Porte | Juros ao ano |
|--------|--------------|
| Médio | 12,00% |
| Grande | 14,00% |

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15%, para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

| Porte | Finalidade | Limite de Financiamento | Limite de Crédito Por Cliente – até (R\$) |
|--------|----------------------------|-------------------------|---|
| Médio | Investimento Fixo ou Misto | 90% | 36.000.000,00 |
| Grande | Investimento Fixo ou Misto | 75% | 60.000.000,00 |

NOTAS: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.

d) Prazos

| Prazo | Carência até (anos) | Amortização até (anos) | Total até (anos) |
|------------------------------|---------------------|------------------------|------------------|
| Investimento Fixo e/ou Misto | 3 | 9 | 12 |

NOTA: 1) O prazo não deve ultrapassar a vida útil do bem financiado.

e) Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):

| Porte / Finalidade | Médio / Grande |
|----------------------------|----------------|
| Investimento Fixo e Misto: | |
| - Preexistente | 100% |
| - Final | 130% |

1) Tipos de garantias:

- a) Hipoteca
- b) Penhor

- c) Alienação Fiduciária
- d) Fiança
- e) Aval
- f) Caução de Títulos
- g) Caução de Direitos Creditórios (caução de recebíveis da comercialização do produto)
- h) Vinculação de Receitas
- i) Penhor dos direitos emergentes do contrato de construção (direito de o Banco receber todos e quaisquer valores decorrentes do não fiel cumprimento do contrato de empreitada integral a preço certo e prazo determinado, para execução das obras civis, realizado entre a beneficiária e a construtora) – para Infra-Estrutura
- j) Penhor de direitos emergentes de concessão ou de autorização (direito de o Banco receber todos e quaisquer valores que o Poder Concedente esteja ou venha a pagar à beneficiária, por força do contrato de concessão ou autorização; direito de o Banco realizar a atividade objeto da autorização ou concessão e outros direitos decorrentes do contrato de concessão ou autorização)- para Infra-Estrutura
- k) Caução de ações – para Infra-Estrutura
- l) Seguro-garantia – para Infra-Estrutura:
 - I) de risco de engenharia (seguro de execução do projeto, relativo ao período de sua construção, até o montante necessário para cobertura adequada de principal e/ou encargos da dívida); e/ou
 - II) de riscos operacionais (riscos a que o projeto está sujeito após concluída sua implantação e iniciada sua operação e até a liquidação de todas as obrigações contratuais)

NOTA: Os tipos de garantias anteriores poderão ser isoladas ou cumulativas.

7 Outras Condições

- a) De acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão obrigados ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- b) no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos;
- c) para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no capítulo Prioridades Econômicas e Espaciais dos Estados da Região Norte.

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AO COMÉRCIO E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FNO-Comércio e Serviço).

1 Objetivo

Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços de médio e grande porte.

2 Beneficiários

Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de médio e grande porte, desde que organizadas segundo as leis brasileiras e que tenham sede no País, independente da nacionalidade de seu capital e a nacionalidade, domicílio e residência das pessoas que exercem o seu controle.

3 Atividades financiadas

- a) São financiáveis as atividades de comércio e prestação de serviços, sendo prioritárias as seguintes:
 - I) a comercialização e os serviços voltados para o atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, ligadas aos setores rural, agroindustrial, industrial, exportação, turismo e infra-estrutural, conforme os Programas estabelecidos;
 - II) as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementariedade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos Pólos Agroindustriais;
 - III) a comercialização de artigos artesanais produzidos por cooperativas;
 - IV) a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
 - V) a instalação e ampliação de laboratórios de análises (de solos, de sanidade animal e vegetal, de produtos e de setores afins);
 - VI) as atividades de armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
 - VII) a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
 - VIII) a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino e de prática de esportes;
 - IX) o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização;
 - X) o atendimento a empresas comerciais e de serviços que atuem no ramo de peças de reposição e/ou reparos de máquinas e equipamentos utilizados nos setores rural e industrial;
 - XI) a comercialização da produção de equipamentos, instrumentos e materiais hospitalares;
 - XII) a instalação e ampliação de empreendimentos especializados na prestação de serviços de assistência técnica;
 - XIII) a comercialização da produção das indústrias de alta densidade tecnológica: informática (software e hardware), biotecnologia e eletro-eletrônica;
 - XIV) a comercialização da produção da indústria farmacêutica;

- XV) o financiamento a empresas que se dediquem à exportação de produtos regionais;
- XVI) atividades de prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para atividades turísticas e de comercialização de produtos de turismo.
- b) Os investimentos em produtos e serviços necessários para se obter a redução do padrão de consumo de energia elétrica das empresas.
- c) Os investimentos que busquem garantir a auto-suficiência na geração de energia elétrica.

NOTA: As atividades de prestação de serviços de infra-estrutura econômica de apoio à produção deverão ser enquadradas pelo FNO-Infra-estrutura.

4 Atividades não financiadas

- a) Intermediação financeira;
- b) jogos de azar;
- c) serviços de locação;
- d) motéis;
- e) saunas;
- f) termas;
- g) boates;
- h) comercialização de imóveis;
- i) comercialização de armas;
- j) comercialização de fumo;
- k) comercialização de madeiras nativas.

NOTAS: 1) Admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas “h” a “k”, quando a venda destes não constituir a principal fonte de receita da empresa, por exemplo, supermercados, casa de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos;

2) admite-se o financiamento de empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: sede própria, instalações, máquinas e equipamentos.

5 Finalidades

- a) Investimento em ativo fixo;
- b) investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

6 Itens Financiáveis: o que for necessário à implementação do Projeto.

7 Condições Operacionais

- a) *Classificação de porte*

| Porte | Receita Operacional Bruta Anual em R\$ 1,00 |
|--------------|--|
| Médio | Acima de R\$ 2.024.000,00 até R\$ 35.000.000,00 |
| Grande | Acima de R\$ 35.000.000,00 |

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

| Porte | Juros ao ano |
|--------------|---------------------|
| Médio | 12,00% |
| Grande | 14,00% |

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15%, para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

| Porte | Finalidades | Limite de Financiamento | Limite de Crédito por Cliente – até (R\$) |
|--------------|----------------------------|--------------------------------|--|
| Médio | Investimento Fixo ou Misto | 90% | 1.000.000,00 |
| Grande | Investimento Fixo ou Misto | 75% | 3.000.000,00 |

NOTAS: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.

3) No financiamento à Associações/Cooperativas dos Grupos I e II, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente, para o porte da maioria dos seus associados.

d) Prazos

| Prazo | Carência até (anos) | Amortização até (anos) | Total até (anos) |
|------------------------------|----------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| Investimento Fixo e/ou Misto | 3 | 9 | 12 |

NOTA: 1) O prazo não deve ultrapassar a vida útil do bem financiado.

e) Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):

| Porte | Médio / Grande |
|----------------------------|-----------------------|
| Finalidade | |
| Investimento Fixo e Misto: | |
| - Preexistente | 100% |
| - Final | 130% |

1) Tipos de garantias:

- a) Hipoteca
- b) Penhor
- c) Alienação Fiduciária
- d) Fiança
- e) Aval
- f) Caução de Títulos

- g) Caução de Direitos Creditórios (caução de recebíveis da comercialização do produto)
- h) Vinculação de Receitas

NOTA: Os tipos de garantias anteriores poderão ser isoladas ou cumulativas.

8 Outras Condições

- a) Com vistas a proporcionar maior flexibilidade às bases e condições, objetivando adequá-las às peculiaridades de cada projeto, os recursos do FNO deverão ser aplicados em composição de “mix” na própria operação, com recursos de outras fontes (Ex: BNDES, FINAME, Recursos Próprios, etc.);
- b) de acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- c) no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos;
- d) para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no capítulo Prioridades Econômicas e Espaciais dos Estados da Região Norte.

IV. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

A previsão de repasses do Tesouro Nacional para o Fundo, em 2004, é de R\$ 628,8 milhões e, para os anos de 2005 e 2006, estão estimados R\$ 660,1 milhões e R\$ 693,2 milhões, respectivamente.

Ante essa estimativa de recursos a serem repassadas pela STN em 2004, as disponibilidades para aplicações em novos projetos totaliza R\$ 786,5 milhões, conforme discriminação abaixo:

| | R\$ Milhões | % |
|--|----------------|--------------|
| A) Entrada de Recursos: | 1.541,9 | 100,0 |
| - Disponibilidade em 31/12/2003 (base: 31.08.2003)..... | 534,9 | 34,7 |
| - Estimativa de Ingressos via repasse STN | 628,8 | 40,8 |
| - Estimativa de reembolso de créditos em 2004 | 319,7 | 20,7 |
| - Remuneração do Disponível..... | 58,5 | 3,8 |
| B) Desembolso de Recursos: | 755,4 | 100,0 |
| - Despesa com taxa de Administração | 125,5 | 16,6 |
| - Despesa com del credere | 77,5 | 10,3 |
| - Despesa de Auditoria | 0,1 | 0,0 |
| - Bônus de adimplência | 141,3 | 18,7 |
| - Despesas de Renegociação (inclusive Rebates) | 74,8 | 9,9 |
| - Liberações de operações já contratadas (base: 31.08.2003). | 336,2 | 44,5 |
| C) Previsão de recursos disponíveis para 2004 (A-B) | 786,5 | |

Com base na previsão de recursos disponíveis e, nas intenções de investimento detectadas em cada estado da Região, foram projetadas as aplicações para cada estado, no período 2004 – 2006, de maneira a satisfazer as tendências econômicas regionais e otimizar os resultados globais das aplicações, conforme segue:

ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS POR ESTADO 2004 - 2006

| ESTADO | ANO | | |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | 2004 | 2005 | 2006 |
| ACRE | 78,7 | 66,0 | 69,3 |
| AMAZONAS | 118,0 | 99,0 | 104,0 |
| AMAPÁ | 78,7 | 66,0 | 69,3 |
| PARÁ | 196,4 | 165,1 | 173,3 |
| RONDÔNIA | 118,0 | 99,0 | 104,0 |
| RORAIMA | 78,7 | 66,0 | 69,3 |
| TOCANTINS | 118,0 | 99,0 | 104,0 |
| TOTAL | 786,5 | 660,1 | 693,2 |

Estas dotações têm previsão de aplicação por segmento de atividade econômica, conforme expectativas apresentadas pelos representantes legais das atividades produtivas de cada estado, por ocasião dos encontros de planejamento da aplicação dos recursos do FNO, realizados em cada uma das Unidades Federadas, durante o período 01 a 30 de setembro/2003.

PREVISÃO DE APLICAÇÕES POR ATIVIDADE / ESTADO

2004

R\$ milhões

| Atividade Econômica | AC | AM | AP | PA | RO | RR | TO | TOTAL |
|--|-------------|--------------|-------------|--------------|--------------|-------------|--------------|--------------|
| Agricultura Familiar e Extrativismo | 19,7 | 21,2 | 18,1 | 58,9 | 35,4 | 22,1 | 36,0 | 211,4 |
| Agropecuária | 15,8 | 11,8 | 15,7 | 19,6 | 17,7 | 23,5 | 45,3 | 149,4 |
| Pesca e Aquicultura | 3,1 | 27,1 | 6,3 | 27,5 | 9,4 | 9,4 | 5,9 | 88,7 |
| Desenvolv. Florestal | 9,4 | 7,1 | 7,9 | 9,8 | 3,5 | 3,1 | 0,6 | 41,4 |
| Indústria | 9,4 | 14,2 | 7,1 | 28,6 | 11,8 | 4,7 | 17,7 | 93,5 |
| Agroindústria | 5,5 | 8,3 | 5,1 | 9,8 | 17,7 | 2,4 | 5,9 | 54,7 |
| Turismo | 3,1 | 11,8 | 5,1 | 5,9 | 2,4 | 1,6 | 2,4 | 32,3 |
| Comércio e Serviços | 7,9 | 11,8 | 7,9 | 19,6 | 11,8 | 7,9 | 1,2 | 68,1 |
| Exportação | 2,4 | 3,5 | 0,8 | 6,9 | 2,4 | 2,4 | 0,6 | 19,0 |
| Infra-estrutura | 2,4 | 1,2 | 4,7 | 9,8 | 5,9 | 1,6 | 2,4 | 28,0 |
| TOTAL | 78,7 | 118,0 | 78,7 | 196,4 | 118,0 | 78,7 | 118,0 | 786,5 |
| REPRES. ESTADO % | 10 | 15 | 10 | 25 | 15 | 10 | 15 | 100 |

A estrutura temática da programação creditícia foi concebida de maneira a estabelecer máxima convergência entre as linhas disponibilizadas pelo Banco da Amazônia e, o rol de atividades objetivo, de cada estado, compatibilizadas no quadro de alocação Programa/Estado, conforme segue:

PREVISÃO DE APLICAÇÕES POR PROGRAMA / ESTADO

2004

R\$ milhões

| Programa | AC | AM | AP | PA | RO | RR | TO | TOTAL |
|------------------------------------|-------------|--------------|-------------|--------------|--------------|-------------|--------------|--------------|
| FNO-PRONAF | 19,7 | 21,2 | 18,1 | 58,9 | 35,4 | 22,1 | 36,0 | 211,4 |
| FNO-Agropecuária | 15,8 | 11,8 | 15,7 | 19,6 | 17,7 | 23,5 | 45,3 | 149,4 |
| FNO-Pesca e Aquicultura | 3,1 | 27,1 | 6,3 | 27,5 | 9,4 | 9,4 | 5,9 | 88,7 |
| FNO-Floresta | 9,4 | 7,1 | 7,9 | 9,8 | 3,5 | 3,1 | 0,6 | 41,4 |
| FNO-Indústria | 7,8 | 5,9 | 3,2 | 13,9 | 5,3 | 1,9 | 8,3 | 46,3 |
| FNO-Micro e Pequena Empresa | 7,2 | 27,2 | 14,2 | 33,3 | 23,6 | 9,6 | 13,7 | 128,8 |
| FNO-Agroindústria | 3,9 | 2,4 | 2,3 | 4,7 | 8,3 | 0,8 | 2,4 | 24,8 |
| FNO-Turismo | 1,5 | 5,3 | 2,3 | 2,4 | 1,2 | 0,7 | 2,2 | 15,6 |
| FNO-Comércio e Serviço | 5,5 | 5,3 | 3,2 | 9,6 | 5,3 | 3,6 | 0,6 | 33,1 |
| FNO-Exportação | 2,4 | 3,5 | 0,8 | 6,9 | 2,4 | 2,4 | 0,6 | 19,0 |
| FNO-Infra-estrutura | 2,4 | 1,2 | 4,7 | 9,8 | 5,9 | 1,6 | 2,4 | 28,0 |
| TOTAL | 78,7 | 118,0 | 78,7 | 196,4 | 118,0 | 78,7 | 118,0 | 786,5 |

A consolidação das prioridades estaduais, quanto ao porte dos beneficiários potenciais, apresenta identificação com as diretrizes e prioridades do FNO e do Banco da Amazônia, conferindo importância destacada aos menores empreendimentos da base econômica. As aplicações destinadas aos mini/micro e pequenos negócios deverão representar, em termos agregados, mais de 60% das contratações previstas para o ano de 2004.

PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS POR PORTE / ESTADO 2004

R\$ milhões

| ESTADOS | MINI/ MICRO | PEQUENO | MÉDIO | GRANDE | TOTAL |
|--------------|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| ACRE | 26,9 | 9,7 | 22,6 | 19,5 | 78,7 |
| AMAZONAS | 42,9 | 31,6 | 23,8 | 19,7 | 118,0 |
| AMAPÁ | 30,0 | 17,7 | 21,4 | 9,6 | 78,7 |
| PARÁ | 80,1 | 37,7 | 44,3 | 34,3 | 196,4 |
| RONDÔNIA | 53,1 | 24,5 | 18,7 | 21,7 | 118,0 |
| RORAIMA | 30,8 | 15,2 | 21,3 | 11,4 | 78,7 |
| TOCANTINS | 55,6 | 27,5 | 22,0 | 12,9 | 118,0 |
| TOTAL | 319,4 | 163,9 | 174,1 | 129,1 | 786,5 |
| % | 40,6 | 20,8 | 22,1 | 16,5 | 100,0 |

V. RESULTADOS ESPERADOS

RESULTADOS QUALITATIVOS - OBJETIVOS

A aplicação dos recursos do FNO na Região, através dos vários programas de financiamento, tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

a) Na Economia Regional

- Aumentar o valor agregado bruto regional;
- aumentar a arrecadação de impostos e taxas;
- aumentar a oportunidade de emprego, de ocupação de mão-de-obra e da massa salarial;
- diminuir o êxodo rural pelo estímulo à permanência do homem no campo;
- introduzir tecnologias capazes de superar o estado de atraso da economia regional;
- contribuir para o aumento dos excedentes exportáveis;
- internalizar renda a partir da verticalização da produção das matérias-primas, através de estímulos às agroindústrias e indústrias regionais;
- consolidar os Arranjos Produtivos Locais (clusters) como estratégia de desenvolvimento local;
- minimizar as desigualdades internas da Região através de incentivo à formação de novos pólos econômicos no interior;
- melhorar o abastecimento interno de produtos básicos;
- promover a auto-sustentabilidade dos empreendimentos econômicos regionais; e
- estimular o aproveitamento econômico da flora regional.

b) Aos Beneficiários

- Proporcionar a elevação da renda real do produtor, através do acréscimo da taxa de lucro;
- melhorar a qualidade de vida do produtor rural e do empresário industrial e de seus familiares e empregados; e
- criar oportunidades para a utilização da mão-de-obra dos membros das famílias dos mini e pequenos produtores.

c) Ao Consumidor

- Contribuir para a maximização da renda dos consumidores, como reflexo da redução dos preços relativos dos produtos agrícolas e industriais; e
- melhorar o bem-estar social da população em termos de padrão alimentar.

d) Ao Meio Ambiente

- Proporcionar mecanismos de reabilitação de áreas alteradas, ou em vias de degradação, mediante a adoção de tecnologias apropriadas;
- promover o desenvolvimento da Região, de forma econômica e ecologicamente sustentável;
- conter o avanço do desmatamento desordenado.

e) Ao Banco da Amazônia

- Fortalecer a instituição e promover a sua consolidação como agente financeiro fomentador do desenvolvimento sócio-econômico da Amazônia.

RESULTADOS QUANTITATIVOS – METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

Com os financiamentos a serem concedidos, estima-se significativos impactos positivos a socioeconomia da Região Norte, proporcionados pelos novos investimentos que criarão oportunidades de empregos e contribuirão para o crescente aumento do Valor Bruto da Produção (VBP) regional.

Tendo como base a previsão de dotação de recursos anual, estima-se alcançar ao final de cada exercício, as seguintes metas:

| | Anos | AC | AM | AP | PA | RO | RR | TO | TOTAL |
|---|--|---|--------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|
| FINANCIAMENTOS A CONTRATAR | Previsão de aplicação de recursos (R\$ milhões) | | | | | | | | |
| | 2004 | 78,7 | 118,0 | 78,7 | 196,4 | 118,0 | 78,7 | 118,0 | 786,5 |
| | 2005 | 66,0 | 99,0 | 66,0 | 165,1 | 99,0 | 66,0 | 99,0 | 660,1 |
| | 2006 | 69,3 | 104,0 | 69,3 | 173,3 | 104,0 | 69,3 | 104,0 | 693,2 |
| | Estimativa do número de beneficiários/projetos | | | | | | | | |
| | 2004 | 4.500 | 4.000 | 2.500 | 7.400 | 5.500 | 3.500 | 5.500 | 32.900 |
| | 2005 | 3.800 | 3.400 | 2.100 | 6.200 | 4.600 | 2.900 | 4.600 | 27.600 |
| | 2006 | 4.000 | 3.500 | 2.200 | 6.500 | 4.800 | 3.100 | 4.800 | 28.900 |
| | BENEFÍCIOS SOCIOECONÔMICOS | Contribuição ao aumento de oportunidades de trabalho | | | | | | | |
| 2004 | | 8.400 | 15.400 | 5.800 | 21.600 | 11.300 | 11.300 | 16.100 | 89.900 |
| 2005 | | 7.044 | 12.920 | 4.864 | 18.158 | 9.481 | 9.476 | 13.508 | 75.451 |
| 2006 | | 7.397 | 13.573 | 5.107 | 19.059 | 9.959 | 9.950 | 14.190 | 79.236 |
| Contribuição ao aumento do Valor Bruto da Produção (R\$ milhões) | | | | | | | | | |
| 2004 | | 98,2 | 159,2 | 118,6 | 253,4 | 160,8 | 112,5 | 142,6 | 1.045 |
| 2005 | | 82,4 | 133,6 | 99,5 | 213,0 | 134,9 | 94,3 | 119,6 | 877 |
| 2006 | 86,5 | 140,3 | 104,4 | 223,6 | 141,7 | 99,1 | 125,7 | 921 | |

VI. PRIORIDADES ECONÔMICAS E ESPACIAIS DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE

No tocante à alocação de recursos em cada Estado da Região, foram consideradas atividades prioritárias, por ocasião dos **Encontros Técnicos de Planejamento Participativo para a Aplicação dos Recursos do FNO**, realizados pelo Banco da Amazônia nos sete estados da Região Norte, as seguintes atividades:

ACRE – Prioridades setoriais e regionais

- **Região 01:** Rio Branco, Bujari, Porto Acre, Senador Guimard, Plácido de Castro, Acrelândia e Capixaba;
- **Região 02:** Xapuri, Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil;
- **Região 03:** Purus;
- **Região 04:** Envira e Tarauacá;
- **Região 05:** Juruá.

| ATIVIDADES PRODUTIVAS | | ÁREAS POTENCIAIS |
|-----------------------|---|-----------------------------|
| PECUÁRIA | Bovinos (corte e leite) | Regiões 01, 02, 03, 04 e 05 |
| | Aqüicultura | Regiões 01, 02, 03, 04 e 05 |
| | Avicultura (galinha caipira) | Regiões 01, 02, e 05 |
| AGRICULTURA | Café | Regiões 01 e 02 |
| | Pupunha | Regiões 01 e 02 |
| | Grãos (milho e arroz) | Regiões 01, 02, 03 e 05 |
| | Fruticultura (cupuaçu, banana, abacaxi, maracujá, citrus e açai) | Regiões 01, 02 e 03 |
| EXTRATIVISMO | Pesca Artesanal | Regiões 03, 04 e 05 |
| | Castanha e derivados e, óleos vegetais | Regiões 01, 02, 04 e 05 |
| | Borracha, castanha, sementes florestais, fitoterápicos, óleos e resinas. | Regiões 01, 02, 03, 04 e 05 |
| DESENV. FLORESTAL | Manejo florestal | Regiões 01, 02, 03, 04 e 05 |
| | Sistemas agroflorestais | Regiões 01, 02, 03, 04 e 05 |
| AGROIND. | Couro, café, palmito, polpas de frutas, farinha, fécula, açúcar mascavo, leite e derivados, carne, pescado e produtos extrativistas | Regiões 01, 02, 04 e 05 |
| | Mandioca e derivados (farinha e fécula) | Regiões 01, 02, 03, 04 e 05 |
| IND. | madeira, mobiliário | Regiões 01, 02, 03, 04 e 05 |
| | Oleiro-cerâmico | Regiões 01 e 05 |
| | Turismo sustentável | Regiões 01, 02 e 05 |
| | Comércio e Serviços | Regiões 01, 02, 03, 04 e 05 |

AMAPÁ – Prioridades setoriais e regionais

| ATIVIDADES PRODUTIVAS | | ÁREAS POTENCIAIS |
|-----------------------|--|---|
| PECUÁRIA | Bovinocultura e bubalinocultura (leite e corte) | Amapá, Cutias, Pracuúba, Macapá, Itaubal, Porto Grande, Tartarugalzinho, Ferreira Gomes, Oiapoque. |
| | Piscicultura | Macapá, Santana, Laranjal do Jari, Tartarugalzinho, Mazagão, Porto Grande, Amapá, Calçoene, Vitória do Jari, Pedra Branca do Amaparí e Serra do Navio. |
| | Pequenos e médios animais | Macapá (Bailique), Santana, Mazagão, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Porto Grande (Perimetral Norte), Pedra Branca do Amaparí, Serra do Navio, Calçoene, Oiapoque, Amapá, Cutias e Pracuúba. |
| EXTRATIVISMO | Pesca artesanal | Macapá, Santana, Mazagão, Itaubal, Vitória do Jari, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene, Oiapoque e Cutias. |
| | Extrativismo Vegetal (extração de seringa, cipó, cacau, castanha, açaí, essências vegetais, oleaginosas, plantas medicinais e madeira) | Macapá (Bailique), Santana, Mazagão, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Porto Grande (Perimetral Norte), Pedra Branca do Amaparí, Serra do Navio, Calçoene e Oiapoque. |
| AGRICULTURA | Grãos (arroz, milho, soja e feijão) Floricultura Mandioca Pimenta do reino Sistemas agroflorestais Fruticultura tropical Horticultura Recuperação de áreas degradadas Produção de sementes e mudas | Em todos municípios, exceto: Amapá, Pracuúba e Cutias. |
| AGROINDÚSTRIA | Couros e peles (curtume) | Macapá, Amapá e Santana. |
| | Borracha | Mazagão, Laranjal do Jari e Vitória do Jari. |
| | Beneficiamento de grãos | Macapá, Santana, Porto Grande, Pedra Branca, Itaubal, Tartarugalzinho. |
| | Frutas tropicais | Macapá, Santana, Porto Grande, Pedra Branca, Serra do Navio. |
| | Beneficiamento de mandioca | Porto Grande, Tartarugalzinho, Laranjal do Jari, Macapá, Calçoene. |
| | Carnes | Amapá, Macapá, Santana, Oiapoque. |
| | Pescado | Calçoene, Tartarugalzinho, Santana, Macapá, Oiapoque, Amapá. |
| | Madeira | Porto Grande, Mazagão, Santana, Macapá, Oiapoque, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Pedra Branca. |
| | Castanha | Laranjal do Jari, Mazagão, Macapá. |
| | Essências vegetais | Macapá e Santana. |
| | Oleaginosas | Macapá, Santana e Laranjal do Jari. |
| | Produção de adubo orgânico | Macapá, Santana. |
| | Gelo | Calçoene, Tartarugalzinho, Santana, Macapá, Oiapoque, Amapá. |
| Bioindústria | Macapá e Santana. | |

AMAPÁ – Prioridades setoriais e regionais (cont.)

| ATIVIDADES PRODUTIVAS | | ÁREAS POTENCIAIS |
|-----------------------|--|---|
| INDÚSTRIA | Mobiliário (móveis, esquadrias e casas pré-fabricadas de madeira) | Macapá, Santana, Laranjal do Jarí, Porto Grande, Tartarugalzinho, Oiapoque. |
| | Oleiro-cerâmico | Macapá, Oiapoque, Santana, Mazagão, Amapá. |
| TURISMO | Turismo Sustentável | Macapá, Oiapoque, Santana, Laranjal do Jari, Calçoene, Ferreira Gomes, Pracuúba, Amapá, Tartarugalzinho, Serra do Navio, Cutias, Mazagão, Pedra Branca, Porto Grande, Itaupal, Vitória do Jarí. |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | Comercialização e os serviços voltados para o atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, ligadas aos setores rural e industrial. | Em todos municípios do Estado. |

AMAZONAS – Prioridades setoriais e regionais

| ATIVIDADES PRODUTIVAS | | ÁREAS POTENCIAIS |
|----------------------------|---------------------------------|---|
| PECUÁRIA | Bovinocultura e Bubalinocultura | Parintins, Barreirinha, Careiro da Várzea, São Sebastião do Uatumã, Silves, Urucurituba, Itapiranga, Guajará, Envira, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Apuí, Autazes, Manaus, Iranduba, Boca do Acre, Maués, Humaitá, Nhamundá, Castanho, Urucará, Manacapuru, Lábrea, Boa Vista do Ramos, Manicoré e Canutama, Coari. |
| | Ovinocultura/Caprinocultura | Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Parintins, Autazes, Castanho, Careiro da Várzea, Iranduba, Manacapuru, Maués. |
| | Suínocultura | Manaus, Castanho, Itacoatiara, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, Manacapuru, Iranduba, Parintins. |
| | Avicultura (de postura e corte) | Parintins, Itacoatiara, Manaus, Iranduba, Manacapuru, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, Itapiranga, Silves, Urucará, São Sebastião do Uatumã e Lábrea. |
| | Aqüicultura | Parintins, Itacoatiara, Iranduba, Coari, Humaitá, Manacapuru, Rio Preto da Eva, Castanho, Benjamin Constant, Presidente Figueiredo, Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Apuí, Carauari, Codajás e Barcelos, Tefé, Fonte Boa, Guajará, Envira, Eirunepé, Tabatinga. |
| EXTRATIVISMO | Pesca artesanal | Todo o Estado do Amazonas. |
| | Castanha | Tefé, Boca do Acre, Coari, Alvarães, Juruá, Carauari, Guajará, Ipixuna, Envira, Eirunepé, Itamarati, Manicoré, Borba, Novo Aripuanã, Nova Olinda do Norte, Tapauá, Lábrea, Autazes, Castanho, Humaitá. |
| RECURSOS FLORESTAIS | Madeireiro | Maués, Tabatinga, Benjamin Constant, Santo Antônio do Iça, São Paulo de Olivença, Fonte Boa, Amaturá, Manicoré, Itacoatiara, Tonantins, Lábrea, Canutama, Tapauá, Atalaia do Norte, Boa Vista do Ramos. |
| | Não Madeireiro | Silves, Apuí, Autazes, Tefé, Humaitá, Parintins, Itacoatiara, Rio Preto da Eva, Iranduba, Presidente Figueiredo, Carauari, Coari, Manaus, Manacapuru, Boa Vista do Ramos, Manicoré e Mesorregião do Alto Solimões, Benjamin Constant, Codajás, Novo Airão, Barcelos, São Gabriel da Cachoeira, Santa Izabel do Rio Negro. |

AMAZONAS – Prioridades setoriais e regionais (cont.)

| ATIVIDADES PRODUTIVAS | | ÁREAS POTENCIAIS | |
|-----------------------|--------------------------------------|--|--|
| AGRICULTURA | Fruticultura | Itacoatiara, Iranduba, Rio Preto da Eva, Manaus, Presidente Figueiredo, Coari, Manacapuru, Maués, Parintins, Castanho, Humaitá, Carauari, Codajás, Anori, Tefé, Urucurituba, Fonte Boa e Boca do Acre, Autazes, Careiro da Várzea, Manaquiri, Novo Airão. | |
| | Grãos (arroz, e milho) | Humaitá, Manicoré, Lábrea, Canutama (produção em escala empresarial), em todo o estado produção familiar | |
| | Grãos (soja) | Humaitá, Manicoré, Lábrea, Canutama (região de cerrado) | |
| | Olericultura | Iranduba, Careiro da Várzea, Manacapuru, Manaus, Parintins, Tefé, Itacoatiara, Rio Preto da Eva, Coari, Silves, Carauari, Castanho, Presidente Figueiredo, Tabatinga. | |
| | Culturas industriais | Guaraná, dendê, pupunha, urucum, açaí, café, mandioca, cana-de-açúcar e cacau. | Manaus, Rio Preto da Eva, Manacapuru, Urucará, Maués, Parintins, Apuí, Manicoré, Tefé, Lábrea, Humaitá, Boca do Acre, Uarini, Alvarães, Urucurituba, Guajará, Envira, Carauari, Ipixuna, Itacoatiara, Codajás, Coari, Barreirinha, Eirunepé. |
| | | Mandioca | Todo o Estado do Amazonas |
| AGROINDÚSTRIA | | Autazes, Humaitá, Maués, Coari, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, Manacapuru, Iranduba, Manaus, Itacoatiara, Parintins, Castanho, Carauari, Codajás, Anori, Tefé, Urucurituba, Fonte Boa e Boca do Acre, Urucará, Barreirinha, Apuí, Envira, Itapiranga, Silves, São Sebastião do Uatumã. | |
| INDÚSTRIA | Química fina (fármacos e cosméticos) | Manaus, Mesorregião do Alto Solimões, Região do Madeira, Carauari e Tapauá, Silves. | |
| | Componentes | Manaus | |
| | Madeira, mobiliário e artefatos | Itacoatiara, Manaus, Boa Vista do Ramos, Rio Preto da Eva, Parintins, Novo Airão, Tonantins, Carauari, Mesorregião do Alto Solimões, Novo Aripuanã, Barreirinha, Apuí, São Sebastião do Uatumã, Humaitá e Presidente Figueiredo, Maués, Fonte Boa, Manacapuru. | |
| | Pescado | Manaus, Médio e Alto Solimões, Parintins, Itacoatiara, Barcelos, Presidente Figueiredo, Autazes, Nhamundá, Iranduba, Manacapuru, Coari e Barreirinha, Rio Preto da Eva. | |

AMAZONAS – Prioridades setoriais e regionais (cont.)

| ATIVIDADES PRODUTIVAS | | ÁREAS POTENCIAIS |
|----------------------------|--|--|
| TURISMO | Turismo sustentável | 1ª. Rota – Novo Airão, Iranduba, Manacapuru 2ª. Rota – Itapiranga, São Sebastião do Uatumã, Uruará, 3ª. Rota – Parintins, Boa Vista do Ramos, Barreirinha, Nhamundá, 4ª. Rota – Barcelos, Santa Izabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira 5ª. Rota – Presidente Figueiredo, Manaus 6ª. Rota – Benjamin Constant, Tabatinga Municípios potenciais: Silves, Maués, Urucurituba, Autazes, Itacoatiara, Coari, Manicoré, Rio Preto da Eva e Borba. |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | Com foco nas atividades já apoiadas pelo FNO nos setores rural e industrial. | Em todo o Estado do Amazonas |

PARÁ – Prioridades setoriais e regionais

Mesorregiões/microrregiões:

▪ **BAIXO AMAZONAS**

- **ÓBIDOS** (Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná e Terra Santa)
- **SANTARÉM** (Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Prainha, Santarém e Placas)
- **ALMERIM** (Almerim e Porto de Moz)

▪ **MARAJÓ**

- **PORTEL** (Bagre, Gurupá, Melgaço e Portel)
- **FUROS DE BREVES** (Afuá, Anajás, Breves, Currálinho e S. Sebastião da Boa Vista)
- **ARARI** (Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure)

▪ **METROPOLITANA DE BELÉM**

- **BELÉM** (Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara)
- **CASTANHAL** (Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá)

▪ **NORDESTE PARAENSE**

- **SALGADO** (Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Salinópolis, São Caetano de Odivelas, São João de Pirabas, São João da Ponta, Vigia e Terra Alta)
- **BRAGANTINA** (Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Francisco do Pará e Tracuateua)
- **CAMETÁ** (Abaetetuba, Baião, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Oeiras do Pará)
- **TOMÉ-AÇÚ** (Acará, Concórdia do Pará, Moju, Tailândia e Tomé-Açu)
- **GUAMÁ** (Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Mãe do Rio, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá, Viseu, Aurora do Pará, Ipixuna do Pará, Nova Esperança do Piriá e Santa Luzia do Pará)

▪ **SUDESTE PARAENSE**

- **TUCURUÍ** (Itupiranga, Jacundá, Tucuruí, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Breu Branco)
- **PARAGOMINAS** (Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu, Paragominas, Rondon do Pará, Abel Figueiredo, Goianésia do Pará e Ulianópolis)
- **SÃO FÉLIX DO XINGU** (Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu, Tucumã, Cumaru do Norte e Bannach)
- **PARAUPEBAS** (Curianópolis, Parauapebas, Canaã dos Carajás, Água Azul do Norte, Eldorado dos Carajás)
- **MARABÁ** (Brejo Grande do Araguaia, Marabá, São João do Araguaia, Palestina do Pará e São Domingos do Araguaia)
- **REDENÇÃO** (Redenção, Piçarra, Rio Maria, São Geraldo do Araguaia, Xinguara, Pau D'Arco e Sapucaia)
- **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA** (Conceição do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Floresta do Araguaia)

▪ **SUDOESTE PARAENSE**

- **ITAITUBA** (Aveiro, Itaituba, Trairão, Novo Progresso, Jacareacanga e Rurópolis)
- **ALTAMIRA** (Altamira, Anapu, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará, Brasil Novo e Vitória do Xingu)

PARÁ – Prioridades setoriais e regionais (cont.)

| ATIVIDADES PRODUTIVAS | | ÁREAS POTENCIAIS |
|-----------------------|--|--|
| PECUÁRIA | Bovinocultura (corte e leite) Apicultura Criação de pequenos e médios animais | Todo o Estado. |
| | Aqüicultura de água doce | Áreas continentais de todo o Estado. |
| | Maricultura | Nordeste paraense e Golfão Marajoara (estuário do rio Amazonas e rio Pará). |
| | Bubalinocultura (corte e leite) | Nordeste do Pará, Marajó e área metropolitana de Belém, mesorregião do Baixo Amazonas. |
| EXTRATIVISMO | Pesca (peixe e mariscos) | Mesorregiões: Sudeste Paraense, Marajó, Baixo Amazonas e Nordeste Paraense. |
| | Pesca estuarina e costeira | Mar territorial (até 12 milhas náuticas) |
| | Pesca oceânica | Zona econômica exclusiva (12 a 200 milhas náuticas). |
| | Manejo de açais | Baixo Tocantins e Marajó. |
| | Produtos florestais não-madeireiros | Todo o Estado. |
| | Madeira | Todo o Estado. |
| AGRICULTURA | Fruticultura | Todo o Estado. |
| | Oleaginosas (dendê e derivados) | Mesorregiões: Metropolitana de Belém e Nordeste Paraense (regiões de clima AF); Região do Baixo Tocantins. |
| | Cacau | Mesorregiões: Baixo Amazonas, Sudoeste Paraense e Nordeste Paraense. |
| | Floricultura | Área metropolitana de Belém e Nordeste paraense. |
| | Arroz | Todo o Estado. |
| | Milho | Todo o Estado. |
| | Soja | Áreas alteradas das Mesorregiões do Sudeste Paraense, Nordeste Paraense e Baixo Amazonas. |
| | Feijão caupi | Microrregiões: Bragantina, Guamá e Castanhal. |
| Desenv. Florestal | Culturas industriais: mandioca, pupunha (palmito), café, coco, fibras naturais, pimenta-do-reino e açaí | Todo o Estado. |
| | Manejo florestal e sistemas agroflorestais | Todo o Estado. |

PARÁ – Prioridades setoriais e regionais (cont.)

| ATIVIDADES PRODUTIVAS | | ÁREAS POTENCIAIS |
|---|--|---|
| AGROINDÚSTRIA (BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO) | Grãos | Microrregiões: Santarém, Redenção, Altamira, Parauapebas, São Félix do Xingu, Itaituba, Conceição do Araguaia, Paragominas, Marabá, Belém, Tomé-Açu e Bragançana. |
| | Culturas industriais: mandioca e palmito | Microrregiões: Belém, Castanhal, Guamá, Salgado, Bragançana, Cametá, Tomé-Açu, Altamira, Conceição do Araguaia, Paragominas, Santarém, Óbidos e Itaituba; Mesorregião: Marajó. |
| | Óleos vegetais | Microrregiões: Tomé-Açu, Belém e Castanhal. |
| | Fibras | Microrregiões: Santarém, Óbidos, Salgado, Bragançana, Guamá, Castanhal, Belém e Tomé-Açu; Mesorregião: Marajó. |
| | Peixes e crustáceos | Microrregiões: Bragançana, Santarém, Guamá, Salgado, Belém, Tucuruí e Marabá; Mesorregião: Marajó. |
| | Frutas | Microrregiões: Belém, Castanhal, Paragominas, Santarém, Redenção e Conceição do Araguaia, Cametá e Altamira; Mesorregião: Marajó. |
| | Produtos florestais (móveis e artefatos de madeira) | Todas as Microrregiões. |
| | Produtos florestais não-madeireiros (óleos essenciais) | Mesorregiões: Marajó, Baixo Amazonas e Baixo Tocantins e Sudeste paraense. |
| | Carnes | Microrregiões: Belém, Castanhal, Redenção, Paragominas, Conceição do Araguaia, Altamira, Marabá, Santarém e Itaituba, Marajó. |
| | Cacau | Mesorregiões do Sudoeste e Sudeste paraenses. |
| | Coureiro-calçadista | Microrregiões: Belém, Castanhal, Redenção, Marabá, Altamira, Santarém, Itaituba e Paragominas. |
| | Produtos lácteos | Microrregiões: Marabá, Redenção, Arari, Conceição do Araguaia, São Felix do Xingu, Santarém, Paragominas e Altamira. |

PARÁ – Prioridades setoriais e regionais (cont.)

| ATIVIDADES PRODUTIVAS | | ÁREAS POTENCIAIS |
|----------------------------|---|---|
| INDÚSTRIA | Verticalização do alumínio | Microrregião: Belém. |
| | Verticalização do ferro | Microrregiões: Belém, Marabá e Parauapebas. |
| | Lapidação, artesanato mineral e ourivesaria | Microrregiões: Belém, Marabá, Itaituba e Parauapebas. |
| | Extração com beneficiamento de areia e seixo | Todas as Microrregiões. |
| | Produção de brita | Microrregiões: Parauapebas, Guamá, Marabá, Itaituba, Redenção, Bragantina e Altamira. |
| | Oleiro-cerâmico | Microrregião: Belém, Altamira, Cametá, Marabá, Santarém, Castanhal, Guamá, Bragantina; Mesorregião do Marajó. |
| | Insumos minerais para a agricultura | Microrregiões: Marabá, Itaituba, Santarém, Altamira, Bragantina e Guamá. |
| | Reciclagem | Todo o Estado. |
| | Bioindústria, farmacêutica e química | Todo o Estado. |
| | Construção Naval | Mesorregiões: Metropolitana de Belém, Nordeste Paraense e Baixo Amazonas. |
| TURISMO | Turismo sustentável | Pólos de desenvolvimento turísticos do Estado: Belém costa Atlântica, Araguaia-Tocantins, Marajó, Tapajós, Xingu. |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | Atividades relacionadas à logística, armazenagem, conservação, comercialização e distribuição de produtos. Atividades associadas à educação e saúde. | Todo o Estado. |
| INFRA-ESTRUTURA | Saneamento, energia elétrica, tratamento de água, transporte, comunicações. | Todo o Estado. |
| | EXPORTAÇÃO | Todo o Estado. |

Rondônia – Prioridades setoriais e regionais

ZONA 01

Áreas com potencial para expansão e consolidação de atividades econômicas:

Porto Velho, Candeias do Jamari, Cujubim, Machadinho D'Oeste, Rio Crespo, Ariquemes, Cacaulândia, Theobroma, Vale do Paraíso, Jaru, Ouro Preto D'Oeste, Nova União, Mirante da Serra, Urupá, Teixeirópolis, Ji-Paraná, Alvorada D'Oeste, Presidente Médice, Ministro Mário Andreazza, Cacoal, Castanheiras, Novo Horizonte D'Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, Espigão D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Vilhena, Corumbiara, Cerejeiras, Colorado D'Oeste, Cabixi.

SUB-ZONA 1.1

Destinadas à intensificação e consolidação das atividades agropecuárias, agroflorestais, florestais, agroindustriais, industriais e minerais, dentre outras, com ênfase para sistemas verticalizados e integrados de produção, observando as potencialidades e limitações dos recursos naturais, otimizando sua utilização, agregando valor à produção. No desenvolvimento e incremento das atividades primárias, é recomendado priorizar o uso dos recursos naturais, especialmente o solo. Os desmatamentos devem ser restritos ao limite da área de reserva legal e, fomentadas as atividades de proteção dos remanescentes florestais e a recuperação das áreas de preservação permanente.

SUB-ZONA 1.2

Destinadas à expansão das atividades agropecuárias, agroflorestais, florestais, agroindustriais, dentre outras, com ênfase para sistemas verticalizados e integrados de produção, observando as potencialidades e limitações dos recursos naturais disponíveis, otimizando sua utilização e agregando valor à produção. Para a expansão e desenvolvimento das atividades primárias, deve ser priorizado o uso de áreas já desmatadas ou antropizadas, adotando-se práticas adequadas e manejo no uso dos recursos naturais, especialmente o solo. Os desmatamentos devem ser restritos ao limite da área de reserva legal e fomentada as atividades de proteção dos remanescentes florestais e a recuperação das áreas de preservação permanente.

SUB-ZONA 1.3

Destinadas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, agroflorestais, agroindustriais, dentre outras, nas áreas já antropizadas, sob manejo sustentável dos recursos naturais, com ênfase para sistemas verticalizados e integrados de produção. Desmatamentos incrementais devem estar condicionados às potencialidades e fragilidades naturais e ao uso da terra pretendido, sendo recomendado a implantação de consórcios agroflorestais, reflorestamentos, pastagens plantadas e os cultivos permanentes de um modo geral. O Manejo Florestal se apresenta nestas áreas como alternativa sustentável do uso da terra sem conversão da floresta. Devem ainda ser fomentadas as atividades para a manutenção e recuperação das áreas de preservação permanente e para o aproveitamento alternativo da vegetação secundária (capoeira). Algumas áreas apresentam potencial para atividade pesqueira e ao desenvolvimento do Ecoturismo, em função do patrimônio cultural e belezas cênicas ainda existentes. Recomenda-se ainda o incremento da piscicultura sob manejo apropriado.

SUB-ZONA 1.4

Destinadas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, agroflorestais, florestais, agroindustriais, dentre outras, nas áreas já antropizadas, sob manejo sustentável dos recursos naturais, com ênfase a sistemas verticalizados e integrados de produção. Recomenda-se que eventuais desmatamentos incrementais sejam feitos, no máximo, em 20% do total da área de cada propriedade, condicionados a vulnerabilidade à erosão, às potencialidades e fragilidades naturais dos recursos naturais e ao uso pretendido. De um modo geral, devem ser estimulados os usos alternativos dos recursos naturais, sem a conversão da vegetação natural, além da proteção dos remanescentes florestais e outras formações vegetais naturais e a recuperação das áreas degradadas e de preservação permanente. Estas áreas apresentam potencial para aproveitamento hidrelétrico, em pequenas centrais de produção. Nas áreas desmatadas, é recomendado o

desenvolvimento de atividades que contribuam com a proteção dos solos contra a erosão, tais como os reflorestamentos, consórcios agroflorestais e cultivos permanentes.

Rondônia – Prioridades setoriais e regionais (cont.)

ZONA 02

Áreas de conservação dos recursos naturais, passíveis de uso sob manejo sustentável: Cujubim, Machadinho D'Oeste, Rio Crespo, Buritis, Nova Mamoré, Campo Novo, Theobroma, Vale do Anari, Governador Jorge Teixeira, Nova União, Mirante da Serra, São Miguel, Guajará-Mirim, Seringueiras, São Francisco do Guaporé, Alta Floresta, Primavera de Rondônia, Espigão D'Oeste, Pimenta Bueno, Parecis, Alto Alegre dos Parecis, Chupinguaia, Pimenteiras D'Oeste, Corumbiara, Cabixi.

SUB-ZONA 2.1

Destinadas ao desenvolvimento de atividades econômicas, em sistema adequado de manejo dos recursos naturais, sem a conversão da vegetação natural e sem promover expansão das áreas cultivadas. As áreas de florestas naturais são recomendadas ao aproveitamento sob manejo sustentado madeireiro e não madeireiro e, as áreas de campos naturais ao desenvolvimento da pecuária extensiva, sem a conversão da vegetação natural e sob manejo adequado e com cuidados especiais. Algumas áreas apresentam alto potencial ao ecoturismo e às atividades de pesca em suas diversas modalidades (com controle e monitoramento).

SUB-ZONA 2.2

Destinadas à conservação da natureza em especial da biodiversidade, com potencial para atividades científicas e econômicas alternativas, como o ecoturismo e a pesca em suas diversas modalidades (controladas e monitoradas). É recomendada também a criação de áreas protegidas, devido às características específicas de sua biodiversidade, de seus habitats e de sua localização em relação ao corredor ecológico regional. O aproveitamento destas áreas deve se desenvolver sem conversão da cobertura vegetal natural e, quando extremamente necessário, somente em pequenas áreas para atender a subsistência familiar.

ZONA 03

Áreas Institucionais, constituídas pelas áreas protegidas de uso restrito e controladas, previstas em Lei e instituídas pela União, Estado e Municípios: Cujubim, Machadinho D'Oeste, Buritis, Nova Mamoré, Theobroma, Vale do Anari, Governador Jorge Teixeira, São Miguel, Guajará-Mirim, São Francisco do Guaporé, Alta Floresta, Espigão D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Chupinguaia, Vilhena, Pimenteiras D'Oeste.

SUB-ZONA 3.1

Áreas constituídas pelas Unidades de Conservação de Uso Direto, nas quais a utilização dos recursos ambientais deverá seguir os planos e diretrizes específicas, tais como: Florestas Estaduais de Rendimento Sustentado, Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e outras categorias estabelecidas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

SUB-ZONA 3.2

Áreas formadas pelas Unidades de Conservação de Uso Indireto, onde os usos devem se limitar às finalidades de ecoturismo, educacionais, científicas e culturais, tais como Estações Ecológicas, Parques e Reservas Biológicas, Patrimônio Espeleológico, e Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e outras categorias estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

SUB-ZONA 3.3

Áreas formadas pelas Terras Indígenas, partes do território nacional de uso limitado pela Lei, onde o aproveitamento dos potenciais de recursos naturais, somente poderá ser efetuado mediante autorização ou concessão da União, e na forma de regulamentos específicos.

Rondônia – Prioridades setoriais e regionais (cont.)

| ATIVIDADES PRODUTIVAS | | ÁREAS POTENCIAIS |
|-----------------------|---|---|
| AGRICULTURA | Fruticultura | Zona 1. |
| | Culturas industriais: café e cacau | Sub-zonas 1.1, 1.2 e 1.3. |
| | Grãos: soja, milho, sorgo, arroz e feijão Pupunha Mandioca Cana de Açúcar Mamona (desde que recomendada em pesquisa oficial da EMBRAPA) | Sub-zonas 1.1, 1.2, 1.3. |
| | Olericultura | Sub-zonas 1.1 e 1.2. |
| PECUÁRIA | Leite e corte, de pequenos e médios animais | Sub-zonas 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 2.1. |
| EXTRATIVISMO | Castanha do Brasil, látex coagulado e lenha | Zona 2 e Sub-Zona 3.1. |
| | Madeira em Tora | Zona 1; Sub-Zonas 2.1 e 3.1. |
| | Pesca Artesanal | Zona 1; Sub-Zona 2.2. |
| | Aqüicultura (piscicultura) | Sub-zonas 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2 e 3.1. |
| AGROIND. | Laticínios, industrialização de carne e pescado, fruticultura, cacau, café, grãos e palmito | Vilhena, Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Ouro Preto, Porto Velho, Ariquemes, Jarú, Colorado D'Oeste, Espigão D'Oeste, Cerejeiras, Presidente Médice, Chupinguaia e Nova Mamoré. |
| INDÚSTRIA | Couro | Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ouro Preto, Porto Velho e Ariquemes e Candeias. |
| | Ração | Vilhena, Porto Velho, Ariquemes, Espigão D'Oeste, Presidente Médice, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Ji-Paraná. |
| | Madeireira | Municípios da Zona 1 e Sub-zona 2.1. |
| | Moveleira | Todo o Estado. |
| | Confecções | Cacoal, Porto Velho, Pimenta Bueno, Ji-Paraná e Vilhena. |
| | Mineração | Ariquemes, Itapoã D'Oeste e Alto Paraíso. |
| | Minerais não metálicos | Pimenta Bueno, Cacoal, Ji-Paraná e Porto Velho. |
| | Geração de energia elétrica | Todo o Estado. |
| | Produção de alimentos | Todo o Estado. |
| | Reciclagem de resíduos sólidos | Cacoal, Ariquemes, Ji-Paraná, Vilhena, Porto Velho e Guajará-Mirim. |
| | Construção Civil | Todo o Estado. |

RONDÔNIA – Prioridades setoriais e regionais (cont.)

| ATIVIDADES PRODUTIVAS | | ÁREAS POTENCIAIS |
|------------------------|---|---|
| TURISMO | Ecoturismo | Todo o Estado, desde que o município possua o Conselho Municipal de Turismo, Plano Municipal de Turismo e Roteiro de Informações Turísticas (RINDUR). |
| | Turismo convencional | Todo o Estado (*) Idem observações ECOTURISMO. |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | Atividades relacionadas ao atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, nos setores rural e industrial. | |
| | Empreendimentos dos segmentos de educação e saúde | |

RORAIMA – Prioridades setoriais e regionais

| ATIVIDADES PRODUTIVAS | | ÁREAS POTENCIAIS |
|-----------------------|---|--|
| PECUÁRIA | Bovinocultura (de corte e leite) | Cerrado e áreas alteradas de região de mata (capoeira). |
| | Caprinocultura | Cerrado e áreas alteradas de região de mata (capoeira). |
| | Ovinocultura | Cerrado e áreas alteradas de região de mata (capoeira). |
| | Piscicultura (tanque de barragem e tanque rede) | Cerrado e região de mata. |
| | Avicultura de corte | Cerrado |
| | Carcinocultura de água doce | Cerrado |
| | Animais silvestres | Cerrado e região de mata. |
| | Apicultura | Cerrado e região de mata. |
| | Suinocultura | Cerrado e região de mata. |
| AGRICULTURA | Grãos: arroz, milho, soja, feijão, sorgo e milheto | Áreas alteradas de região de mata (Capoeira), cerrado e várzea. |
| | Fruticultura: melancia, banana, manga, caju, coco, mamão, maracujá, citrus, graviola, açaí, melão, uva, cupuaçu, acerola e abacaxi. | Áreas alteradas de região de mata (Capoeira), cerrado, região de altitude. |
| | Mandioca | Todo o Estado. |
| | Pupunha | Áreas alteradas de região de mata (Capoeira), várzea e cerrado |
| | Oleaginosas (mamona, girassol, urucum) | Áreas alteradas de região de mata (Capoeira) e cerrado . |
| | Olericultura | Todo o Estado. |
| | Café | Áreas alteradas de região de mata (Capoeira) e cerrado . |
| EXTRAT | Buriti, bacaba, patauí, castanha-do-Brasil, tucumã, ervas medicinais, açaí, | Cerrado, várzea e região de mata. |
| AGROIND. | Ração, Beneficiamento de grãos, Polpas de frutas, Beneficiamento da mandioca, Laticínios, Embutidos, Doces e Sucos, Pescado | Todo o Estado. |
| INDÚSTRIA | Moveleira, cerâmica, beneficiamento de madeira e confecções | Todo o Estado. |
| | Construção naval | Caracaraí |
| | Calçadista | Boa Vista |
| | Turismo sustentável (inclusive artesanato) | Pólo Sul (Rorainópolis e Caracaraí) Pólo Norte (Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Boa Vista e Normandia). |
| | Comércio e serviços | Todo o Estado |

TOCANTINS – Prioridades setoriais e regionais

| ATIVIDADES PRODUTIVAS | | ÁREAS POTENCIAIS | |
|-----------------------|-------------------------------------|--|--|
| AGRICULTURA | OLEAGINOSAS | Girassol, soja e mamona | Vale do Javaés, Dianópolis, Alvorada, Campos Lindos e Regiões de Pedro Afonso e Porto Nacional, Santa Rosa, Aparecida do Rio Negro. |
| | | Gergelim e Amendoim | Regiões produtoras com base familiar. |
| | Grãos: arroz, sorgo, milho e feijão | | Vale do Javaés/Formoso, Região Sudeste, Região de Palmas, Araguaína, Porto Nacional, Região de Gurupi, Colinas do Tocantins, Região Norte e Extremo-Norte. |
| | Tubérculos: mandioca | | Região Norte e Extremo-Norte, Região de Palmas, Porto Nacional, Região do Jalapão e Região Sudeste. |
| | CULTURAS INDUSTRIAIS | Algodão (sub-irrigado e sequeiro) | Vale do Javaés/Formoso, Campos Lindos, Regiões de Pedro Afonso, Porto Nacional, Dianópolis, Região de Gurupi. |
| | | Tomate | Araguaína, Vale do Javaés, Sul do Estado. |
| | | Café Irrigado | Campos Lindos, Regiões de Dianópolis e Gurupi e demais Regiões com altitude superior a 750 metros. |
| | | Plantas medicinais e aromáticas | Araguatins e Região do Jalapão. |
| | | Plantas ornamentais | Entorno de Palmas e Região do Jalapão. |
| | | Cana-de-açúcar | Regiões Sudeste, Sul e Central. |
| | FRUTICULTURA | Fruticultura Tropical | Vale do Araguaia, Projeto São João (Porto Nacional), Projeto Sampaio (Sampaio), Projeto Manoel Alves (Porto Alegre do Norte/Dianópolis), Projeto Gurita (Itapiratins), Região de Miracema e entorno de Palmas. |
| | | Melancia Sub-Irrigada | Vale do Araguaia. |
| | Hortigranjeiro | | No entorno das maiores cidades (Palmas, Araguaína, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Colinas do Tocantins, Guaraí, Tocantinópolis, Formoso do Araguaia, Augustinópolis, Dianópolis, Taguatinga). |
| DESENV. FLORESTAL | SAF's com espécies nativas | Região Norte e Extremo Norte – (de Araguaína até o Norte do Estado). | |
| | Reflorestamento | Regiões Sudeste, Central e Norte do Estado. | |
| EXTRAT. | Piqui e frutas nativas | Todo o Estado. | |
| | Babaçu | Norte do Estado. | |

TOCANTINS – Prioridades setoriais e regionais (cont.)

| ATIVIDADES PRODUTIVAS | | ÁREAS POTENCIAIS |
|-----------------------|---|--|
| PECUÁRIA | Caprinocultura e Ovinocultura | Regiões Sul, Sudeste, Norte e Central. |
| | Piscicultura | Regiões de Porto Nacional, Araguaína, Gurupi, Araguatins, Almas, Brejinho de Nazaré, Paraíso do Tocantins, Dianópolis e Entorno de Palmas. |
| | Avicultura | Tocantinópolis e Regiões de Paraíso e Araguaína. |
| | Suinocultura | Todo o Estado. |
| | Apicultura | Barrolândia, Gurupi, Paraíso e Regiões do Bico do Papagaio e Araguaína, Região Sudeste. |
| | Pecuária de leite e corte | Todo o Estado. |
| TURISMO | Ecoturismo Turismo Cultural Turismo de Lazer Agroturismo Turismo de Negócio | Jalapão, Ilha do Bananal, Cantão, Arraias, Lagoa da Confusão, Natividade, Monte do Carmo, Taguatinga, Porto Nacional, Palmas e entorno, Lago da UHE do Lajeado, cidades às margens dos rios Araguaia e Tocantins |
| AGROINDÚSTRIA | Frutos tropicais | Pólos de Fruticultura |
| | Tubérculos (mandioca) | Darcinópolis, Tocantinópolis e Regiões de Palmas, Araguaína e Porto Nacional. |
| | Beneficiamento de carnes, leite e derivados | Todo o Estado |
| | Couros e subprodutos | Todo o Estado |
| | Aqüicultura | Região do Porto Nacional, Araguaína, Gurupi, Araguatins, Almas, Brejinho de Nazaré, Paraíso do Tocantins, Dianópolis, Palmas e entorno |
| | Grãos (arroz, soja, milho e algodão) | Todo o Estado |
| MINERAÇÃO | Calcário Cristal | Dianópolis, Natividade, Filadélfia, Taguatinga, Novo Alegre, Guaraí, Lagoa da Confusão, Cristalândia, Formoso do Araguaia, Xambioá, Pium, Arapoema, Bandeirantes e Monte Santo |
| | Gesso Granitos para revestimento | Regiões Central, Sudeste e Norte do Estado |

TOCANTINS – Prioridades setoriais e regionais (cont.)

| ATIVIDADES PRODUTIVAS | | ÁREAS POTENCIAIS |
|----------------------------|--|---|
| INDÚSTRIA EM GERAL | Confecções Movelaria Serralheria Indústria naval Coureiro-calçadista Alimentos (humano e animal) Embalagens Reciclagem Indústria sucroalcooleira | Todo o Estado, com prioridades para os parques industriais (Regiões Sul e Sudeste) |
| | Artesanato Construção civil(máquinas e equipamentos) Infra-estrutura Cerâmica | Observar o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Tocantins |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | Comercialização de produtos e serviços de atividades já apoiados pelo FNO | Todo o Estado |
| | Comercialização de produtos artesanais | Todo o Estado |
| | Comercialização de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial | Todo o Estado |
| | Instalação de laboratórios de análises de solo, sanidade animal e setores afins | Todo o Estado |
| | Atividades ligadas ao armazenamento, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários | Todo o Estado |
| | Instalação de hospitais e empreendimentos médicos | Todo o Estado |
| | Instalação de estabelecimentos de ensino em localidades carentes | Todo o Estado |
| | Eventos industriais, comerciais e prestação de serviços | Araguaína, Palmas, Gurupi, Paraíso, Miranorte, Miracema e Porto Nacional,Guaraí, Colinas do Tocantins, Taguatinga, Arraias,Formoso, Tocantinópolis, Augustinópolis, Pedro Afonso. |